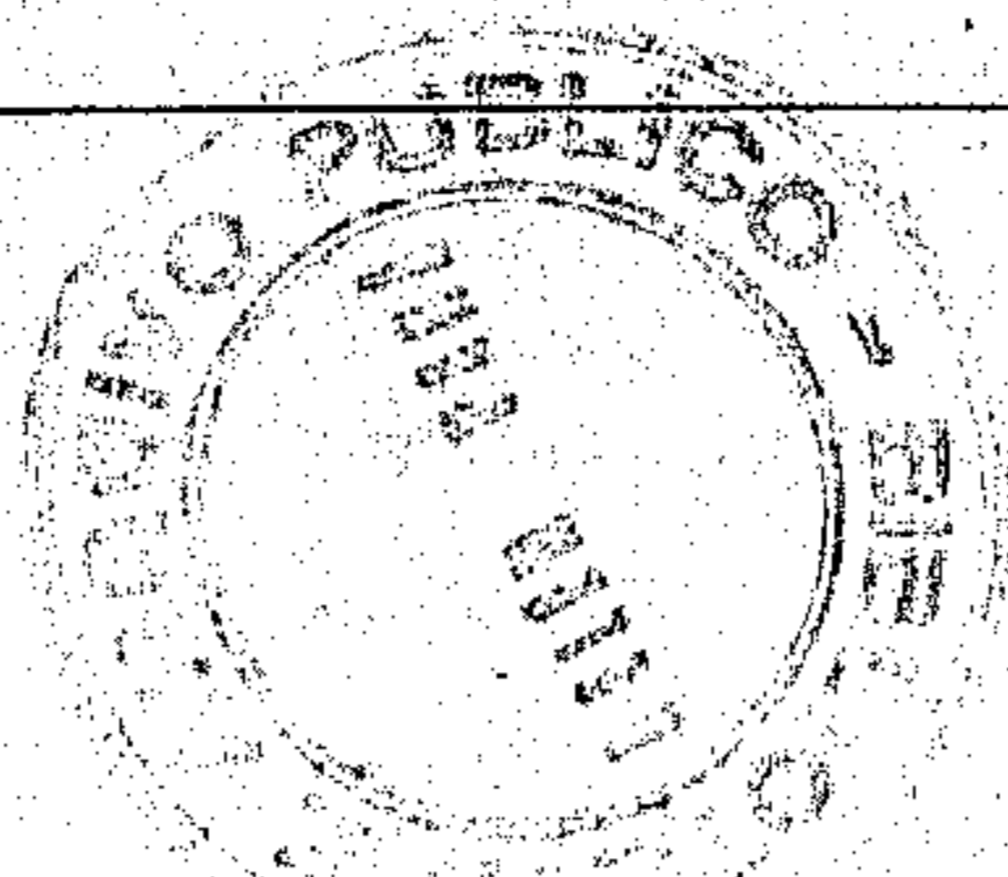


República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.750

Belém - Segunda-feira, 10 de maio de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs 5.023, 5.024, 5.025 e 5.026

DECRETO Nº 2.229

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Interior e Justiça, Fazenda, Educação e Saúde Pública

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATOS

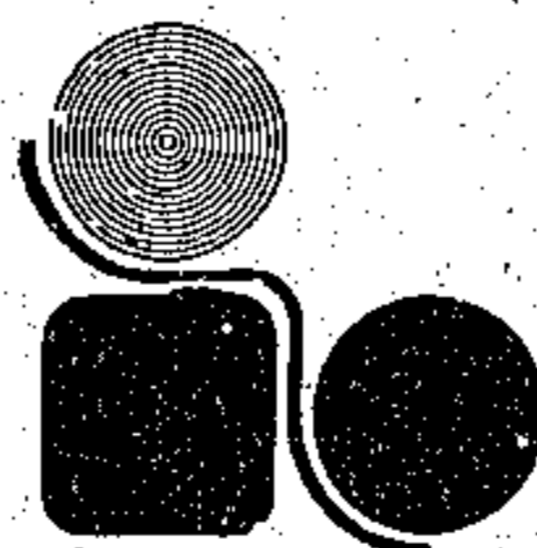
Da Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral-SEPLAN

ATAS

De Diversas Firmas

2 CADERNOS

66 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.024 DE 05 DE MAIO DE 1982.

Concede Pensão Especial em favor da Senhora ELVIRA DA LUZ ASSUMPÇÃO, viúva do ex-Governador.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Senhora ELVIRA DA LUZ ASSUMPÇÃO, viúva do ex-Governador Alexandre Zacarias de Assumpção, a pensão mensal correspondente a treze (13) Valores de Referência vigentes para a Terceira (3ª) Região Salarial, reajustável nas oportunidades de elevação do citado nível.

Parágrafo Único - O valor de referência a que se refere este artigo será o que for estabelecido pela legislação federal na conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.205, de 29.04.75, que descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros do Estado em sua dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1256)

LEI Nº 5.023 DE 05 DE MAIO DE 1982.

Autoriza a promoção de campanha de estímulo a emissão de documentos fiscais nas operações tributáveis relativas ao ICM mediante a distribuição de prêmios, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a campanha de estímulo à emissão de documentos fiscais nas operações tributáveis relativas ao ICM, mediante a distribuição de prêmios.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar todos os atos relativos ao desenvolvimento da campanha.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no limite de Cr\$-200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), ao orçamento do exercício corrente, da Secretaria de Estado da Fazenda, para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1243)

LEI Nº 5.025 DE 05 DE MAIO DE 1982.

Dispõe sobre criação de cargos no quadro de Pessoal da Administração Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Estado, com lotação na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas 01 (um) cargo de Provimento em Comissão integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superior, GEP-DAS-01 e 02 (dois) cargos de Provimento Efetivo integrantes do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, GEP-ANS-600, na forma do Anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

A N E X O

Quantidade	Denominação	Código
01	Assessor	GEP-DAS -012.3
01	Técnico de Administração	GEP-ANSTA-617.1
01	Contador	GEP-ANSC -605.1

(G. Reg. n. 1256)

LEI Nº 5.026 DE 05 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro de Cargos da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 10 (dez) cargos de Perito Policial, GEP-PC-704.1 e 07 (sete) cargos de Escrivão de Polícia, GEP-PC-705.1.

Art. 2º — As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1256)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 408 DE 05 DE MAIO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, e

Considerando o disposto no art. 1º, § 1º do Decreto nº 158, de 16.07.79,

R E S O L V E:

Redistribuir, ex-offício, CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO JUNIOR, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1242)

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 031 DE 07 DE MAIO DE 1982
O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E: Conceder vinte (20) dias restantes de férias regulamentares, referente ao exercício de 1981, no período de 10. a 29/05/1982, à servidora MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO - Operador em Fotocomposição.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente
(G. Reg. nº 1249 - Dia: 10.05.82)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 243 DE 06 DE MAIO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0655/82, de 23.04.82,

R E S O L V E:

Conceder dispensa, a pedido, da função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-5ª Região Fiscal-Breves, a NAZARÉ DE FÁTIMA

FERNANDES ALBUQUERQUE, Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.1.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3629. Dia: 10.05.82)

PORTARIA Nº 244 DE 06 DE MAIO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe conferiu o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0655/82, de 23.04.82,

R E S O L V E:

Redistribuir, a pedido, da 5ª Região Fiscal-Breves, para a 6ª Região Fiscal-Abaetetuba, NAZARÉ DE FÁTIMA FERNANDES ALBUQUERQUE, Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF.501.1.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3629. Dia: 10.05.82)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 52 DE 05 DE MAIO DE 1982.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar LUCIVAL SANTANA-DA SILVA, Agente Administrativo, lotado na Superintendência do Sistema Penal desta SEIJA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço Comercial do Departamento de Produção - FG-3, a partir de 01 de maio de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 05 de maio de 1982.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1243)

PORTARIA Nº 53 DE 05 DE MAIO DE 1982.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar MARIA JOSÉ FERREIRA MARTINS, Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal desta SEIJA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção Financeira da Divisão de Administração - FG-2, a partir de 01 de maio de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 05 de maio de 1982.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1243)

PORTARIA Nº 54 DE 05 DE MAIO DE 1982
O Secretário de Estado do Interior e Justiça,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar MARIA ROSETE VIANA DE SC JZA,
Agente Administrativo, lotada na Superintendência
do Sistema Penal desta SEIJA, para exercer a Fun-
ção Gratificada de Chefe de Seção de Informação e
Preparo da Divisão de Assistência e Controle Legal
FG-2, a partir de 01 de maio de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 05
de maio de 1982.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1243)

PORTARIA Nº 55 DE 05 DE MAIO DE 1982.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar MARIA DO SOCORRO COSTA
MIRANDA, Agente Administrativo, lotada na
Superintendência do Sistema Penal desta SEIJA,
para exercer a Função Gratificada de Chefe de
Seção de Material do Serviço de Suprimento do
Departamento de Produção - FG-2, a partir de 01 de
maio de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 05
de maio de 1982.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1243)

SAÚDE PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 130 DE 30 DE ABRIL DE 1982
O Diretor do Departamento de Administração,
usando de suas atribuições que lhe foram conferidas
pela Portaria nº 0521 de 03 de agosto de 1981.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749,
de 24.12.1953, licença para tratamento de saúde, con-
forme Laudo Médico expedido pela Divisão de Ins-
peção de Saúde, aos funcionários desta Secretaria de
acordo com a relação anexa.

NOMES	PERÍODO
Olga de Moraes Oliveira	26.03 a 24.05.82
Terezinha da Silva Neves	22.03 a 20.04.82
José Maria Ferreira Soares	09.02 a 25.03.82
Olga de Moraes Oliveira	26.03 a 24.05.82
Terezinha da Silva Neves	22.03 a 20.04.82
José Maria Ferreira Soares	09.02 a 25.03.82
Edna Raimunda de Araújo Franco	11.03 a 09.04.82
Otacília Moreira Miranda	26.03 a 24.04.82
Teódulo Tecló Vasconcelos	30.03 a 28.05.82

Higiea Guimarães Cerdeira	25.03 a 23.04.82
Dereunice Moraes Tavares	20.03 a 17.06.82
Miguel Cristino Quadros	01.02 a 01.04.82
Deuza Medeiros da Silva	11.03 a 24.04.82
Odalea da Silva Melo	17 a 31.03.82
Ana Maria Pedroso Bastos	23 a 29.03.82
Vitor Tamer Filho	24.03 a 12.04.82
Severino Rodrigues de Leão Neto	29.03 a 17.04.82
Maria C. Macedo Corrêa	25.03 a 22.06.82
Raimunda do Socorro Silva Concei- ção	18.03 a 15.06.82
Raimunda Gonçalves Farias	09.03 a 06.06.82
Margarida Silva Trindade	15.02 a 16.05.82
Raimunda Guerreiro de Oliveira	31.03 a 09.04.82
Ludovina de Paiva Brito	10.03 a 08.04.82
Maria Rosa Costa Lopes	16.03 a 13.06.82
José Maria Costa Correa	18.03 a 16.04.82
Ana Maria Ximenes Ponte	19.03 a 17.04.82
Maria Angelica Nascimento Ferreira	30.03 a 27.06.82
Yvete Virgolino Teixeira	07.04 a 05.07.82
Raimundo Nonato Ferreira Marques de Carvalho	01 a 30.04.82
Maria Gercina Castro do Rosário	31.03 a 28.06.82
Maria de Fátima Nazario	09.03 a 06.06.82
Maria Lameira de Queiroz	03.03 a 01.04.82
Maria Elizabeth Barros Dias	30.03 a 28.04.82
Francisca Nogueira de Souza	18.02 a 19.03.82
Alda Maria Teles da Conceição	23.03 a 20.06.82
Ana Aurea Dias da Silva	08.03 a 27.03.82
Maria Celina Pinto de Melo	22.03 a 05.05.82
Dofila Farias Dias	29.03 a 27.05.82
Elias Lisboa Baia	29.03 a 27.05.82
Neiorlando Brazão da Gama	23.03 a 21.04.82
Ana Cristina Genu Klautau	22.03 a 20.04.82
Rosalina Pamplona	27.03 a 15.04.82
Waldir da Silva Novaes	02.04 a 01.05.82
Wanda de Fátima da Costa Gonçal- ves	25.03 a 22.06.82
Conceição de Maria Silva da Costa	30.03 a 28.04.82
Carmem Failache Guedes	31.03 a 19.04.82
Maria Olinda da Silva Gomes	31.03 a 14.05.82
Margarida Ferreira Bibas	15.03 a 28.04.82
Maria Lucia Monteiro Leão	02.04 a 01.05.82
Maria Luciete dos Reis Santos	08 a 15.03.82
Ana Célia Batista Santos	01.03 a 29.05.82
Maria do Carmo Melo Façanha	02.04 a 30.06.82
Maria Anamar dos Santos Moraes	01 a 30.04.82
Raimundo Rubens da Conceição	05 a 14.04.82
Walber Jesus Santos	01 a 20.04.82
José Aldair da Silva Pinheiro	29.03 a 07.04.82
Hailton Baia Guiomarino	03.05 a 31.07.82
Sonia Maria Dantas de Souza	06 a 20.04.82
Carmen Agranair Virgolino Teixeira	31.03 a 29.04.82
José Maria Ferreira Soares	26.03 a 23.07.82
Odalea da Silva Melo	01 a 30.04.82
Etelvina Leonor Tavares dos Santos	31.03 a 29.04.82
Oneide da Cunha Araújo	13.03 a 26.04.82
Sebastiana de Jesus Clemente Paiva	05.04 a 03.07.82
Martinha Rantônia Raposo Silva	01 a 15.04.82
Milton Mario Brito de Araújo	06.04 a 04.07.82
Rosalina de Jesus Melo	05 a 09.04.82
Maria da Conceição Goes Santana	12 a 31.03.82



Diário Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATA' LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 440,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

Clea de Oliveira Concelção	08 a 27.03.82
Ana Maria Barbosa Santos	26.03 a 04.04.82
Luzamira dos Reis Vilhena	14.04 a 04.04.82
Edi Cavalcante Gonçalves	13.04 a 04.04.82
Lucia Maria Fonseca Pinto	12.04 a 21.04.82
Ruth Léa Lara da Silva	31.03 a 29.05.82
Celeste Libânia Vieira Sabbá	14.04 a 12.07.82
Catarina da Silva Varela	16.04 a 15.05.82
Eunice de Oliveira Costa	12 a 19.04.82
Nely do Rosário Coelho	14.04 a 13.05.82
Nazarina Guerreiro de Lima	30.03 a 28.05.82
Luzinal Antonio de Jesus Oliveira	15.03 a 13.04.82
Geraldo Pereira de Freitas	31.03 a 29.05.82
Luzia Figueiredo Martins	15 a 29.04.82

Departamento de Administração da Secretaria
de Estado de Saúde Pública, em 30.04.82.

Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALE

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 3645 - Dia: 10/05/82)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA Nº 835

O Secretário de Estado de Educação, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar da função de Vice-Diretor da Escola
Estadual "Princesa Izabel", no Município de Ananin-
deua, a servidora Maria de Nazaré Canelas de Andra-
de, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º
Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", mandada ser-
vir pela Portaria 6851/81-DIVAP/DEPES, de 26.08.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de fe-
vereiro de 1982.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 3664 - Dia: 10.05.82)

PORTARIA Nº 2693/82-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de
suas atribuições, e de acordo com o que consta no Of.
nº 18/82,

RESOLVE:

Dispensar Maria Nínia Cabral Cruz, Servente,
Referência I, com exercício na Escola Estadual Prince-
sa Izabel, no Município de Ananindeua, admitida atra-
vés da Portaria Coletiva nº 3671/80-DIVAP/DEPES, de
10.6.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de
abril de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação, em exercício

(Ext. Reg. nº 3664 - Dia: 10.05.82)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. nº 5700/82 - Admitir Graça Marina Ribeiro
de Souza, para exercer a função de Professor Ref-IV,
no Mun. de Obidos.

Port. nº 2613/82 - Admitir como Horista o Professor Autorizado Leonardo Jefson Teixeira do Rosário, para lecionar no Mun. de Acará, até ulterior deliberação.

Port. nº 5695/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado Adalberto de Moraes Filho, para lecionar na EE. de 2º Grau no Mun. de Castanhal.

Port. nº 5688/82 - Admitir Zelia Maria Pereira da Silva, para exercer a função de Professor Não Titulado Ref. I, no Mun. de Inhangapi, em substituição ao servidor, Maria de Nazaré Ferreira Besa, dispensada através da Port. nº 5687/82.

Port. nº 5715/82 - Admitir como Horista, o Professor Izaura da Silva e Silva, autorizado, para lecionar na EE. de 2º Grau no Mun. de Castanhal.

Port. nº 5716/82 - Admitir como Horista, o Professor Maria Ligia Chaltein Almeida de Melo, autorizado para lecionar no Mun. de Castanhal.

Port. nº 5718/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado Helio de Souza Moraes, para lecionar no Mun. de Bagre.

Port. nº 5693/82 - Admitir como Horista, o Professor Terezinha Sussuarana Pena, p/Licenciatura Curta, para lecionar no Mun. de Santarém.

Port. nº 5714/82 - Admitir como Horista, o Professor Eliana Nakano Rangel, para lecionar na EE. de 2º Grau, no Mun. de Castanhal.

Port. nº 5697/82 - Admitir Raimunda Moreira de Sousa, para exercer a função de Professor Ref. IV, no Mun. de São Francisco do Pará, em substituição ao servidor Eunice Aurelio do Nascimento.

Port. nº 5698/82 - Admitir como Horista os Professores relacionados, para lecionarem no Mun. de Castanhal, durante o impedimento dos titulares.

José Augusto Bezerra Pereira, em substituição a Reginaldo Lopes de Sousa, Valdemar de Lima Monteiro, em substituição a Maria Alice de Oliveira Mesquita.

Osio de Jesus de Sousa Sampaio, em substituição a Maria de Nazaré Cunha Pastana, Francisco do Canindé das Neves, em substituição a Reginaldo Lopes de Sousa, Maria Ligia Chaltein Almeida de Melo, em substituição a Maria Araujo Sales Magalhães.

Port. nº 6236/81 - Admitir para exercerem suas funções no Mun. de Santarém, como Prof. Ref. IV, Maria do Carmo Sousa Barros, Escrevente Datilógrafo Ref. III, Terezinha Batista de Oliveira, Vigia, Ref. I, Francisco Batista de Oliveira, Elizeu da Silva Oliveira, José Pereira Araujo, Francisco Lopes Ferreira, Sebastião Aires de Sousa e Rubem Augusto de Oliveira.

Port. nº 8368/81 - Admitir como Horista, para lecionarem no Mun. de Monte Alegre, Maria Samaritana Valente Gentil e Maria Alaide de Vasconcelos Cardoso.

Port. nº 8365/81 - Admitir como Professor Horista, Doracila Maria Bentes Picanço, para lecionar na EE. de 1º e 2º Grau São José, no Mun. de Obidos.

Port. nº 8361/81 - Admitir Eunice Cruz da Silva, para exercer a função de Servente Ref. I, no Mun. de São Francisco do Pará.

Port. nº 8369/81 - Admitir Maria de Fatima Santos, para exercer a função de Professor Ref. I, no Mun. de São Francisco do Pará.

Port. nº 8362/81 - Admitir como Prof. Horista Wilza do Socorro Luz Sousa, para lecionar no Mun. de Castanhal.

Port. nº 8360/81 - Admitir José Galvão de Lima, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Mun. de Castanhal.

Port. nº 6240/81 - Admitir Milton Oliveira Cunha, para exercer a função de Vigia, Ref. I, no Mun. de Castanhal, em substituição a Carlos Alberto Rocha da Silva, que solicitou exoneração.

Port. nº 6147/81 - Admitir Maria Mirtes da Silva Lobo, para exercer a função de Prof. Ref. IV, no Mun. de Castanhal, em substituição ao servidor Elizebeth Moraes Carvalho, dispensada através da Port. nº 6146/81.

Port. nº 6153/81 - Admitir Raimunda Celia Bessa Bittencourt, para exercer a função de Professor Ref. IV, no Mun. de Castanhal, em substituição a Francisco Moreira da Silva, dispensado através da Port. nº 8558/80.

Port. nº 6155/81 - Admitir Celia Maria de Freitas Costa, para exercer a função de Professor Não Tit. Ref. I, no Município de Castanhal, em substituição a Antonio Rodrigues do Nascimento, que solicitou exoneração.

Port. nº 6164/81 - Admitir Delma Lucia Paixão da Cunha, para exercer a função de Prof. Ref. IV, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 7005/81 - Admitir Maria do Perpétuo Socorro de Souza, para exercer a função de Prof. Ref. I, no Mun. de Irituia, em substituição ao servidor Selma Maria Amorim Rodrigues, dispensada através da Port. nº 7004/81.

Port. nº 6154/81 - Admitir para exercerem suas funções no Mun. de Castanhal, em substituição aos servidores transferidos para outros Mun. como Professor Ref. I, Letice Silveira Ferreira, Escrevente Datilógrafo Ref. III, Maria das Graças de Brito, Servente Ref. I, Maria Vilani Fonseca.

Port. nº 6151/81 - Admitir Sonia Maria Pires Evangelista, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, no Mun. de Castanhal, em substituição a Maria Selma Lima de Lima, transferida para outro Município.

Port. nº 6152/81 - Admitir Maria das Graças Gonçalves Matos, para exercer a função de Prof. Ref. IV, em substituição a Antonia Dorotea Jardim de Sousa, dispensada através da Port. Col. 4969/80.

Port. nº 6269/81 - Admitir como Horista, os Professores Doracila Maria Bentes Picanço, Hilbertino Rodrigues Diniz, Arildo Correa dos Santos, Manoel Paes Marialva, Ladimil Canto Salgado, Isaias Batista Filho e Rizeide Barroso Ferreira, para lecionarem no Mun. de Obidos.

Port. nº 6270/81 - Admitir Valdene Perpetua Matos Lemos, para exercer a função de Prof. Ref. I, no Mun. de Obidos.

Port. nº 6242/81 - Admitir como Horista, o Professor Ivando Luiz Dourado Fonseca para lecionar no Mun. de Santarém.

Port. nº 1456/81 - Conceder seis (06) meses de licença especial ao funcionário Tesmúlia Miranda da Silva, correspondente ao decênio de 01.02.64 a 01.02.74, com exercício no Mun. de Curuçá.

Port. nº 8355/81 - Admitir para exercerem suas funções no Mun. de Tomé-Açu, como Professor Ref. IV, Walbernice Reni Sena da Concelção, Maria Julla Cruz Bezerra, Raimunda Dilma Oliveira da Cruz. Como Professor Ref. I, Criseuda do Rosario Rabelo e Ana de Assunção Marques.

Port. nº 8319/81 - Admitir para exercerem suas funções no Mun. de Acará, como Professor Ref. IV, Evanilda de Sousa Castro, Joana Monteiro de Sá e Sergio Fabio de Souza e Silva. Como Professor Ref. I, Marli Vaz de Paiva, Benedita Miranda Pereira, Nelson Belo de Miranda e Deusa de Fatima Costa Solano.

Port. nº 8338/81 - Admitir como Professor Horista, para lecionarem no Mun. de Castanhal, Walmina Araujo Pereira, Maria do Socorro Rodrigues Palheta.

Port. nº 4650/81 - Admitir para exercerem suas funções no Mun. de Curuçá, em substituição aos servidores transferidos para outros Municípios, Prof. Ref. II, Manoel Lima do Nascimento, Maria Celina da Natividade de Silva, Ruth Clea Santos Domingues, Rosinete Maria Brito de Sousa, Galileu Chagas da Silva, Marluce Modesto Raiol, Joel Cordovil da Silva, Marilda Natividade Macedo, Maria Aldalita Braga Modesto, Ana Vale dos Santos. Prof. Ref. I, Manoel Benedito Marques de Oliveira, Maria de Nazaré Negrão de Araujo, Joana Batista da Luz Rocha, Carmelita da Cruz Braga, Silvia Regina das Neves Trindade, Olivar Antonio de Sousa Silva, Epifania Negrão Galvão, Ediana Tereza Borges Rodrigues, Rosa Helena de Oliveira Neves, Isabel de Sousa Sampaio, Dalma do Nascimento Luso, Raimunda Alves Natividade, Timóteo Ataíde Favacho, Laise Paiva Rocha Gomes, Maria Cabral Monteiro, Raimunda Vale Ferreira, Maria de Nazaré Campos de Sousa, Erenilda Elena de Sousa Pinheiro, Simão de Sousa Neves Filho, e Risalda da Silva Costa.

Port. nº 3425/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Crivan Criscst da Silva, correspondente ao decênio de 09.04.70 a 09.04.80, com exercício no Mun. de Castanhal.

Port. nº 1454/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Maria de Nazaré Sousa Cordovil, correspondente ao decênio de 13.03.68 a 13.03.78, com exercício no Mun. de Curuçá.

Port. nº 1457/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Varandir Lobo Negrão, correspondente ao decênio de 16.03.70 a 16.03.80, com exercício no Município de Marapanim.

Port. nº 1555/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Rosa Maria Aleixo de Andrade, correspondente ao decênio de 15.10.69 a 15.10.79, com exercício no Município de Castanhal.

Port. nº 1557/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Evaldete Nascimento da Silva, correspondente ao decênio de 29.05.63 a 29.05.73, com exercício no Mun. de Inhangapi.

Port. nº 1513/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Marieta Gonçalves

Gomes, correspondente ao decênio de 16.06.65 a 16.06.75, com exercício no Mun. de S.S. da Boa Vista.

Port. nº 1551/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Maria do Carmo Mendonça Pereira, correspondente ao decênio de 14.04.69 a 14.04.79, com exercício no Mun. de Santarém.

Port. nº 1502/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Izaura Ferreira Viana correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81 com exercício no Mun. de Castanhal.

Port. nº 1554/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Terezinha Cordovil de Andrade, correspondente ao decênio de 24.09.62 a 24.09.72, com exercício no Mun. de Castanhal.

Port. nº 1552/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Maria Raimunda Dolzane do Couto, correspondente ao decênio de 27.05.71 a 27.05.81, com exercício no Mun. de Santarém.

Port. nº 1556/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Elizabeth Joana da Silva Barros, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81, com exercício no Mun. de Castanhal.

Port. nº 1558/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Terezinha de Jesus dos Anjos Cavalcante, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81, com exercício no Mun. de Castanhal.

Port. nº 1553/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Altamira Alves do Carmo, correspondente ao decênio de 01.02.68 a 01.02.78, com exercício no Mun. de Marapanim.

Port. nº 1455/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Marly Uchoa Diniz Figueiredo, correspondente ao decênio de 04.11.64 a 04.11.74, com exercício no Mun. de Óbidos.

Port. nº 1392/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Oceanira Pereira da Silva Lima, correspondente ao decênio de 01.04.70 a 01.04.80, lotada no Mun. de Castanhal.

Port. nº 1393/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Maria Celis de Araujo Costa, correspondente ao decênio de 28.04.64 a 28.04.74, com exercício no Mun. de Castanhal.

Port. nº 1394/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Terezinha de Jesus dos Santos Cavalcante, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81, com exercício no Mun. de Castanhal.

Port. nº 1396/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Naide Rodrigues dos Santos, correspondente ao decênio de 02.03.68 a 02.03.78, com exercício no Mun. de Castanhal.

Port. nº 1397/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Bemadete de Souza Meireles, correspondente ao decênio de 30.06.65 a 30.06.75, com exercício no Mun. de Tucuruí.

Port. nº 1322/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Maria Helena Soledade de Silveira, correspondente ao decênio de 14.03.69 a 14.03.79, com exercício no Mun. de Castanhal.

Port. nº 1323/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Raimunda Luzia da Silva, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81, com exercício no Mun. de Castanhal.

Port. nº 1324/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Francisco Cavalcante de Lacerda, correspondente ao decênio de 25.09.64 a 25.09.74, com exercício no Mun. de Castanhal.

Port. nº 1325/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Creusa Alves Favacho, correspondente ao decênio de 22.04.67 a 22.04.77, com exercício no Mun. de Castanhal.

Port. nº 1326/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Adelia Paula Oliveira Cardoso, correspondente ao decênio de 07.04.69 a 07.04.79, com exercício no Mun. de Castanhal.

Port. nº 1391/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Maria José de Almeida Santos, correspondente ao decênio de 01.04.69 a 01.04.79, com exerc. em Acará.

Port. nº 1300/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Maria Natividade Garcia da Silva, correspondente ao decênio de 17.10.63 a 17.10.73, com exerc. no Mun. de Curuçá.

Port. nº 1424/81 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário Maria de Lourdes de Carvalho Tavares, correspondente ao decênio de 13.05.71 a 13.05.81, com exerc. no Mun. de Santarém.

Port. nº 7052/81 - Designar o servidor Marco Aurelio Gouveia Furtado Belém, Professor Horista, para responder pela Vice-Direção da E.E. de 2º Grau Lameira Bittencourt, no Mun. de Castanhal.

Port. nº 7037/81 - Designar o servidor Maria da Conceição Gomes de Sousa, Professor de Ensino de 1º Grau, para responder pela Direção da E.E. Cônego Inacio Magalhães, no Município de São Francisco do Pará, durante o impedimento da titular.

Port. nº 6626/81 - Designar Olivar Alves Reis, Maria de Nazaré Cunha Pastana e Stella Nascimento Prado, para responderem pela Vice-Direção da EE. de 2º Grau Lameira Bittencourt, no Município de Castanhal.

Port. nº 6511/81 - Readmitir Raimunda Maria de Souza Rodrigues, para exercer como diarista a função de Professor Ref. IV, na EE. Magalhães Barata, no Mun. de S.S. da Boa Vista, a partir de 01.07.81.

Port. nº 8324/81 - Readmitir Aldezi Cunha Pará, para exercer a função de Professor Ref. I, no Município de Juruti, a partir de 01.08.81.

Port. nº 6928/81 - Tornar sem efeito a Port. nº 6002/81, de 23.07.81, que dispensou o servidor Arlucr Almeida do Amaral, da função de Diretor na EE. Inglês de Souza, no Mun. de Obidos.

Port. nº 6928/81 - Tornar sem efeito a Port. nº 6601/81, de 23.07.81, que dispensou a servidora Maria Iza de Sousa Assis Prado, Técnico em Assuntos Educacionais, com exercício na EE. de 1º e 2º Grau São José, no Mun. de Obidos.

Port. nº 5702/81 - Admitir Norma Eli Bezerra de Menezes, para exercer a função de Professor Ref. IV - no Município de Castanhal, em substituição ao servidor Maria José Maia Silva, transferida para outro Município.

Port. nº 5720/82 - Designar o servidor Helio de Souza Moraes, autorizado para responder pela Direção da EE. de Bagre, no Mun. de Bagre.

Port. nº 3724/82 - Designar o servidor Luzia do Nascimento Mesquita, Professor Ref. IV, para responder pela Secretaria da EE. Prof. Tereza Braga Teixeira, em Marudá, no Mun. de Marapanim.

Port. nº 5401/82 - Designar o servidor Irena Maria Negrão Modesto, Professor de Ensino de 1º Grau, para responder pela Secretaria da EE. José Maria Hesketh Conduro, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 5694/82 - Designar o servidor Terezinha Sussuarana Pena, Professor Horista, para responder pela direção da EE. Mônico de Matos, no Mun. de Santarém.

Port. nº 8374/81 - Designar o servidor Nanci Andrade da Silva, Agente Administrativo, para responder pela Secretaria da EE. Felipe Patroni, no Mun. de Obidos.

Port. nº 8385/81 - Designar o servidor Benedita de Jesus Naif Neves, para responder pela Secretaria da EE. Pe. José Maria do Vale, no Mun. de Marapanim.

Port. nº 8370/81 - Designar o servidor Maria de Fatima Santos, Professor Ref. I, para responder pela Secretaria da EE. Raposo Tavares, no Mun. de São Francisco do Pará.

Port. nº 6020/81 - Designar o servidor Mirtes Nazaré Freitas Monteiro, Professor de Ensino de 1º Grau, para responder pela Secretaria da EE. Magalhães Barata, no Mun. de S.S. da Boa Vista.

Port. nº 6022/81 - Designar o servidor Edith Pereira Figueiredo, Professor de Ensino de 1º Grau, para responder pela Secretaria da EE. Pedro Alvares Cabral, no Mun. de Santarém.

Port. nº 6015/81 - Designar o servidor Marilda Iara de Oliveira Carvalho, Professor de Ensino de 1º Grau, para responder pela Secretaria da EE. Felipe Patroni, no Mun. de Obidos.

Port. nº 6012/81 - Designar o servidor Rosilda Pedroso de Souza, Professor de Ensino de 1º Grau, para responder pela Secretaria da EE. São Raimundo, no Mun. de Santarém.

Port. nº 6269/81 - Admitir, Doralice Maria Bentes Picanço, para exercer a função de Prof. Autorizado, no Mun. de Obidos.

Port. nº 6269/81 - Admitir, Hilbertino Rodrigues, Diniz, para exercer a função de Prof. Autorizado, no Mun. de Obidos.

Port. nº 6269/81 - Admitir, Arildo Correa dos Santos, para exercer a função de Prof. Autorizado, no Mun. de Obidos.

Port. nº 6269/81 - Admitir, Manoel Paes Marialva, para exercer a função de Prof. Autorizado, no Mun. de Obidos.

Port. nº 6269/81 - Admitir, Ladínil Canto Salgado, para exercer a função de Prof. de 2º Grau, no Mun. de Obidos.

Port. nº 6269/81 - Admitir, Isaias Batista Filho, para exercer a função de Prof. de 2º Grau, no Mun. de Obidos.

Port. nº 6269/81 - Admitir, Rizoneide Barroso Ferreira, para exercer a função de Prof. de 2º Grau, no Mun. de Obidos.

Port. nº 6270/81 - Admitir, Valdene Perpétua Matos, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Óbidos.

Port. nº 6242/81 - Admitir, Ivando Luiz Dourado Fonseca, para exercer a função de Prof. Horista, no Mun. de Santarém.

Port. nº 6236/81 - Admitir, Maria do Carmo Sousa Barros, para exercer a função de Prof. Prim. Ref. IV, no Mun. de Santarém.

Port. nº 6236/81 - Admitir, Terezinha Batista de Oliveira, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Mun. de Santarém.

Port. nº 6236/81 - Admitir, Francisco Batista de Oliveira, para exercer a função de Vigia Ref. 1, no Mun. de Santarém.

Port. nº 6236/81 - Admitir, Elizeu da Silva Oliveira, para exercer a função de Vigia, Ref. 1, no Mun. de Santarém.

Port. nº 6236/81 - Admitir, José Pereira Araujo, para exercer a função de Vigia, Ref. 1, no Mun. de Santarém.

Port. nº 6236/81 - Admitir, Francisco Lopes Pereira, para exercer a função de Vigia, Ref. 1, no Mun. de Santarém.

Port. nº 6236/81 - Admitir, Sebastião Aires de Sousa, para exercer a função de Vigia Ref. 1, no Mun. de Santarém.

Port. nº 6236/81 - Admitir, Rubem Augusto de Oliveira, para exercer a função de Vigia, Ref. 1, no Mun. de Santarém.

Port. nº 8368/81 - Admitir, Maria Samaritana Valente Gentil, para exercer a função de Prof. Autorizado no Mun. de Monte Alegre.

Port. nº 8368/81 - Admitir, Maria Alaide de Vasconcelos Cardoso, para exercer a função de Prof. Pedagógico, no Mun. de Monte Alegre.

Port. nº 8365/81 - Admitir, Doracila Maria Bentes Picanço, para exercer a função de Professor Horista no Mun. de Óbidos.

Port. nº 8361/81 - Admitir, Eunice Cruz da Silva, para exercer a função de Servente, Ref. 1, no Mun. de São Francisco do Pará.

Port. nº 8369/81 - Admitir, Maria de Fatima Santos, para exercer a função de Prof. Não Titulado, Ref. 1, no Mun. de São Francisco do Pará.

Port. nº 8362/81 - Admitir, Wilza do Socorro Luz de Sousa, para exercer a função de Professor Horista no Mun. de Castanhal.

Port. nº 8360/81 - Admitir, José Galvão de Lima, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Mun. de Castanhal.

Port. nº 6240/81 - Admitir, Nilton Oliveira Cunha, para exercer a função de Vigia, Ref. 1, no Mun. de Castanhal.

Port. nº 6147/81 - Admitir, Maria Mirtes da Silva Lobo, para exercer a função de Prof. Prim. Ref. IV, no Mun. de Castanhal.

Port. nº 6153/81 - Admitir, Raimunda Celia Bessa Bittencourt, para exercer a função de Prof. Prim. Ref. IV, no Mun. de Castanhal.

Port. nº 6155/81 - Admitir, Celia Maria de Freitas Costa, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Castanhal.

Port. nº 8355/81 - Admitir, Walbernice Reni Sena da Conceição, para exercer a função de Prof. Prim. Ref. IV, no Mun. de Tomé-Açu.

Port. nº 8355/81 - Admitir, Maria Julia Cruz Bezerra, para exercer a função de Prof. Prim. Ref. IV, no Mun. de Tomé-Açu.

Port. nº 8355/81 - Admitir, Raimunda Dilma Oliveira da Cruz, para exercer a função de Prof. Prim. Ref. IV, no Mun. de Tomé Açu.

Port. nº 8355/81 - Admitir, Criseuda do Rosario Rabelo, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Tomé Açu.

Port. nº 8319/81 - Admitir, Evanilda de Sousa Castro, para exercer a função de Prof. Prim. Ref. IV, no Mun. de Acará.

Port. nº 8319/81 - Admitir, Joana Monteiro de Sá, para exercer a função de Prof. Prim. Ref. IV, no Mun. de Acará.

Port. nº 8318/81 - Admitir, Sergio Fabio de Sá, para exercer a função de Prof. Prim. Ref. IV, no Mun. de Acará.

Port. nº 8319/81 - Admitir, Marli Vaz de Paiva, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Acará.

Port. nº 8319/81 - Admitir, Benedita Miranda Pereira, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Acará.

Port. nº 8319/81 - Admitir, Nelson Belo de Miranda, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Acará.

Port. nº 8319/81 - Admitir, Deuza de Fatima Costa Solano, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Acará.

Port. nº 8338/81 - Admitir, Walmina Araujo Pereira, para exercer a função de Professor Autorizado, no Mun. de Castanhal.

Port. nº 8319/81 - Admitir, Maria do Socorro Rodrigues Palheta, para exercer a função de Professor no Mun. de Castanhal.

Port. nº 7005/81 - Admitir, Maria do Perpetuo Socorro de Souza, para exercer a função de Prof. Não Titulado, Ref. 1, no Mun. de Irituia.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Manoel do Nascimento, para exercer a função de Prof. Reg. Ref. II, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Maria Celina da Natividade Silva, para exercer a função de Prof. Reg. Ref. II, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Ruth Clea dos Santos Domingues, para exercer a função de Prof. Reg. Ref. II, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Rosinete Maria Brito de Souza, para exercer a função de Prof. Reg. Ref. II, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Galileu Chagas da Silva, para exercer a função de Prof. Reg. Ref. II, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Marluce Modesto Raiol, para exercer a função de Prof. Reg. Ref. 11, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Joel Cordovil da Silva, para exercer a função de Prof. Reg. Ref. 11, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Marilda Natividade Macedo, para exercer a função de Prof. Reg. Ref. 11, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Maria Aldalita Braga Modesto, para exercer a função de Prof. Reg. Ref. 11, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Yná Vale dos Santos, para exercer a função de Prof. Reg. Ref. 11, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Manoel Benedito Marques de Oliveira, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Maria de Nazaré Negrão de Araujo, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Joana Batista da Luz Rocha, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Carmelita da Cruz Braga, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Sílvia Regina das Neves Trindade, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Olivar Antonio de Sousa Silva, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Epifania Negrão Galvão, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Ediana Tereza Borges Rodrigues, para exercer a função de Prof. Não Titulada, Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Rosa Helena de Oliveira Neves, para exercer a função, de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Rosa Helena de Oliveira Neves, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Isabel de Sousa Sampaio, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Dalma do Nascimento Luso, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Raimunda Alves Natividade, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Timóteo Ataíde Favacho, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Município de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Laise Paiva Rocha Gomes, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Maria Cabral Montei-

ro, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Raimunda Vale Ferreira, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Maria de Nazaré Campos de Sousa, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Erenilda Helena de Sousa Pinheiro, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Simão de Sousa Neves Filho, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 4650/81 - Admitir, Risalva da Silva Costa, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 6154/81 - Admitir, Letícia Silveira Ferreira, para exercer a função de Prof. Não Tit. Ref. 1, no Mun. de Castanhal.

Port. nº 6154/81 - Admitir, Maria das Graças de Brito, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. 111, no Mun. de Castanhal.

Port. nº 6154/81 - Admitir, Maria Vilani Fonseca, para exercer a função de Servente, Ref. 1, no Mun. de Castanhal.

Port. nº 6164/81 - Admitir, Delma Lucia Paixão, para exercer a função de Prof. Prim. Ref. IV, no Mun. de Curuçá.

Port. nº 6151/81 - Admitir, Sonia Maria Pires Evangelista, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. 111, no Mun. de Castanhal.

Port. nº 6152/81 - Admitir, Maria das Graças Gonçalves Matos, para exercer a função de Prof. Prim. Ref. IV, no Mun. de Castanhal.

Port. nº 1392/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária OCEANIRA PEREIRA DA SILVA LIMA, correspondente ao decênio de 01.04.70 a 01.04.80.

Port. nº 1393/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária MARIA CELIS ARAÚJO COSTA, correspondente ao decênio de 28.04.64 a 28.04.74.

Port. nº 1394/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS CAVALCANTE, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81.

Port. nº 1396/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária NAIDE RODRIGUES DOS SANTOS, correspondente ao decênio de 02.03.68 a 02.03.78.

Port. nº 1397/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária BERNADETE DE SOUZA MEIRELES, correspondente ao decênio de 30.06.65 a 30.06.75.

Port. nº 1322/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária MARIA HELENA SOLEDADE OLIVEIRA, correspondente ao decênio de 14.03.69 a 14.03.79.

Port. nº 1323/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária RAIMUNDA LUZIA DA SILVA, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81.

Port. nº 1324/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial ao funcionário FRANCISCO CAVALCANTE DE LACERDA, correspondente ao decênio de 25.09.64 a 25.09.74.

Port. nº 1325/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária CREUSA ALVES FAVACHO, correspondente ao decênio de 22.04.67 a 22.04.77.

Port. nº 1326/81 — Correspondente a seis (06) meses de L/Especial a funcionária ADÉLIA PAULA OLIVEIRA CARDOSO, correspondente ao decênio 07.04.69 a 07.04.79.

Port. nº 1327/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária Mª JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS, correspondente ao decênio de 01.04.69 a 01.04.79.

Port. nº 1300/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária Mª NATIVIDADE GARCIA DA SILVA, correspondente ao decênio de 17.10.63 a 17.10.73.

Port. nº 1424/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária Mª DE LOURDES DE CARVALHO TAVARES, correspondente ao decênio de 13.09.71 a 13.09.81.

Port. nº 1425/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial ao funcionário ORIVAN CRISTO DA SILVA, correspondente ao decênio de 09.04.70 a 09.04.80.

Port. nº 1454/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária Mª DE NAZARÉ SOUSA CORDOVIL, correspondente ao decênio de 13.03.68 a 13.03.78.

Port. nº 1457/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial ao funcionário VARANDIR LOBO NEGRÃO, correspondente ao decênio de 15.03.70 a 16.03.80.

Port. nº 1555/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária ROSA MARIA ALEIXO DE ANDRADE, correspondente ao decênio de 15.10.69 a 15.10.79.

Port. nº 1557/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária EVALDETE NASCIMENTO DA SILVA, correspondente ao decênio de 29.05.63 a 29.05.73.

Port. nº 1503/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária MARIETA GONÇALVES GOMES, correspondente ao decênio de 16.06.65 a 16.05.75.

Port. nº 1551/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária Mª DO CARMO MENDONÇA PEREIRA, correspondente ao decênio de 14.04.69 a 14.04.79.

Port. nº 1502/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária IZAURA FERREIRA VIANA, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81.

Port. nº 1554/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária TEREZINHA CORDOVIL DE ANDRADE, correspondente ao decênio de 24.09.62 a 24.09.72.

Port. nº 1552/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária Mª RAIMUNDA DOUZANE DO Couto, correspondente ao decênio de 27.05.71 a 27.05.81.

Port. nº 1556/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária ELIZABETH JOANA DA SILVA BARROS, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81.

Port. nº 1558/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária TEREZINHA DE JESUS DOS ANJOS CAVALCANTE, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81.

Port. nº 1553/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária ALTAMIRA ALVES DO CARMO, correspondente ao decênio 01.02.68 a 01.02.78.

Port. nº 1455/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária MARLY UCHÔA DINIZ DE FIGUEIREDO, correspondente ao decênio de 04.11.64 a 04.11.74.

Port. nº 1456/81 — Conceder seis (06) meses de L/Especial a funcionária TASMULIA MIRANDA DA SILVA, correspondente ao decênio de 01.02.64 a 01.02.74.

(Ext. Reg. nº 3665. Dia: 10.05.82)

RELAÇÃO DOS NÚMEROS DAS PORTARIAS À IMPRENSA

Port. nº 2688/82 — Admitir MARIA JOANA DE AGUIAR ALVES, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio "Nossa Senhora de Fátima".

Port. nº 2668/82 — Admitir NARCESA DE SOUZA OLIVEIRA, para exercer a função de Servente Ref. I, na E.R.C. Nossa Senhora de Fátima.

Port. nº 2688/82 — Admitir MARIA DE NAZARÉ GARCIA OLIVEIRA, para exercer a função de Servente Ref. I, na Escola em Regime de Convênio Nossa Senhora de Fátima.

Port. nº 2688/82 — Admitir ARLINDA GOMES PANTOJA, para exercer a função de Servente Ref. I, na E.R.C. Nossa Senhora de Fátima.

Port. nº 2688/82 — Admitir FRANCISCA CARDOSO DE SOUZA, para exercer a função de Servente Ref. I, na E.R.C. Nossa Senhora de Fátima.

Port. nº 2688/82 — Admitir EDGAR RABELO GOMES, para exercer a função de Servente Ref. I, na E.R.C. Nossa Senhora de Fátima.

Port. nº 2688/82 — Admitir ALEXANDRE DE SOUZA GALÚCIO, para exercer a função de Vigia Ref. I, na Escola em Regime de Convênio Nossa Senhora de Fátima.

Port. nº 2688/82 — Admitir RAIMUNDO NONATO DE SOUZA GALÚCIO, para exercer a função de Vigia Ref. I, na E.R.C. Nossa Senhora de Fátima.

Port. nº 2631/82 — Admitir ANA MARIA DA SILVA COELHO, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na E.R.C. Rosa Gatorno.

Port. nº 4667/82 — Admitir LÍDIA MARIA REIS TEIXEIRA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual do Maguari — Município de Ananindeua.

Port. nº 2694/82 — Admitir MARIA NINFA GABRAL CRUZ, para exercer a função de Escrivente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual Princesa Izabel.

Port. nº 2671/82 — Admitir JOSÉ ANTÔNIO BRAGA DE MIRANDA, para exercer a função de Escrivente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 2671/82 — Admitir CLÉIA SARAIVA BARROS, para exercer a função de Servente Ref. I, no Município de Benevides.

Port. nº 2670/82 — Admitir ANTÔNIA MARIA CARVALHO E SILVA, para exercer a função de Prof. Horista Autorizado, na Escola Estadual Lauro Sodré.

Port. nº 2686/82 — Admitir RAIMUNDA HELENA DA SILVA BRITO, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. nº 2686/82 — Admitir AGLAIR RUTH DA SILVA BRITO, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na E.E. Luiz Nunes Direito.

Port. nº 2685/82 — Admitir RAIMUNDA MOURA AZEVEDO, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual São Vicente.

Port. nº 2683/82 — Admitir TEÓFILO DOS SANTOS, para exercer a função de Vigia Ref. I, na Escola Estadual Maria Luzia Vela Alves.

Port. nº 2606/82 — Admitir ROSA OLIVEIRA DA SILVA, para exercer a função de Servente Ref. I, no Município de Benevides.

Port. nº 2606/82 — Admitir RUTH BASTOS DE MORAES, para exercer a função de Servente, Ref. I, no Município de Benevides.

Port. nº 2638/82 — Admitir MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA, para exercer a função de Prof. Horista Licenciatura Plena, na Escola Estadual Acy de Jesus Barros Pereira.

Port. nº 2638/82 — Admitir JACINIRA MARIA FAÇANHA DA COSTA, para exercer a função de Prof. Horista Autorizado, na E.E. Acy de Jesus Barros Pereira.

Port. nº 2638/82 — Admitir JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, para exercer a função de Prof. Horista, Licenciatura Plena, na Escola Estadual Acy de Jesus Barros Pereira.

Port. nº 2638/82 — Admitir EDUARDO CARVALHO DE MORAES, para exercer a função de Prof. Horista, Licenciatura Plena, na Escola Estadual Acy de Jesus Barros Pereira.

Port. nº 2638/82 — Admitir NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, para exercer a função de Prof. Horista, Autorizado, na Escola Estadual Acy de Jesus Barros Pereira.

Port. nº 5027/82 — Mandar servir, na função de Vice-Diretor, na Escola em Regime de Convênio Ministro Alcides Carneiro, o servidor CLÁUDIA HAGE SOARES.

Port. nº 2624/82 — Admitir ANA CÉLIA OLIVEIRA BATISTA, para exercer a função de Prof. Horista Licenciatura Curta, na Escola Estadual José Veríssimo.

Port. nº 2624/82 — Admitir MANOEL CARDOSO NEGRÃO FILHO, para exercer a função de Prof. Horista Autorizado, na Escola Estadual José Veríssimo.

Port. nº 2625/82 — Admitir MARIA DE JESUS LOPES GUIMARÃES, para exercer a função de Prof. Horista, Autorizado, na Escola em Regime de Convênio "Padre Champagnat".

Port. nº 2625/82 — Admitir ANTÔNIO FERNANDO ALBIM NOBRE, para lecionar, na Escola em Regime de Convênio "Padre Champagnat", como Prof. Horista Autorizado.

Port. nº 2626/82 — Admitir JOÃO ELIAS PINON SIQUEIRA, para exercer a função de Prof. Horista Autorizado, na Escola Estadual Santa Izabel.

Port. nº 2627/82 — Admitir HENRIQUE LEMOS DA SILVA, para exercer a função de Prof. Horista Licenciado Pleno, na Escola em Regime de Convênio "Santo Antônio".

Port. nº 2631/81 — Admitir JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO HENRIQUES, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. nº 2618/82 — Admitir ROSELY DE FÁTIMA DOS SANTOS MATOS, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola Estadual José Alves Maia.

Port. nº 2619/82 — Admitir VIRGÍNIA DO SOCORRO DA SILVA, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola Estadual Paulino de Brito.

Port. nº 2620/82 — Admitir DULCELINDA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola Estadual Santos Dumont.

Port. nº 2620/82 — Admitir ROSANA GAMA SIRILO, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola Estadual Santos Dumont.

Port. nº 886/82 — Admitir SILVIA DE JESUS MELO DE MOURA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. nº 886/82 — Admitir IVANETE CASTRO ARAÚJO, para exercer a função de Servente, Ref. I, na Escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. nº 2654/82 — Admitir RUTH DOS SANTOS PACÍFICO, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola Estadual Santana Marques.

Port. nº 2654/82 — Admitir KEILA MARIA RODRIGUES SOARES, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Santana Marques.

Port. nº 2654/82 — Admitir MARIA DE JESUS MAIA DA SILVA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Santana Marques.

Port. nº 2654/82 — Admitir PEDRO JOAQUIM MARTINS NORONHA, para exercer a função de Servente Ref. I, na Escola Estadual Santana Marques.

Port. nº 2654/82 — Admitir JOSÉ DO CARMO DUARTE, para exercer a função de Vigia Ref. I, na Escola Estadual Santana Marques.

Port. nº 2654/82 — Admitir NICOMEDES ALVES DE ARAÚJO, para exercer a função de Vigia, Ref. I, na Escola Estadual Santana Marques.

Port. nº 2634/82 — Admitir MARIA DE FÁTIMA ROQUETA DE ALCÂNTARA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, na Escola Estadual do Município de Benevides.

Port. nº 2634/82 — Admitir REGINA MARIA DE NAZARÉ SILVA RAMOS, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 2634/82 — Admitir ROSÂNGELA FIGUEIREDO BENTES, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual do Município de Benevides.

Port. nº 2351/82 — Admitir ONEIDE NASCIMENTO DA COSTA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Santana Marques.

Port. nº 2351/82 — Admitir MARIA IZABEL DE SOUZA ESTRELA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo na Escola Estadual Santana Marques.

Port. nº 2606/82 — Admitir NORMA SUELY CARVALHO MAGNO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola do Município de Benevides.

Port. nº 2606/82 — Admitir ELIANE SILVA GOMES, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 2606/82 — Admitir ANA REGINA LIMA DE CARVALHO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 2606/82 — Admitir MARIA ALEXANDRINA DA SILVA FERREIRA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 2606/82 — Admitir LAERCY MARTINS DE MOURA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, no Município de Benevides.

Port. nº 2606/82 — Admitir MARIA ELZA DOS SANTOS COSTA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, no Município de Benevides.

Port. nº 2606/82 — Admitir SOFIA MARIA PINHEIRO RODRIGUES, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 2552/82 — Admitir EDNÉIA DA SILVA SENA, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola Estadual José Alves Maia.

Port. nº 2552/82 — Admitir MARIA HILDEBRANDINA DOS SANTOS PINHEIRO, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual José Alves Maia.

Port. nº 2377/82 — Admitir MARIA INÊS MASCARENHAS, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, na Escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. nº 2377/82 — Admitir IVANES CASTRO ARAÚJO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. nº 2378/82 — Admitir RAIMUNDA NONATA MARGALHO BARREIRA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Luzia Vela Alves.

Port. nº 2378/82 — Admitir MARIA DE NAZARÉ FERNANDES DE CARVALHO, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola Estadual Maria Luzia Vela Alves.

Port. nº 2369/82 — Admitir SANDRA LÚCIA SILVA MONTEIRO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. nº 2369/82 — Admitir ODETE LOBATO DE BARROS, para exercer a função de Servente Ref. I, na Escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. nº 2378/82 — Admitir MARIA MADALENA PEREIRA JORDÃO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 2387/82 — Admitir VERA LÚCIA FARIA CORRÊA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola do Município de Benevides.

Port. nº 2387/82 — Admitir EDELVIRA MARY PINTO GAMA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola do Município de Benevides.

Port. nº 2387/82 — Admitir GERSON LUIZ DIAS DOMINGUES, para exercer a função de Servente, Ref. I, na Escola do Município de Benevides.

Port. nº 2387/82 — Admitir CLEIDE DE FRANÇA BANDEIRA, para exercer a função de Servente Ref. I, no Município de Benevides.

Port. nº 900/82 — Admitir REJANE RODRIGUES VALENTE, para exercer a função de Prof. Pri-

mário Ref. IV, na Escola Estadual Maria Luzia Vela Alves.

Port. nº 900/82 — Admitir MARIA LÍDIA RODRIGUES MENDONÇA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Luzia Vela Alves.

Port. nº 900/82 — Admitir GRAÇA DE FÁTIMA DIAS DOMINGUES, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Luzia Vela Alves.

Port. nº 900/82 — Admitir MARIA AUXILIADORA CORRÊA GAMA DE AZEVEDO, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Luzia Vela Alves.

Port. nº 900/82 — Admitir NAZARÉ CRISTINA PENA DA FONSECA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Luzia Vela Alves.

Port. nº 2623/82 — Admitir MARIA DA CONCEIÇÃO MELO BANDEIRA, para exercer a função de Prof. Horista, Licenciatura Curta, na Escola Estadual Dr. Mário Chermont.

Port. nº 2566/82 — Admitir ELBA DOLORES DA CUNHA BRITO, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Princesa Izabel.

Port. nº 2566/82 — Admitir MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Princesa Izabel.

Port. nº 2566/82 — Admitir MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Princesa Izabel.

Port. nº 2565/82 — Admitir MARIA DE LOURDES ALVES DINIZ, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual José Alves Maia.

Port. nº 2565/82 — Admitir CLEONICE DUTRA BARBOSA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual José Alves Maia.

Port. nº 2565/82 — Admitir JÚLIA SUELI POTTER DA ROSA MARQUES, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual José Alves Maia.

Port. nº 872/82 — Admitir MARTANY CARVALHO DA SILVA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual no Município de Benevides.

Port. nº 872/82 — Admitir CLEIDE DE NAZARÉ FREIRE NOBRÉ, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola do Município de Benevides.

Port. nº 872/82 — Admitir ZILA PORTO GÓDIM, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 872/82 — Admitir NEUSILA DA SILVA FERREIRA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, no Município de Benevides.

Port. nº 872/82 — Admitir MARIA TEREZINHA DE JESUS PINA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, no Município de Benevides.

Port. nº 872/82 — Admitir NAZARÉ BARBOSA SANTANA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 872/82 — Admitir ILNÁ DE CARVALHO BURGO XAVIER, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual do Município de Benevides.

Port. nº 872/82 — Admitir GERMANA MARIA DUARTE DE SOUZA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 872/82 — Admitir LÉA LIFSCHUTZ, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 872/82 — Admitir ANA LIDIA DE MORAES MONTEIRO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 872/82 — Admitir REGINA CÉLIA FERNANDES COSTA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual do Município de Benevides.

Port. nº 872/82 — Admitir MARIA BEATRIZ DA SILVA INÁCIO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 872/82 — Admitir DJANIRA GONÇALVES VASCONCELOS, para exercer a função de Servente Ref. I, na Escola Estadual do Município de Benevides.

Port. nº 872/82 — Admitir MARIA JOSÉ CABRAL MARQUES, para exercer a função de Servente, Ref. I, no Município de Benevides.

Port. nº 2568/82 - Admitir Maria Lúcia dos Passos Mendes, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 2568/82 - Admitir Maria Célia Ligeiro de Souza, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 2568/82 - Admitir Renée Nazaré Lopes Santos, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 2568/82 - Admitir Clelia Saraiva Barros, para exercer a função de Servente Ref. I, no Município de Benevides.

Port. nº 2561/82 - Admitir Dulcilene Farah Damos de Queirós, para exercer a função de Profº Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Marechal Cordeiro de Farias.

Port. nº 2564/82 - Admitir Luiza Glayce Nascimento Bastos, para exercer a função de Profº Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Luzia Vela Alves.

Port. nº 2551/82 - Admitir Carmem Dolores Silva, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio Nossa Senhora do O.

Port. nº 2616/82 - Admitir Maria Auxiliadora Almeida Pinheiro, para exercer a função de Profº Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Acy de Jesus Barros Pereira.

Port. nº 2628/82 - Admitir Áurea Silva da Silva, para exercer a função de Profº Horista, na Escola Estadual Lauro Sodré.

Port. nº 2628/82 - Admitir Dário Maciel Guimarães, para exercer a função de Profº Horista, na Escola Estadual Lauro Sodré.

Port. nº 2629/82 - Admitir Antônio Edmilson Correa Pinheiro, para exercer o cargo de Profº Horista, Licenciado Pleno, na Escola em regime de Convênio Salesiano do Trabalho.

Port. nº 2555/82 - Admitir Terezinha de Jesus Costa dos Santos, para exercer a função de Profº Horista, na Escola Estadual Rosalina Alvares da Cruz.

Port. nº 2612/82 - Admitir Cleide Marília Delgado de Lima, para exercer a função de Profº Primário, ref. IV, na Escola Estadual de Outeiro.

Port. nº 2613/82 - Admitir Nehemias Pedro Jardim Camacho, para exercer a função de Vigia, Ref. I, na Escola Estadual Santa Luzia.

Port. nº 2615/82 - Admitir Rita Salette Ferreira Braga, para exercer a função de Profº Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Encarnação de Araújo.

Port. nº 2615/82 - Admitir Maria do Perpétuo Socorro da Costa Trindade, para exercer a função de Profº Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Encarnação Araújo.

Port. nº 2615/82 - Admitir Ana Maria Begot da Rocha, para exercer a função de Profº Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Encarnação Araújo.

Port. nº 2615/82 - Admitir Luci Ferreira da Silva, para exercer a função de Profº, Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Encarnação Araújo.

Port. nº 2615/82 - Admitir Maria de Belém Miranda de Souza, para exercer a função de Profº Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Encarnação Araújo.

Port. nº 2615/82 - Admitir Antônia Maria Moutinho, para exercer a função de Profº Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Encarnação Araújo.

Port. nº 2615/82 - Admitir Néle Ribeiro Brito, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Maria Encarnação Araújo.

Port. nº 2551/82 - Admitir Marineide Monte Silva, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na Escola Estadual do Município de Benevides.

Port. nº 2377/82 - Admitir Maria Ines Mascarenhas, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, na Escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. nº 2377/82 - Admitir Ivanés Castro Araújo, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. nº 2386/82 - Admitir Marco Aurélio de Freitas Guimarães, para exercer a função de Profº Horista Licenciatura Curta, na Escola Estadual Dr. Justo Chermont.

Port. nº 898/82 - Admitir Maria José Silva Brito, para exercer a função de Profº Horista, Autorizado, na Escola Estadual Lauro Sodré.

Port. nº 2395/82 - Admitir Maria das Graças Capistrano da Costa, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Profº Acy de Jesus Barros Pereira.

Port. nº 2396/82 - Admitir Maria de Nazaré Bastos Franco, para exercer a função de Profº Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Presidente Castelo Branco.

Port. nº 2397/82 - Admitir Wellington Luis de Oliveira Lameira, para exercer a função de Prof. Horista Licenciado, na Escola Estadual Dr. Justo Chermont.

Port. nº 2556/82 - Admitir João Roberto Rodrigues Ferreira, para exercer o cargo de Profº Horista Autorizado, na Escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. nº 2557/82 - Admitir Agostinho Souza dos Santos, para exercer a função de Profº Horista Licenciado Pleno, na Escola Estadual Lauro Sodré.

Port. nº 2558/82 - Admitir Maria Heloisa de Oliveira Gama, para exercer o cargo de Profº Horista Licenciatura Curta, na Escola Estadual Paulino de Brito.

Port. nº 2567/82 - Admitir José Waldir Ramos Pacheco, para exercer a função de Vigia Ref. I, na Escola Estadual Maroja Neto.

Port. nº 2559/82 - Admitir Nelson de Jesus Costa Fonseca, para exercer a função de Profº Horista Autorizado, na Escola Estadual José Bonifácio.

Port. nº 2560/82 - Admitir Francisco de Oliveira Besteiro, para exercer o cargo de Profº Horista Autorizado, na escola Estadual Princesa Izabel.

Port. nº 2562/82 - Admitir José Maria Preste de Brito, para atuar como Horista o Profº Licenciado Pleno, na Escola Estadual Paulo Maranhão.

Port. nº 2574/82 - Admitir Elizabete Maria da Silva Cordeiro, para exercer a função de Profº Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Marechal Cordeiro de Farias.

Port. nº 2574/82 - Admitir Nelma Watrin da Costa, para exercer a função de Profº Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Marechal Cordeiro de Farias.

Port. nº 2573/82 - Admitir Liana Rita Carvalho Rodrigues, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio Paula Francinete.

Port. nº 2563/82 - Admitir Manoel Carneiro da Costa Filho, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. nº 893/82 - Admitir Ecila Maria Silva da Encarnação, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na escola Estadual Maria Luzia Vela Alves.

Port. nº 893/82 - Admitir Maria Alvina da Fonseca Domingues, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Dr. Mário Chermont.

Port. nº 2368/82 - Admitir Eliete de Sousa Palheta, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, na Escola Estadual Santana Marques.

Port. nº 2367/82 - Admitir Maria José Maciel Dias, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na escola Estadual XV de Novembro.

Port. nº 2366/82 - Admitir Maria do Socorro Soares de Albuquerque, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola em Regime de Convênio Ministro Alcides Carneiro.

Port. nº 2379/82 - Admitir Carlos Alberto dos Santos Lemos, para exercer a função de Profº Horista Autorizado, na Escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. nº 2380/82 - Admitir Rosinaldo José Siqueira Moura, para exercer a função de Profº Horista Licenciado Pleno, na Escola Estadual Dr. Justo Chermont.

Port. nº 2381/82 - Admitir Maria do Carmo Maués Santos, para exercer a função de Profº Horista Autorizado, na Escola Estadual Paulo Maranhão.

Port. nº 2382/82 - Admitir Maria Rosely Almeida de Miranda, para exercer a função de Profº Horista Autorizado, na Escola em Regime de Convênio "Pe. Champagnat".

Port. nº 2384/82 - Designar Maria Celeste Pinto Ampuero, para responder pela Direção da Escola em Regime de Convênio S. Raimundo Nonato.

Port. nº 2383/82 - Admitir Antônio Barreto da Silva, para exercer a função de profº Horista, na Escola Estadual Princesa Izabel.

Port. nº 2383/82 - Admitir Otávia Monteiro de Lima, para exercer a função de Profº Horista, na Escola Estadual Princesa Izabel.

Port. nº 2383/82 - Admitir Raimundo Carlos Pan-toja Ferreira, para exercer a função de Profº Horista, na Escola Estadual Princesa Izabel.

Port. nº 2383/82 - Admitir Maria das Graças Sil-

va Barroso, para exercer a função de Profº Horista, na Escola Estadual Princesa Izabel.

Port. nº 2400/82 - Admitir Mariá Terezinha Borges da Silva, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Maria Araújo de Figueiredo.

Port. nº 2399/82 - Admitir Aloísio Menezes de Cantuária, para exercer a função de Profº Horista na Escola Estadual Lauro Sodré.

Port. nº 2394/82 - Admitir Jansen de Lira, para exercer a função de Prof. Primário, ref. IV, na Escola Estadual São Vicente.

Port. nº 2389/82 - Mandar Servir, na Escola Estadual Maria Luzia Vela Alves, o servidor Marte Madalena Pereira Jordão, Escrevente Datilógrafo, Ref. III.

Port. nº 2357/82 - Admitir Ana Maria Tavares da Silva, para exercer a função de Servente Ref. I, na Escola Estadual Oscarina Penalber.

Port. nº 894/82 - Admitir Maria da Luz de Melo Lourenço, para exercer a função de Escrevente datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual Maria Araújo de Figueiredo.

Port. nº 891/82 - Admitir Jacira Pereira dos Santos, para exercer a função de Profº Primário ref. IV, na Escola Estadual João XXIII.

Port. nº 899/82 - Admitir Lucilene Martins da Coñceição, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual São Vicente no Município de Ananindeua.

Port. nº 892/82 - Admitir Maria do Socorro Mariano Nogueira, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Placídia Cardoso.

Port. nº 895/82 - Admitir Kátia de Jesus Freitas Tavares, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Dr. Mário Chermont.

Port. nº 896/82 - Admitir Rosa Maria Diogo de Campos, para exercer a função de Profº Horista Autorizado, na Escola Estadual Paulino de Brito.

Port. nº 897/82 - Admitir Laura Raimunda Pinto Ferro, para exercer a função de Profº Horista na Escola Estadual Santana Marques.

Port. nº 897/82 - Admitir Rosa de Fátima Nóvoa Simões, para exercer a função de Profº Horista, na Escola Estadual Santana Marques.

Port. nº 887/82 - Admitir Nilse Betânia Pedrosa Nogueira, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Presidente Castelo Branco.

Port. nº 890/82 - Admitir Maria José Lessa Melo, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Santos Dumont.

Port. nº 888/82 - Admitir Cely do Socorro Costa Nunes, para exercer a função de Profº Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Acy de Jesus Barros Pereira.

Port. nº 889/82 - Admitir Zeneide Rodrigues de Oliveira Souza, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual Pedro Carneiro.

Port. nº 2362/82 - Admitir Wagner Fernandes Marques da Silva, para exercer a função de Profº Horista, na Escola Estadual Nossa Senhora do Ó.

Port. nº 2362/82 - Admitir Miriam Thiers Carneiro, para exercer a função de Profº Horista, na Escola em Regime de Convênio Nossa Senhora do Ó.

Port. nº 2361/82 - Admitir Maria da Glória Freire Negreiros Costa, para exercer a função de Profº Pri-

mário Ref. IV, na Escola Estadual Presidente Castelo Branco.

Port. nº 2361/82 - Admitir Maria da Conceição Franco Albuquerque, para exercer a função de Profº Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Presidente Castelo Branco.

Port. nº 885/82 - Admitir Maria Célia Sousa Leal, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual Santana Marques.

Port. nº 883/82 - Admitir Davi Miranda da Silva, para exercer a função de Vigia P. f. I, na Escola Estadual Presidente Castelo Branco.

Port. nº 2656/82 - Designar Marisa Célia do Nascimento Reis, para responder pela Secretaria da Escola em Regime de Convênio Santo Agostinho.

Port. nº 2657/82 - Designar Maria de Nazaré Sorriro Silva, para responder pela Secretaria da Escola Estadual de Outeiro.

Port. nº 2658/82 - Designar Maria da Costa Nepomuceno, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Placídia Cardoso.

Port. nº 2643/82 - Admitir José Francisco Moraes de Lima, para exercer a função de profº Horista Autorizado, na Escola Estadual Paulo Maranhão.

Port. nº 2644/82 - Admitir Sebastiana Gomes de Farias, para exercer a função de Profº Horista, Licenciatura Curta, na Escola em Regime de Convênio Nossa Senhora do Ó.

Port. nº 2645/82 - Admitir Paulo Nazareno Barbosa Cavalcante, para exercer a função de Profº Horista Autorizado, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. nº 2646/82 - Admitir Maria Auxiliadora Sobrinho de Mesquita, para exercer a função de Profº Horista Autorizado, na Escola Estadual Santos Dumont.

Port. nº 2647/82 - Admitir Georgina Nascimento Oliveira, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. nº 2647/82 - Admitir Nazaré do Socorro da Costa Brito, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Luis Nunes Direito.

Port. nº 2648/82 - Admitir Marta Maria Ferreira Barbosa, para exercer a função de Profº Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Encarnação Araújo.

Port. nº 2649/82 - Admitir Maria Antonieta Botelho de Moraes, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio Mário Carneiro de Miranda.

Port. nº 2650/82 - Admitir Fátima de Nazaré Monteiro Faria, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual XV de Novembro.

Port. nº 2651/82 - Admitir Maria Ninair Marques Pereira, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio Lar de Maria.

Port. nº 2652/82 - Admitir Maria Lúcia da Silva Moraes, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Santos Dumont.

Port. nº 2653/82 - Admitir Leila Casses de Abreu, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Paulino de Brito.

Port. nº 2653/82 - Admitir Maria Alice Favacho Blanco, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Paulino de Brito.

Port. nº 2365/82 - Admitir Vera Lúcia Gonçalves Bastos, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Maria Araújo de Figueiredo.

Port. nº 2360/82 - Admitir Iolanda Ribeiro Paes, para exercer a função de Profº Horista Licenciado Pleno, na Escola Estadual Lauro Sodré.

Port. nº 2359/82 - Admitir Ivone Wochner, para exercer a função de Professor Primário Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio Nossa Senhora da Anunciação.

Port. nº 2358/82 - Admitir Rosemira Vulcão Ribeiro, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. nº 2682/82 - Admitir Arlete de Lourdes da Silva, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio Salesiana do Trabalho.

Port. nº 2680/82 - Admitir Glória Maria Valente Rodrigues, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio São Cristóvão.

Port. nº 2679/82 - Admitir Marleia Martins Cardoso, para exercer a função de Profº Primário ref. IV, na Escola Estadual Ruth Passarinho.

Port. nº 2678/82 - Admitir Maria de Nazaré Cordovil de Miranda, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Mª Araújo de Figueiredo.

Port. nº 2678/82 - Admitir Regina Lúcia Souza da Luz, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na E.E. Maria Araújo de Figueiredo, no Município de Ananindeua.

Port. nº 2678/82 - Admitir Oneide Campos de Araújo, para exercer a função de Profº Primário ref. IV, na Escola Estadual Maria Araújo de Figueiredo.

Port. nº 2677/82 - Admitir Maria Thomelina Borges da Silva, para exercer a função de Profº Primário ref. IV, na Escola em Regime de Convênio Cristo Redentor.

Port. nº 2675/82 - Admitir Maria Lúcia Rodrigues Leal, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Princesa Isabel.

Port. nº 2674/82 - Admitir Ana Lúcia Santos Margalho, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Pedro Carneiro.

Port. nº 2674/82 - Admitir Joana de Oliveira Fernandes, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola Estadual Pedro Carneiro.

Port. nº 2674/82 - Admitir Rosilda França do Espírito Santo Paiva, para exercer a função de Profº Primário Ref. IV, na Escola Estadual Pedro Carneiro.

Port. nº 2674/82 - Admitir Sírnia de Nazaré Ferreira de Araújo, para exercer a função de Profº Primário ref. IV, na Escola Estadual Pedro Carneiro.

Port. nº 8634/82 - Admitir Maria de Fátima Roqueta de Alcântara, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na Escola do Município de Benevides.

Port. nº 2634/82 - Admitir Regina Maria de Nazaré Silva Ramos, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo ref. III, no Município de Benevides.

Port. nº 2634/82 - Admitir Rosângela Figueiredo Bentes, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, no Município de Benevides.

Port. n.º 2639/82 - Admitir Roberto Santos, para exercer a função de Prof.º Horista Licenciado Pleno, na Escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. n.º 2640/82 - Admitir Sandra de Fátima Costa Ferreira, para exercer a função de Prof.º Horista Licenciado Pleno, na Escola Estadual Paulo Maranhão.

Port. n.º 2641/82 - Admitir Lucymar Felo da Silva Cruz, para exercer a função de Prof.º Horista Autorizado, na Escola Estadual Dr. Mário Chermont.

Port. n.º 2642/82 - Admitir, Telma Lúcia Oliveira Barros, para exercer a função de Prof.º Horista Autorizado, na Escola Estadual Maria Luzia Vela Alves.

Port. n. 2822/82 - Admitir SANDRA REGINA DA SILVA LOBO, para exercer a função de Prof. Prim.º Ref. IV, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. n. 2622/82 - Admitir LETÍCIA SEBASTIANA PERES PICANÇO, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. n. 857/82 - Tornar sem efeito a Port. n. 479/82 - DIVAP - DEPEs, de 08.02.82, em relação ZENAIDE DOS SANTOS SILVA, que admitiu para exercer a função de Servente, Ref. I, no Município de Benevides.

Port. n. 2376/82 - Retificar na Port. n. 494, de 08.02.82, a função do servidor JUVENAL FERREIRA LIMA NETO, de Servente Ref. I, para Escrevente Datilógrafo, Ref. III, para a Escola Estadual Oscarina Penalber.

Port. n. 867/82 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário ANTÔNIA CAMPELO FARIAS ROCHA, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75, com exercício na Escola Estadual Maroja Neto.

Port. n. 866/82 - Conceder seis meses de Licença Especial ao funcionário RUTH MEIRIM CANTANHEDE, correspondente ao decênio de 01.03.66 a 01.03.76, com exercício na Escola Estadual Monsenhor Azevedo.

Licença Especial, ao funcionário MARIA EMILIANA ALMEIDA BRAGA, correspondente ao decênio de 02.04.68 a 02.04.78, com exercício na Escola Estadual Monsenhor Azevedo.

Port. n. 864/82 - Conceder seis (06) meses de licença especial, ao funcionário CONCEIÇÃO RAMOS SARMENTO, correspondente ao decênio de 04.10.71 a 04.10.81, com exercício na Escola Estadual Santos Dumont.

Port. n. 2363/82 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial, ao funcionário MARIA IZABEL LACERDA DANTAS, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75, com exercício na Escola Estadual Prof. Acy de Jesus Barros Pereira.

Port. n. 2364/82 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário OSMARINA ALVES BEZERRA DE OLIVEIRA, correspondente ao decênio de 25.04.67 a 25.04.77, com exercício na Escola Estadual Paulo Maranhão.

Port. n. 2667/82 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao funcionário DINAELZA DE SOUZA DONZA, correspondente ao decênio de 17.03.61 a 17.03.71, com exercício na Escola Estadual Mateus do Carmo.

Port. n. 2661/82 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial, ao funcionário MARIA RENILDE BARROS DE SOUZA, correspondente ao decênio de

15.06.65 a 15.06.75, com exercício na Escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. n. 2660/82 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial, ao funcionário MARIA SOLANGE FRANCO COSTA, correspondente ao decênio de 01.09.63 a 01.09.73, com exercício na Escola Estadual de Convênio Lar de Maria.

Port. n. 2659/82 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial, ao funcionário MARIA DE LOURDES BARBOSA MORAES, correspondente ao decênio de 02.08.71 a 02.03.81, com exercício na Escola Estadual José Veríssimo.

Port. n. 2662/82 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial, ao funcionário CÉLIA RIBEIRO NUNES correspondente ao decênio de 02.08.71 a 02.08.81, com exercício na Escola Estadual José Veríssimo.

Port. n. 2577/82 - Autorizar JOSÉ MARIA DA CUNHA, a frequentar o curso de complementação de Estudo para obtenção do Diploma de Licenciatura Plena e Física, Química, Biologia e Matemática - pelo período de um ano a partir de janeiro de 1982.

Port. n. 2577/82 - Autorizar MARIA LUZIA RABELO FREIRE, a frequentar o curso de complementação de Estudos para obtenção do Diploma de Licenciatura Plena e Física, Química, Biologia e Matemática, pelo período de um ano a partir de janeiro de 1982.

Port. n. 2577/82 - Autorizar RAIMUNDO NAZARENO DE ALMEIDA E SILVA, a frequentar o curso de complementação de estudo para obtenção do Diploma de Licenciatura Plena e Física, Química, Biologia e Matemática, pelo período de um ano a partir de janeiro de 1982.

Port. n. 2577/82 - Autorizar VICENTE CELESTINO DE OLIVEIRA FALCÃO, a frequentar o curso de complementação de Estudos para obtenção do Diploma de Licenciatura Plena e Física, Química, Biologia e Matemática, no período de um ano a partir de janeiro de 1982.

Port. n. 2622/82 - Admitir NATALINA DE JESUS MOTA HINVAITT, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. n. 2622/82 - Admitir ELIETE SOCORRO FERREIRA DE SOUZA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. n. 2622/82 - Admitir ILMA DE JESUS SILVA SENA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. n. 2622/82 - Admitir SOLANGE CORRÊA DOS SANTOS, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. n. 2622/82 - Admitir MARIA DE JESUS AMARAL DE SOUZA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. n. 2622/82 - Admitir JACILENE DORNELAS DE MAGALHÃES, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. n. 2622/82 - Admitir AURICILÉA MOURA DE FREITAS, para exercer a função de Prof.

Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. n. 2622/82 - Admitir MARIA MARLENE DE JESUS SOUZA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. n. 2622/82 - Admitir HELIANA MARIA DIAS DE SOUZA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. n. 2622/82 - Admitir VERA MARIA ALVES CUNHA, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. n. 2622/82 - Admitir MARIA TEREZA LOBATO LEÃO, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola Estadual Antonieta Serra Freire.

Port. n. 2622/82 - Admitir MARIA DE FÁTIMA SIMÕES, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. n. 869/82 - Admitir MARIA DE LOURDES ALMEIDA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual XV de Novembro.

Port. n. 869/82 - Admitir LEILA CATIA FERNANDES COSTA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual 15 de Novembro.

Port. n. 869/82 - Admitir HELENA BANDEIRA BARBOSA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual 15 de Novembro.

Port. n. 869/82 - Admitir SOCORRO DE NAZARÉ DE AZEVEDO CORRÊA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual 15 de Novembro.

Port. n. 869/82 - Admitir VILMA DA SILVA COSTA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual 15 de Novembro.

Port. n. 869/82 - Admitir VÂNIA REGINA FERREIRA DE FIGUEIREDO, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola Estadual 15 de Novembro.

Port. n. 846/82 - Admitir LÍLIA ASSUNÇÃO SILVA DA SILVA, para exercer a função de Servente, Ref. I, na Escola do Município de Benevides.

Port. n. 830/82 - Admitir ELIETE ANJOS VASCONCELOS, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, no Município de Benevides.

Port. n. 830/82 - CEZARINA QUARESMA LOPES, para exercer a função de Servente, Ref. I, na Escola do Município de Benevides.

Port. n. 830/82 - Admitir IRACILDA DA COSTA SANTOS, para exercer a função de Servente - Ref. I, no Município de Benevides.

Port. n. 853/82 - Admitir JACIRENE DA COSTA SILVA PANTOJA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. n. 855/82 - Admitir MARIA LÚCIA BRAGA GUIMARÃES, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual José Alves Maia.

Port. n. 860/82 - Autorizar, RAIMUNDA LIZETE COSTA FERREIRA, a participar do curso de formação de Prof. de 1º Grau, no período de 04.01 a 04.03.82, no Centro de Treinamento de Recursos Humanos.

Port. n. 2371/82 - Admitir ANA LÚCIA TEIXEIRA DA COSTA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, no Município de Benevides.

Port. n. 2371/82 - Admitir AUREA BENEDITA SILVA DOS ANJOS, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, no Município de Benevides.

Port. n. 2371/82 - Admitir TEREZINHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, no Município de Benevides.

Port. n. 2371/82 - Admitir ZAÍRA PINHEIRO CHAVES, para exercer a função de Servente, Ref. I, na Escola do Município de Benevides.

Port. n. 2576/82 - Autorizar CÉLIA REGINA LISBOA AGRASSAR, a frequentar o curso de Complementação de Estudos para obtenção do Diploma de Licenciatura Plena e Física, Química, Biologia, Matemática, mediante os termos do Convênio n. 37 AC 1067 - BR — PREMEN — UFPA — SEDUC — AM — SE — PI — SEC — AL, pelo período de um ano a partir de janeiro de 1982.

Port. n. 858/82 - Designar o servidor JOÃO FIGUEIRAS CAMPOS NETO, para responder pelo Vice - Direção da Escola Estadual Luiz Nunes Direito.

Port. n. 838/82 - Tornar sem efeito a Portaria 490/82 - DIVAP — DEPEs, de 08.02.82, que mandou servir na Escola em Regime de Convênio Rosa Gatorno, o servidor ZENAIDE DOS SANTOS SILVA.

Port. n. 844/82 - Admitir MIRIAN GUARITÁ DA SILVA, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio "Renausto Amanajás".

Port. n. 842/82 - Admitir MÂNCIO ATAÍDE DA SILVA, para exercer a função de Vigia, Ref. I, na Escola Estadual Rodrigues Pinagé.

Port. n. 840/82 - Admitir SÔNIA DE FÁTIMA FERNANDES DA CONCEIÇÃO, para exercer a função de Prof. Horista, na Escola Estadual Santana Marques.

Port. n. 840/82 - Admitir MARIA DE LOURDES PORTO CABRAL, para exercer a função de Prof. Horista, na Escola Estadual Santana Marques.

Port. n. 847/82 - Admitir AVELINO SALES BARBOSA, para exercer a função de Vigia, Ref. I, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. n. 668/82 - Admitir JOSETE MAIA DE MORAES, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Poranga Jucá.

Port. n. 668/82 - Admitir MARLY DEUZANIR ARAÚJO DE SOUZA, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola Estadual Poranga Jucá.

Port. n. 668/82 - Admitir JACITARA LÚCIA FARIAS DE ALMEIDA, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola Estadual Poranga Jucá.

Port. n. 668/82 - Admitir ÂNGELA MARIA FIGUEIREDO PANTOJA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Poranga Jucá.

Port. n. 668/82 - Admitir TEREZINHA DE JESUS PANTOJA DO NASCIMENTO, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola Estadual Poranga Jucá.

Port. n. 668/82 - Admitir MARIA ARLETE DE SOUZA QUADROS HENRIQUE, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual Poranga Jucá.

Port. n. 871/81 - Admitir RENILDES NUNES BATISTA, para exercer a função de Prof. Primário,

Ref. IV, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. n. 871/82 - Admitir SANDRA SUELI OLIVEIRA DE JESUS, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire.

Port. n. 870/82 - Admitir, CARMEN LÚCIA BEZERRA DE LIMA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio "São João Batista".

Port. n. 870/82 - Admitir VALDENICE PEREIRA BONFIM, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio "São João Batista".

Port. n. 870/82 - Admitir MARIA MADALENA VILHENA DA SILVA, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio "São João Batista".

Port. n. 2621/82 - Admitir CLEONICE CAMPOS MIRANDA, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio "São João Batista".

Port. n. 2621/82 - Admitir IRAILDES DA PIEDADE RIBEIRO, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio "São João Batista".

Port. n. 2617/82 - Admitir LEONICE GUEIRREIRO CORDEIRO, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Placidia Cardoso.

Port. n. 4066/82 - Admitir JOAQUIM ALVES LEITE, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. I, na Escola Estadual Marituba, no Município de Ananindeua.

Port. n. 4067/82 - Admitir PAULO ROBERTO SILVA DOURADO, para exercer a função de Vigia, Ref. I, na Escola Estadual Prof. Acy de Jesus Barros Pereira.

Port. n. 4070/82 - Admitir RAIMUNDO PAES DE MIRANDA, para exercer a função de Vigia, Ref. I, na Escola Estadual Maria Luzia Vela Alves.

Port. n. 4079/82 - Mandar servir, na função de Vice Diretor, na Escola Estadual Profa. Anésia, o servidor CÉLIA LÚCIA DE OLIVEIRA NUNES.

Port. n. 209/82 - Admitir RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA, para exercer a função de Vigia, Ref. I, na Escola Estadual Princesa Izabel.

Port. n. 412/82 - Admitir ADELIANE MARIA ARAÚJO MONTEIRO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual Maria Luzia Vela Alves.

Port. n. 412/81 - Admitir MARLÉA DO SOCORRO ARAÚJO MONTEIRO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual Maria Luzia Vela Alves.

Port. n. 436/82 - Admitir RAIMUNDA NONATA E SILVA, para exercer a função de Prof. Horista, Licenciatura Curta, na Escola em Regime de Convênio "Nossa Senhora do Ó".

Port. n. 434/82 - Admitir VIRGÍNIA MARIA DE MELO, para exercer a função de Prof. Primário Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio Nossa Senhora do Ó".

Port. n. 429/82 - Admissão MARIA NORONHA MENDES, para exercer a função de Escrevente - Datilógrafo, Ref. IV, na Escola Estadual Maria Luzia Vela Alves.

Port. n. 429/82 - Admitir MARIA IZABEL VILHENA GOMES, para exercer a função de Servente, Ref. I, na Escola Estadual Maria Luzia Vela Alves.

Port. n. 475/82 - Designar, WALDISA DE CAMPOS MONTEIRO, para responder pela Secretaria da Escola Estadual José Bonifácio.

Port. n. 437/82 - Designar RAIMUNDA NONATA E SILVA, para responder pela Secretaria da Escola em Regime de Convênio Nossa Senhora do Ó.

Port. n. 5316/82 - Mandar servir, na função de Diretora, na Escola Estadual Nossa Senhora da Conceição, no Município de Almeirim o servidor MARIA ANUNCIACÃO ROCHA.

Port. n. 2385/82 Admitir ALBERTO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, para exercer a função de Prof. Horista Autorizado, na Escola Estadual Dr. Justo Chermont.

Port. n. 834/82 - Designar MARIA DA GRAÇA MENDONÇA FARIAS, para responder pela Secretaria da Escola em Regime de Convênio "Paula Francinete".

Port. n. 2663/82 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial, ao funcionário ELIETE LAVAREDA DE OLIVEIRA, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81, com exercício na Escola em Regime de Convênio Lar de Maria.

Port. n. 4666/82 - Conceder, seis (06) meses de Licença Especial, ao funcionário MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA, correspondente ao decênio de 03.08.71 a 03.08.81, com exercício na Escola Estadual Izabel dos Santos Dias.

Port. n. 2664/82 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial, ao funcionário FRANCISCO ELI CUNHA MARTINS, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82, com exercício na Escola Estadual Rodrigues Pinagé.

Port. n. 2665/82 - Conceder seis (06) meses de Licença Especial, ao funcionário DELIA FERREIRA E FERREIRA, correspondente ao exercício de 01.03.72 a 01.03.82, com exercício na Escola Estadual Placidia Cardoso.

Port. n. 2666/82 - Conceder, seis (06) meses de Licença Especial, ao funcionário MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LIMA, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81, com exercício na Escola em Regime de Convênio São Cristóvão.

Port. n. 4667/82 - Conceder, seis (06) meses de Licença Especial, ao funcionário RAIMUNDA MARCELINA DE PAIVA FERREIRA, correspondente ao decênio de 14.02.68 a 14.02.78, com exercício na Escola Estadual Paulo Maranhão.

Grupo II — SECAP, em 04 de maio de 1982.

(Ext. Reg. n. 3666 - Dia 10.05.82)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRESA OFICIAL**

ANÚNCIOS**INGÁ AGRO FLORESTAL S.A.**

ALENQUER - ESTADO DO PARÁ
CGC. nº 04726388/0001-74

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos aos Senhores acionistas da INGÁ AGRO FLORESTAL S.A., a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Conceição e São Pedro, no município de Alenquer-Pará, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 18 de maio de 1982, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Apreciar as contas da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31/12/81;

b) Aumento dos honorários da Diretoria;

c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Alteração parcial dos estatutos sociais pela capitalização de reservas de capital;

b) Outros assuntos de interesses sociais.

Alenquer-Pa., 05 de maio de 1982

MAURY JESUS DE LIMA

Diretor Administrativo

(T. nº 11115 - Reg. nº 3639 - Dias: 10, 11 e 12.05.82)

**AGROPECUÁRIA
TRATEX S/A**

C.G.C. N. 16.691.537/0001 - 85
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas, a se reunirem em A. G. E. no dia 18 de maio de 1982, às 8:00 horas, na sede social à Travessa D. Pedro I, 1064, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alterar o Estatuto Social, criando o cargo de Diretor Técnico e, em consequência deliberar sobre a remuneração do mesmo;

b) Tratar de assuntos de interesse geral.

Na forma do artigo 18 do Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data e até 3 (três) dias após a realização da A.G.E.

Belém, 05 de maio de 1982.

Ass. SÉRGIO MOREIRA DA COSTA

Presidente do Conselho

(T. n. 11104 - Reg. n. 3581 - Dias 06, 07 e 10.05.82)

**CERAMA - CERÂMICA
DE ANANINDEUA S/A.**

CGC - MF 05.258.082/0001-92

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- CONVOCAÇÃO -**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-16, no município de Ananindeua - Pará, às 10 (dez) horas do dia 14 (quatorze) de maio de 1982.

As ordens do dia serão as seguintes:

a) Alteração dos Artigos 29, 32, 33, 34, 36 e 37 dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Ananindeua-Pa., 04 de maio de 1982.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 3572 - Dias. 06, 07 e 10/05/82)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DA PARÁBOLA AGRÍ-
COLA S.A. (EM ORGANIZAÇÃO), REA-
LIZADA EM 3 DE MARÇO DE 1.982**

LOCAL, HORÁRIO E DATA: Rua Três de Dezembro, 48 - 3º Andar - Sala 6, São Paulo - SP - às 12:00 (doze) horas do dia três de março de 1.982. "QUORUM": subscritores representando 100% (cem por cento) do capital subscrito, a saber: Fatura Empreendimentos S/C Ltda., na sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada com sede na Estância Maria Rosa, no Km 783 da Rodovia BR-385, em Itutuba - MG, inscrita no CGC/MF sob nº 21.237.029/0001-81, aqui representada por seu sócio gerente Pedro Rodovalho Marcondes Chaves Neto, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Bela Cintra, 1702 - Apto. 32, São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.215.834 SSP/SP e do C.P.F. nº 087.131.388-04 e Socip - Sociedade Civil de Investimentos e Participações Ltda., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada com sede à Av. Treze, 713 - 1º Andar - Cjs. 1/3 - Sala A, em Itutuba - MG, inscrita no CGC/MF sob nº 21.237.011/0001-80, aqui representada por seu sócio gerente Pedro Rodovalho Marcondes Chaves Neto, acima qualificado. MESA: Presidente - José Maria Marcondes do Amaral Gurgel, brasileiro, casado, advogado residente e domiciliado à Rua Senador Paulo Egidio, 72 - 12º Andar, São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.549.595 SSP/SP e do C.P.F. nº 056.228.838-49; Secretário - Pedro Rodovalho Marcondes Chaves Neto, já qualificado. ORDEM DO DIA: a) Constituição de uma sociedade anônima fechada com a denominação de Parábola Agrícola S.A.; b) Leitura da lista de subscrição e do recibo de depósito; c) discussão e votação do Projeto de Estatuto Social; d) eleição dos Administradores e, se for o caso, de Fiscais, com a fixação de sua remuneração; e) outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: 1) Após a leitura da lista de subscrição, do recibo de depósito bancário da importância de 10% (dez por cento) do capital subscrito, e do projeto do Estatuto Social, foi este discutido e aprovado unanimemente, tendo o Sr. Presidente declarado constituída a sociedade anônima regida pelo Estatuto social infra transcrito na sua íntegra; 2) Foram eleitos para Diretores Executivos os Srs. José Maria Marcondes do Amaral Gurgel e Pedro Rodovalho Marcondes Chaves Neto, já qualificados, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras do primeiro exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 1.982, com a remuneração individual até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda como despesa dedutível da sociedade. 3) Foi deliberado que as publicações previstas em lei serão feitas nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "O Liberal"; 4) Foi deliberado que a sede social será inicialmente localizada à Travessa Francisco Montelro, 345 - Bairro Canudos - Belém - PA, sendo que doravante, observado o disposto do estatuto social, sua eventual mudança dentro do município de Belém-PA, ficará a critério da Diretoria; 5) Foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal. Todas as deliberações foram tomadas unanimemente.

PARÁBOLA AGRÍCOLA S.A.

PARÁBOLA AGRÍCOLA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ART. 1º - PARÁBOLA AGRÍCOLA S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com sede em Belém-PA, podendo abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior por simples deliberação da Diretoria.

ART. 2º - O objeto social consiste em:

- explorar atividades agrícolas e pastoris;
- manter quaisquer serviços auxiliares à consecução de seus objetivos, observadas as normas legais vigentes.

ART. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ART. 4º - O capital social é de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

§ 1º

§ 1º - Poderão ser criadas ações preferenciais sem direito a voto apenas com prioridade no reembolso do capital sem prêmio em caso de dissolução da sociedade, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

§ 2º - A sociedade distribuirá em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 1% (hum por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do art. 208 da Lei 6.404/78.

§ 3º - Os dividendos serão pagos mediante crédito em conta-corrente bancária aberta em nome do acionista ou na sede social, a critério exclusivo da Diretoria.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 5º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, designados pelos Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

§ 1º - A aquisição, alienação ou cessação de bens sociais, móveis ou imóveis, poderá ser feita independentemente de autorização da Assembleia Geral.

§ 2º - A sociedade, independentemente de autorização da Assembleia Geral, poderá prestar fianças ou avais a suas controladoras, coligadas ou controladas e, previamente autorizada, a terceiros.

ART. 6º - A sociedade será representada:

I - Em qualquer ato, negócio ou operação de qualquer valor, pela assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos.

II - Por qualquer Diretor Executivo, isoladamente, nos atos que não importem em alienação dos bens do ativo permanente.

Parágrafo Único - A sociedade, na forma do inciso I deste artigo, poderá constituir procuradores, sempre com poderes específicos e por prazo não superior a 1 (hum) ano, salvo os "adjudiciais" que poderão ser constituídos por prazo indeterminado.

ART. 7º - A substituição eventual dos membros da Diretoria far-se-á por indicação do substituído.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 8º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada e instalada por qualquer diretor e será presidida pelo acionista que for por ela escolhido, o qual indicará um ou mais secretários.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ART. 9º - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que será eleito e instalado pela Assembleia Geral, somente a pedido de acionistas, nas condições legais, composto de 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes a começar pelo mais idoso, tanto nos casos de vaga como nos de impedimento temporário, ressalvadas as hipóteses de suplência legal.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL; DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 11 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, de acordo com a forma exigida por lei, e do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto Sobre a Renda. Do lucro remanescente 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social subscrito, facultadas e obedecidas as demais prescrições da Lei. O lucro líquido remanescente será ajustado na forma dos incisos II e III do art. 208 da Lei 6.404/78 e o resultado terá a seguinte destinação sucessivamente:

I - Pagamento do dividendo obrigatório;

II - O saldo, por proposta da Diretoria, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

ART. 12 - Com base no lucro apurado nas demonstrações financeiras do exercício social ou em balanço patrimonial intercalar especialmente levantado, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, a sociedade poderá distribuir dividendos mensais, trimestrais ou semestrais "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos na forma deste artigo serão computados para o cálculo do dividendo obrigatório do exercício.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 13 - A sociedade poderá mudar de tipo societário por deliberação de acionistas que representem no mínimo 70% (setenta por cento) das ações com direito a voto.

São Paulo, 3 de março de 1.982

Fatura Empreendimentos S/G Ltda.

Sócio Gerente

Socip - Sociedade Civil de Investimentos e Participações Ltda.

Sócio Gerente

VISTO DO ADVOGADO

Pedro Rodvalho Marcondes Chaves Neto

OAB/SP 27.272

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11/03/82, foi arquivada, nesta JUCEPA, sob o nº 16300001248 a 1ª via da presente Ata, de Parábola Agrícola S.A.,

Belém, 11 de 03 de 1982

Célia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral em Exercício

Adalberto Aostanasari Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11.121. Reg. nº 3.667. Dia: 10.05.82)

INDUSTRIA MINERÁLOGICA DO PARÁ S/A - IMF/PA

C.G.C. (ME) 04.750.675/0001-09

ROUA SANTO ANTONIO, 317 - SALA 301 - BELÉM-PARÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 04 (quatro) dias de maio de 1982, na Sede da Empresa às 15 horas, presente a totalidade do capital social devidamente vocado na forma da lei sob a Presidência do Sr. Mario Paulo Szekacs que convidou a mim Lindaura Carmo Arouck Ferreira, para secretariar esta reunião, foi aberta a sessão com o fim exclusivo de apreciar a seguinte pauta: a) Reforma do art. 99 do Estatuto Social; b) Ratificação da ata da Assembleia de Constituição da Empresa, através do qual o mandato do atual conselho de Administração fica estendido para 3 anos a partir da data da sua eleição. O Sr. Presidente aclarou aos presentes que esta reunião visava anular um conflito que se estabeleceu na ata de Constituição uma vez que ao mesmo tempo que no art. 99 do estatuto se estabelecia que o mandato dos Conselhos de Administração era de um ano, também se fazia ao final da reunião a eleição dos administradores concedendo-lhes um mandato de 3 anos. Para resolver o impasse, a Presidência submetia aos presentes a seguinte proposição: a) Modificar o art. 99 do Estatuto que passa a ter a seguinte redação: "Art. 99. A Sociedade terá um Conselho de Administração composto de 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre acionistas, pessoas físicas, residentes no país, para o mandato de três (03) anos, sendo facultada a reeleição; b) Ratificar a ata de Constituição no que se refere sobretudo à eleição e mandato do Conselho eleito aquela ata, pelo qual se mantém em pleno exercício todo o Conselho de Administração, sem solução de continuidade. Não havendo discussão e com a concordância de todos os presentes foi resolvido o problema, ficando estendido o mandato dos atuais conselheiros, por mais dois anos, com o termo se registrara naquela ata de Constituição. Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta ata que, após aprovada, vai assinada por mim, servindo como Secretária. Belém-PA, 04 de maio de 1982

Adalberto Aostanasari Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Lindaura Carmo Arouck Ferreira

Secretária Geral em Exercício

Junta Comercial do Estado do Pará

Belém, PA, 04 de maio de 1982

5/19

474-82

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11123, Reg. nº 3671 - Dia: 10/05/82)

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A.

C.G.C. (MF) - 04.947.867/0001-00

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRA-ORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 15 DE ABRIL DE 1982.

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas em sua sede social, sito à Rod. Arthu Bernardes-Ramal Tapanã s/nº, Icoaraci, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de Amazonex Industrial Exportadora S.A., devidamente convocados por carta datada de primeiro de março de mil novecentos e oitenta e dois. Representando a totalidade do Capital Social, conforme assinatura no livro de presença. Nessa oportunidade, tendo assumido a presidência dos trabalhos o senhor Gabriel da Silveira Gasparetto, convidou a mim, Helena da Silveira Gasparetto, para secretariar os mesmos. Assim constituída a mesa, deu-se início aos trabalhos, determinando o senhor Presidente que eu passasse a leitura do Edital de Convocação pelo qual os Senhores Acionistas foram convocados por carta, conforme prevê Lei das Sociedades Anônimas, cujo documento tem o teor a seguir transcrito: "Belém (PA), 01 de março de 1982, aos Senhores Acionistas - Nesta RE: Convocação para Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Prezados Senhores, convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 15 de abril de 1982 às 17:00 horas em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social sito à Rod. Arthur Bernardes - Ramal Tapanã s/nº - Icoaraci - Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: 1) EM MATÉRIA ORDINÁRIA; a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.81. b) Eleição dos membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal. c) Discussão e aprovação da nova Expressão Monetária do Capital Social e sua capitalização, e d) Outros assuntos de interesse social. 2) EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA. a) Aumento do Capital Social Autorizado. b) Alteração Parcial dos Estatutos Sociais e c) Outros Assuntos de interesse Social. Outrossim informamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Artigo 133 do Decreto-Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Atenciosamente, a) OVIDIO GASPARETTO - Presidente. "Após lida a carta, o Sr. Presidente deu prosseguimento aos trabalhos, pedindo que fosse feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal nos seguintes termos: Senhores Acionistas os membros efetivos do Conselho Fiscal de Amazonex Industrial Exportadora S.A., reunidos na sede social, examinaram as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.81, tendo encontrado em perfeita regularidade, pelo que recomendamos a sua aprovação na Assembléia Geral Ordinária que realizar-se-á na conformidade do disposto em Lei. Belém, 26 de fevereiro de 1982. a) José Fernando Paes de Vasconcelos. b) Arthur dos Santos Mello, c) Carlos Augusto Horácio Freire. A seguir o senhor Presiden-

te mandou que fosse distribuído entre os presentes, uma cópia das Demonstrações Financeiras, assim como Parecer do Conselho Fiscal, colocado o assunto em discussão, os Senhores Acionistas teceram comentários sobre os mesmos, manifestando-se todos favoráveis. Colocado o assunto em votação foi o mesmo aprovado por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Passando a segunda parte dos trabalhos o Senhor Presidente anunciou que a Assembléia iria proceder a eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1982/1984. Colocado o assunto em discussão os acionistas sugeriram por unanimidade o que o Senhor Presidente considerou por aprovação os seguintes: reeleito o Senhor José Fernando Paes de Vasconcelos e eleitos os Senhores, Issao Sawada, brasileiro, casado, Contador, Cédula de Identidade nº 889.781- Segup-Pa., CPF -000.792.432-15 e o Senhor Vivaldo Hotoshi Harada, brasileiro, casado, Contador, Cédula de Identidade nº 788.013 - Segup-Pa., CPF 010.861.462-04, para membros efetivos e para suplentes foram reeleitos os Senhores: Hermogenes Ordininea Conduru, José Ribamar Monteiro Filho e Domingos, Amaral Acataúassú Nunes. Continuando com os trabalhos passou a Assembléia a discutir sobre a aprovação da nova Expressão Monetária do Capital Social, inclusive decidir sua Capitalização, propos o Senhor Presidente que os mesmos fossem destinados ao aumento do Capital Social. Colocado o assunto em discussão e em seguida em votação foi o mesmo aprovado por todos. Continuando os trabalhos o Senhor Presidente pediu que a Assembléia procedesse a eleição da Diretoria para o triênio de 1982 a 1984, verificando-se a reeleição dos seguintes: Diretor Presidente OVIDIO GASPARETTO, Diretor Industrial GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO, Diretor Financeiro ANILDO DOMINGUES e para Diretor Técnico OVIDIO DA SILVEIRA GASPARETTO. A seguir o Senhor Presidente deu a palavra para quem dela quizesse fazer uso e como ninguém manifestou-se transformou a Assembléia em Extraordinária. Continuando o Senhor Presidente pediu que procedesse a leitura proposta da Diretoria, visando a incorporação das Reservas de Correção do Capital e da Correção Monetária e com o aproveitamento da Conta Corrente Credora da firma associada "Sul Brasil Agro Industrial Ltda", e de cujo aumento serão emitidas novas ações. A proposta da Diretoria está elaborada nos seguintes termos: Senhores Acionistas: A Diretoria da Empresa, desejando consolidar maiores recursos de Capital para o desenvolvimento dos negócios vem de submeter às suas apreciações a elevação do Capital Social de Cr\$-133.950.000,00 (cento e trinta e três milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$-288.323.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, trezentos e vinte e três mil cruzeiros); mediante a integralização dos seguintes valores: Reserva de Correção do Capital Cr\$-.... 124.643.000,00 (cento e vinte e quatro milhões seiscentos e quarenta e três mil cruzeiros), Reserva da Correção Monetária Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros), e da Conta Corrente Credora da firma associada Sul Brasil Agro-Industrial Ltda. Cr\$-29.727.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e vinte e sete mil cruzeiros), sendo que os valores correspondentes as

Reservas serão divididos entre os acionistas nas proporções de suas ações integralizadas. Em face do acima proposto se faz necessário que o artigo 5º do Estatuto Social passe a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º (QUINTO) - O Capital Social é de Cr\$ 288.323.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, trezentos e vinte e três mil cruzeiros), dividido em 288.323.000 (duzentas e oitenta e oito, trezentas e vinte e três) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Continuando o Senhor Presidente submeteu a Proposta da Diretoria acima transcrita a apreciação do Plenário, sendo a mesma aprovada por unanimidade. A seguir nada mais havendo atratar e como ninguém se manifestou o Senhor Presidente suspendeu a reunião para a Lavratura desta Ata. Reaberta a sessão a mesma foi lida e aprovada sem restrições, sendo assinada por todos os presentes. Ovidio Gasparetto; Helena da Silveira Gasparetto, Ovidio Gasparetto P.P. Sul Brasil Agro Industrial Ltda., Esther Fagundes da Silveira Gasparetto, Gabriel da Silveira Gasparetto, Ovidio da Silveira Gasparetto. A presente é cópia fiel da Ata original que se encontra lavrada em livro próprio. Belém, 15 de abril de 1982.

GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO
HELENA DA SILVEIRA GASPARETTO
Secretaria

GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO
P/Sul Brasil Agro Indl. Ltda
GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO
PP/OVIDIO GASPARETTO
ESTHER F. S. GASPARETTO
HELENA SILVEIRA GASPARETTO
GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO
OVIDIO DA SILVEIRA GASPARETTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma reunida em 04.03.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 454-82, a 1ª via da presente Ata de Amazonex Industrial Exportadora S/A.

Belém, 04 de maio de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A

C.G.C.(MF) 04.947.867/0001-00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL

Boletim de Subscrição de 154.373 Ações Ordinárias de Amazonex Industrial Exportadora S.A. no valor nominal de Cr\$-1.000,00 cada uma, referente ao aumento de Capital Social decidido por Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15.03.82. Aumento que passa o Capital Social de Cr\$-133.950.000,00 para Cr\$ 288.323.000,00. Proveniente de incorporação de Reservas de Correção do Capital Cr\$ 124.643.000,00: Reserva de Correção Monetária Cr\$ 3.000,00 e do saldo da Conta Corrente Credora de Sul Brasil Agro Industrial Ltda. Cr\$ 29.727.000,00.

Belém, 15 de abril de 1982.

GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO

Sócios	Capital Anterior	Aum. Capital C/ Corr. Monetária	Aumento Capital C/ outros Recursos	Capital Atual	%	Qtd. Ações
Sul Brasil Agro Indl. Ltda.	116.444.000,00	108.355.000,00	29.727.000,00	254.526.000,00	88,29	254.
Ovidio Gasparetto	14.493.000,00	13.487.000,00	—	27.980.000,00	9,70	27.
Esther F. S. Gasparetto	847.000,00	785.000,00	—	1.632.000,00	0,57	1.
Gabriel S. Gasparetto	722.000,00	673.000,00	—	1.395.000,00	0,48	1.
Ovidio S. Gasparetto	722.000,00	673.000,00	—	1.395.000,00	0,48	1.
Helena S. Gasparetto	722.000,00	673.000,00	—	1.395.000,00	0,48	1.
TOTAL	133.950.000,00	124.646.000,00	29.727.000,00	288.323.000,00		100 288.

GABRIEL S. GASPARETTO

Gabriel S. Gasparetto

Gabriel Gasparetto
p.p. Ovidio Gasparetto

p.p. Sul Brasil Agro Indl. Ltda.

Ovidio da Silveira Gasparetto

Helena da Silveira Gasparetto

Esther F. S Gasparetto

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 454/82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Capital de Amazonex Industrial Exportadora S/A.

Belém, 04 de maio de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 11.114. Reg. nº 3.628. Dia: 10.05.82)

FAZENDAS REUNIDAS BACAJAN S.A.
CGC. nº 05.422.001/0001-48

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31.12.81.
Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às 11 (onze) horas, no escritório da Fazendas Reunidas Bacajax S.A., reuniram-se os membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. Roberto Muniz Rondon, Presidente do Conselho, que, após declarar abertos os trabalhos e convidar para secretariá-los o conselheiro Paulo Bertoche, discorreu sobre o motivo da reunião, convocada para eleger os membros da Diretoria com mandato até 31.12.82. Realizada a votação, verificou-se terem sido reeleitos, por unanimidade, os Senhores: PAULO BERTOCHÉ, brasileiro, casado, administrador, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade número... 2.733.663-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 007.100.919-15, para DIRETOR FINANCEIRO; CRISTÓVÃO DIAS DE ÁVILA PIRES JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.983-D-51, Região-CREA, inscrito no CPF sob o nº 024.779.477-53, para DIRETOR DE OPERAÇÕES; e EDISÓN CAMARGO CHANDÓHA, brasileiro, casado, médico veterinário, domiciliado em Altamira-PA, portador da Carteira de Identidade nº 755.081-PR, inscrito no CPF sob o nº 176.119.899-87, para DIRETOR TÉCNICO. Aiuda por unanimidade, o Conselho fixou os honorários mensais dos Diretores PAULO BERTOCHÉ e CRISTÓVÃO DIAS DE ÁVILA PIRES JÚNIOR em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para cada um e os honorários mensais do Diretor EDISÓN CAMARGO CHANDÓHA em Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), a partir de janeiro de 1982. Decidiu, finalmente, o Conselho, que os Diretores perceberão mais um 13º honorário igual, suplementar, no mês de dezembro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, uma vez conferida foi assinada pelos presentes. Altamira, PA, 31 de dezembro de 1981. (Ass.) Roberto Muniz Rondon (Presidente); Paulo Bertoche (Secretário); Adolpho Bertoche Filho; Eduardo Dutra da Fonseca; e Christóvão Dias de Ávila Pires Júnior.

A presente é cópia fiel do que se contém às fls. 7/v9 do Livro nº 01 de Atas do Conselho de Administração da Sociedade.

Altamira, PA, 31 de dezembro de 1981

FAZENDAS REUNIDAS BACAJAN S.A.

Roberto Muniz Rondon
Presidente do Conselho

Paulo Bertoche
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Reunida Bacajax S.A.

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T. nº 11.120. Reg. nº 3.659. Dia: 10.05.82)

SABINO OLIVEIRA,
INDÚSTRIAS S/A.
— SAVEIRA —

C.G.C. - 04.897.666/0001-45
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, sita à Av. Senador Lemos, nº 3153, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos,

de que trata o Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31.12.81.

Belém (PA), 04 de maio de 1982.

ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO
Diretor Financ. e Coml.

(T. nº 11097 - Reg. nº 3574 - Dias: 06, 07 e 10/05/82)

RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA
C.G.C. Nº 07.787.214/9001-00

Capital Autorizado: Cr\$275.968.504,44
Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$214.531.712,01

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA para se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, na Rua XV de Novembro, 226, nesta cidade, no dia 14 (quatorze) de maio corrente, às 11 (onze) horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Relatório da Administração, Balanço e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981;
- Destinação do lucro líquido do exercício;
- Aumento do Capital Subscrito e Integralizado, pela capitalização de reservas constituídas no exercício de 1981, decorrente da correção de sua expressão monetária, nos termos do art. 167, da Lei nº 6.404/76;
- Aumento do Capital Autorizado, nos termos do artigo 168, § 2º, da mesma Lei, e consequente reforma do Estatuto;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração.

Belém, PA, 07 de maio de 1982.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Fernando de Magalhães Pinto - Presidente
Governador de Brício Lyra e Roberto Ribeiro de Oliveira - Conselheiros

Observação: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11101 - Reg. nº 3590 - Dias: 06, 07 e 10.05.82)

CINEMAS E TEATROS
PALACIO S/A

CGC — MF n. 04.935.516/0001

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social a Rua Manoel Barata n. 842, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei n. 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1981.

Belém, 22 de abril de 1982.

LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR.
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 3544 - Dias 05, 06 e 07.05.82)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

CERTIDÃO N. 468/82

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 03208/82 em 28 de abril de 1982 que por despacho de, 26 de abril de 1982, sob o NIRC 1540000353 encontra-se devidamente arquivada a Ata da Assembléia Geral de Constituição da UNIMED DE BELÉM — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, realizada em 28 de abril de 1981. SEDE SOCIAL: nesta cidade de Belém, Estado do Pará. PRAZO DE DURAÇÃO: indeterminado. OBJETIVO: a congregação dos integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico social, proporcionando-lhe condições para o exercício de sua atividade e aprimoramento do serviço de assistência Médico - hospitalar. CAPITAL SOCIAL: Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente RONALDO MONTEIRO COSTA, brasileiro, casado; Vice-Presidente RUI DONATI JORGE, brasileiro, casado; Superintendente RAIMUNDO DELIO GUI-LHON, brasileiro, casado. O referido é verdade. Passada e conferida por mim Pedro N. da Silva, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 04 de maio de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral
JUCEPA

(T. n. 11119 - Reg. n. 3655 - Dia 10.05.82)

AGRO PECUÁRIA REMANSO AÇU S/A

C.G.C./M.F. — 04.978.466/0001 - 17

CAPITAL AUTORIZADO.....	Cr\$ 120.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....	Cr\$ 75.481.682,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....	Cr\$ 75.373.426,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA: 30 de abril de 1982, às 10,00 horas;
LOCAL: Sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar, sala - 1.004, Belém - Pará; QUORUM: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto; PUBLICAÇÕES: — Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" nos dias 25, 26, 29 e 25, 26, 27 de março de 1982, respectivamente. O Balanço e demais demonstrações financeiras do exercício findo e 31.12.81 foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 25 de março de 1982; MESA — Presidente - Salim

Felício, Secretário - Roberto Amado Felício;
DELIBERAÇÕES: - Por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foram tomadas as seguintes deliberações: a) aprovar, sem qualquer reserva, o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.81. b) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado e sua capitalização, no montante de Cr\$ 41.266.949,00 (quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros), destacado da "Reserva de Capital" constituída no Balanço, distribuindo-se as novas ações resultantes aos acionistas, na espécie e proporção já existentes, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Em consequência, e de acordo com o artigo 168 § 2º da Lei n. 6.404/76 foi corrigido o capital social autorizado, passando o artigo 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 185.700.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), representado por 185.700.000 (cento oitenta e cinco milhões e setecentas mil) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dividido em 62.226.065 (sessenta e dois milhões, duzentas e vinte e seis mil e sessenta e cinco) ações ordinárias, 10.945.072 (dez milhões, novecentas e quarenta e cinco mil e setenta e duas) ações preferenciais classe "A" e 112.528.863 (cento e doze milhões, quinhentas e vinte e oito mil, oitocentas e sessenta e três) ações preferenciais classe "B". c) Fixar em Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros) mensais a remuneração de cada membro do Conselho de Administração e destinar a verba mensal de Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros) para remuneração da Diretoria; APROVAÇÃO E ASSINATURA: — A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (aa) Salim Felício - Presidente, Roberto Amado Felício - Secretário, Acionistas: Salim Felício, Munir Amado Felício, Hedil Amado Felício e Roberto Amado Felício.

"Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais".

SALIM FELÍCIO
Presidente da Mesa
C.P.F. 002.324.401-15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 467-82, a 1ª via da presente Ata de Agro Pec. Remanso Açú S/A.

Belém, 05 de maio de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário GeralADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 10731 - Reg. n. 3660 - Dia 10.05.82)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES — PORTOBRÁS

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - (C.D.P.)

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia Docas do Pará (CDP), realizada no dia 23 de abril de 1982.

Às dez horas do dia vinte e três de abril de mil novecentos e oitenta e dois, em primeira convocação, realizou-se a reunião conjunta das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia Docas do Pará (CDP), em sua sede social, na Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e nos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará", respectivamente nos dias 07, 08 e 13 de abril de 1982. De acordo com o registro no Livro de Presença, compareceram acionistas detentores de mais de 99% do capital social. Constatada a existência de número legal, a Senhora Maria Orlandina Martins Regis, respondendo pelo Diretor-Presidente da CDP, assumiu a Presidência da Mesa, por força do disposto na letra "e" do artigo 17 do Estatuto, declarando instalada a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária e convidando a servidora Ana Maria Brandt Cruz, para secretariar os trabalhos. A seguir, convidou para participarem da Mesa os Senhores José Leopoldo Cunha e Silva, Presidente do Conselho Fiscal e Pedro José Martin de Mello, Auditor Independente. Logo após, a Presidente solicitou à Secretária que procedesse à leitura do Edital, o que foi feito. Iniciando os trabalhos, passou à apreciação da matéria constante do *item a* da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, tendo proposto fosse dispensada a leitura do Relatório, Balanço e demais demonstrações financeiras, por já serem do conhecimento de todos, com o que concordaram os presentes. Em prosseguimento, solicitou à Secretária que procedesse à leitura da manifestação do Conselho de Administração, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Auditor Independente, todos opinando pela regularidade das contas, o que foi feito. Em seguida, a matéria foi posta em votação, tendo sido aprovada por maioria, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, tendo o resultado do exercício apresentado na conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" um prejuízo de Cr\$ 130.203.945,44, o qual foi integralmente amortizado com as seguintes reservas: Reserva Legal: Cr\$ 14.840.788,43; Reserva Estatutária: Cr\$ 47.660.990,25; Outras Reservas de Lucros: Cr\$ 67.487.389,12; Correção Monetária do Ativo Imobilizado: Cr\$ 214.767,64. *Item b*) - aprovar a alteração do capital social de Cr\$ 424.468.238,00 para Cr\$ 783.766.802,00 resultante da capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, efetuada em 31.12.81, no valor de Cr\$ 359.298.564,00, permanecendo o saldo residual de Cr\$ 1,40, para posterior capitalização; e, consequentemente, aprovar a seguinte alteração no artigo 5º do Estatuto: "artigo 5º - O capital social da Companhia

Docas do Pará (GDP) é de Cr\$ 783.766.802,00 (Setecentos e oitenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e dois cruzeiros), representado por 424.468.238 ações, sem valor nominal, sendo 212.234.119 ordinárias e 212.234.119 preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única". *Item c*) - eleger, como membros do Conselho Fiscal, as seguintes pessoas: membros efetivos: - José Eduardo Madeira Magalhães, brasileiro, casado, economista, residente à SQN 209 - Bloco "D" - aptº 603, DF, registro no Conselho Regional de Economia/Rio de Janeiro nº 2.020, CIC 332047727-72; José Alberto da Costa, brasileiro, casado, engenheiro, residente à QI 7 - Conjunto 6 - Casa 9 - SHIS - Brasília - DF, Carteira de Identidade nº 342.330, expedida pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Pará, CIC 030504327-72; e José Leopoldo Cunha e Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à SQS 309 - Bloco "F", aptº 502 - Brasília - DF, Carteira de Identidade nº 100489-DFSP/DF, CIC 003099151-04; e como membros suplentes: Guaraci Nunes Bêrber, brasileiro, casado, contador, residente à SQN 209 - Bloco "G" - aptº 204 - Brasília - DF, registro no Conselho Regional de Contabilidade/Brasília - DF nº 4.701, CIC 059554839-34; Lezir José de Azevedo Machado, brasileiro, casado, auditor, residente à SQN 209, Bloco "G", aptº 508, Brasília-DF, Carteira de Identidade nº 636228, do Instituto de Identificação de Brasília, Título de Eleitor nº 13922, CIC 076320457-91; e Sônia Terezinha Stumpf, solteira, advogada, residente à SQS 402, Bloco "Q", aptº 203, Brasília - DF, Carteira de Identidade nº 354413, expedida pela Secretaria de Serviço Público do DF, CIC 101588981-68; e fixar a seguinte remuneração mensal para o Conselho Fiscal: Presidente: 10% do valor da remuneração mensal do cargo de Diretor-Presidente da CDP; Conselheiro: 10% do valor da remuneração mensal do cargo de Diretor da CDP. *Item d*) - eleger como Suplente do Presidente do Conselho de Administração, o Senhor Mário Paranhos Rohr, residente e domiciliado à SQS 111, Bloco "H", aptº 304 - Brasília, DF, portador da Carteira de Identidade nº 2941-D-5ª Região do CREA, CIC... 005264287-91, para preencher vaga decorrente da renúncia do Senhor José Guimarães Barreiros, devendo o ora eleito, completar o prazo de gestão do substituído. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: *Item 1* - fixar a seguinte remuneração mensal para os Administradores, com vigência a partir de 1º de maio de 1982: Diretoria Executiva: Diretor-Presidente: Cr\$ 436.908,00; Diretores: Cr\$ 384.478,00; Conselho de Administração: Presidente: 15% do valor da remuneração mensal do cargo de Diretor-Presidente da CDP; Conselheiro: 15% do valor da remuneração mensal do cargo de Diretor da CDP; homologar as alterações de remunerações ocorridas no 1º trimestre de 1982 e realizadas de acordo com a orientação contida no ofício-reservado nº 35/DP do Senhor Representante do Ministro dos Transportes, junto ao CNPS, datado de 13.01.82; autorizar que o Conselho de Administração reajuste a remuneração da Diretoria Executiva, de acordo com a orientação dos órgãos do Governo Federal encarregados da política salarial, submetendo as alterações à homologação da primeira Assembléia Geral que se realizar

após o fato. Finalmente, como nada mais houvesse a tratar, a Presidenta deu por encerrada a reunião, agradeceu a presença do Representante da Portobrás, acionista controlador, José Pires Martins, do Senhor José Leopoldo Cunha e Silva, Presidente do Conselho Fiscal, do Auditor Independente, Senhor Pedro José Martin de Mello e franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, a Presidenta deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da qual eu, Ana Maria Brandt Cruz, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Belém, 23 de abril de 1982.

AS) MARIA ORLÂNDINA MARTINS REGIS
 JOSÉ PIRES MARTINS
 JOSÉ LEOPOLDO CUNHA E SILVA
 JOSÉ BARROS LEITE
 LUCIANO PINTO DE MORAES
 ANA MARIA BRANDT CRUZ

Copiado do Livro de Atas - Fls. 124v a 126v
 ANA MARIA BRANDT CRUZ
 Resp. p/Secretaria Executiva

CONFERE
 Em 23/04/82.

ANA LÚCIA L. OLIVEIRA
 Auxiliar de Escritório

VISTO:
 Em, 23/04/1982.

LUCYMAR DE JESUS FERNANDES
 Secretária Geral

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE
 CONTRATOS MARÍTIMOS

Reconheço as firmas supra assinaladas de Ana Maria Brandt Cruz, Ana Lúcia C. Oliveira e Lucymar de Jesus Fernandes.

Em testemunho J.A.P.M. da verdade.
 Belém, 29 de Abril de 1982.

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
 Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará.
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 455/82, a 1ª via da presente Ata de Cia. Docas do Pará.

Belém, 04 de Maio de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (Ext. Reg. nº 3640. Dia: 10.05.82)

**AGRIMSA -- AGRO
 INDUSTRIAL MEINBERG S/A.**

CGC. MF. 04.935.045/0001-09
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLÉIA GERAL
 ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Na forma do estatuto social, convidamos os senhores acionistas "AGRIMSA -- Agro Industrial Meinberg S/A", a

se reunirem em assembléia geral ordinária e extraordinária, no dia 17 de maio de 1982, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, na Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar, sala 1.004, bairro do Comércio, nesta cidade, para deliberarem sobre:

a) Exame do relatório da diretoria, sobre as atividades do exercício findo em 31 de dezembro de 1981, e parecer do conselho fiscal;

b) Exame do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, e demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados;

c) Alteração do capital e estatutos sociais;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade se ocorrer.

Assim acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 relativos ao exercício findo.

Belém-Pa, 18 de março de 1982

CARLOS MEINBERG

Diretor Presidente

CPF 026.592.478-20

(Ext. Reg. nº 3636 - Dias: 07, 10 e 11.05.82)

**AGRO PECUÁRIA VALE DO
 ARRAIAS S/A.**

CGC MF 04.946.513/0001-40

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Na forma do estatuto social, convidamos os senhores acionistas da "Agro Pecuária Vale do Arraias S/A", a se reunirem em assembléia geral ordinária e extraordinária, no dia 17 de maio de 1982, às 14.00 horas, na sede social da empresa, na Rua XV de Novembro, 226, 10º andar - sala 1.004, bairro do Comércio, nesta cidade, para deliberarem sobre:

a) Exame do relatório da Diretoria, sobre as atividades do exercício findo em 31 de dezembro de 1981, e parecer do Conselho Fiscal.

b) Exame do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, e demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados.

c) Alteração do capital e estatutos sociais.

d) Outros assuntos de interesse da sociedade, se ocorrer.

Assim, acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 relativos ao exercício findo.

Belém-Pa, 18 de março de 1982

CARLOS MEINBERG

Diretor Presidente

CPF 026.592.478-20

(Ext. Reg. nº 3657 - Dias: 07, 10 e 11.05.82)

"CLINICA DENTARIA CAMPO ALEGRE S/C LTDA"

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, Roberto de Sousa Pires, C.I. nº 144393 (PA) e Angela Cristina Miglioli Vita, C.I. nº 9.050.711 (SP), todos brasileiros, cirurgiões dentistas, tem entre si justo e contratado a constituição da sociedade civil "CLINICA DENTARIA CAMPO ALEGRE S/C LTDA", a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Sede, Foro e Objeto:- Localiza-se no núcleo urbano do Campo Alegre, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, e terá por objetivo as atividades de prestação de serviços odontológicos e protéticos em geral.

§ 1º - A sociedade, por deliberação da Diretoria poderá abrir e extinguir filiais no país, ou no exterior.

§ 2º - Os encargos odontológicos da sociedade serão sempre confiados a profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Denominação Social:- A sociedade girará sob a denominação de "CLINICA DENTARIA CAMPO ALEGRE S/C LTDA".

CLÁUSULA TERCEIRA:- Prazo:- Indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:- Do Capital Social:- Valor total de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), dividido em 800.000 de quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuído: Roberto de Sousa Pires, 400.000 quotas no total de Cr\$ 400.000,00; Angela Cristina Miglioli Vita, 400.000 quotas no total de Cr\$ 400.000,00, totalizando 800.000 de quotas no valor total de Cr\$ 800.000,00.

§ 1º - O Capital Social será integralizado de acordo com as chamadas da Diretoria.

§ 2º - Nos termos do Art. 2º "in fine" da lei 3708 de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA:- Da Administração:- Diretoria - Roberto de Sousa Pires e Angela Cristina Miglioli Vita.

§ 1º - Os Diretores ficam investidos de todos os poderes para a administração e representação da sociedade em Juízo e fora dele, responsabilizando-se a sociedade com a assinatura de qualquer deles individualmente.

§ 2º - Os Diretores têm poderes para alienação de imóveis ou constituição de ônus sobre eles bem como para a nomeação de procuradores, responsabilizando-se a sociedade, neste caso, com a assinatura conjunta dos dois Diretores.

§ 3º - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente, em reunião dos quotistas.

§ 4º - Fica expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos e alheios ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA:- Do Balanço:- Anualmente a 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral. Os Lucros ou Prejuízos verificados, permanecerão em suspensão, até deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Da Cessão e Transferência de quotas:- Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a terceiros, sem antes oferecê-las ao outro sócio, que terá o direito de adquiri-las, com base em valor apurado no último Balanço Anual.

CLÁUSULA OITAVA:- Os casos omissos no presente contrato, serão regidos pelas disposições legais em vigor. E, assim, justos e combinados, assinam o presente contrato social em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas para fins de direito. Santana Araguaia, 30 de abril de 1982.

Roberto de Sousa Pires

Angela Cristina Miglioli Vita

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO PÚBLICO

CARTÓRIO PÚBLICO

Formularios de registro e data: 07 MAI 1982

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada. (T. nº 11123, Reg. nº 3670 - Dia: 10/05/82)

"HOSPITAL CAMPO ALEGRE S/C LTDA"

1ª Alteração ao Contrato Social

Alteração do Contrato Social pelo Aumento de Capital.

Os abaixo assinados, Wagner Pereira da Silva, C.I. nº 2263570 (GO); Edison Miglioli, C.I. nº 2.255.779 (SP) e Henrique Vita, C.I. nº 628.054, todos brasileiros, os dois primeiros médicos e o último técnico em contabilidade, na qualidade de sócios quotistas da firma "HOSPITAL CAMPO ALEGRE S/C LTDA", por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem aprovar o aumento do capital social, tendo em vista, o resultado da Correção Monetária do Capital Realizado, apurado no exercício de 1.979, no valor de Cr\$ 585.780,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco mil, Setecentos e Oitenta e cinco cruzeiros).

Assim, a Clausula Quarta do Contrato Social passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA:- Do Capital Social:- Valor total de Cr\$ 1.585.780,00 (Uma milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros), dividido em 1.585.780 quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuído: Wagner Pereira da Silva, 634.312 quotas no total de Cr\$ 634.312,00; Edison Miglioli, 634.312, quotas no total de Cr. 634.312,00; Henrique Vita, 317.156 quotas no total de Cr\$ 317.156,00; totalizando 1.585.780 de quotas no valor total de Cr\$ 1.585.780,00.

§ 1º - O Capital Social foi integralizado de acordo com as chamadas da Diretoria.

§ 2º - Nos termos do Art. 2º "in fine" da lei nº 3.708 de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

E, assim justos e combinados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas a tudo presentes, para os fins de direito.

Santana do Araguaia, 31 de março de 1.980.

TESTEMUNHAS:

Dr. Wagner Pereira da Silva

Edison Miglioli

Dr. Edison Miglioli

Henrique Vita

Sr. Henrique Vita

2ª Alteração ao Contrato Social

Alteração do Contrato Social pelo Aumento de Capital.

Os abaixo assinados, Wagner Pereira da Silva, C.I. nº 2263570 (GO); Edison Miglioli, C.I. nº 2.255.779 (SP) e Henrique Vita, C.I. 628.054, todos brasileiros, os dois primeiros médicos e o último técnico em contabilidade, na qualidade de sócios quotistas da firma "HOSPITAL CAMPO ALEGRE S/C LTDA", por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem aprovar o aumento do capital social, tendo em vista, o resultado da Correção Monetária do Capital Realizado, apurado no exercício de 1.980, no valor de Cr\$ 707.290,00 (Setecentos e Sete mil, Duzentos e Noventa e sete cruzeiros).

Assim, a Clausula Quarta do Contrato Social passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA:- Do Capital Social:- Valor total de Cr\$ 2.293.070,00 (Dois milhões, duzentos e noventa e três mil e setenta e sete cruzeiros), dividido em 2.293.070 quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuído: Wagner Pereira da Silva, 917.228 quotas no total de Cr\$ 917.228,00; Edison Miglioli, 917.228 quotas no total de Cr\$ 917.228,00; Henrique Vita, 458.614 quotas no total de Cr\$ 458.614,00; totalizando 2.293.070 de quotas no valor total de Cr\$ 2.293.070,00.

§ 1º - O Capital Social foi integralizado de acordo com as chamadas da Diretoria.

§ 2º - Nos termos do Art. 2º "in fine" da lei nº 3.708 de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

E, assim justos e combinados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas a tudo presentes, para os fins de direito. Santana do Araguaia, 11 de março de 1.981.

TESTEMUNHAS:

Dr. Wagner Pereira da Silva

Edison Miglioli

Dr. Edison Miglioli

Henrique Vita

Sr. Henrique Vita

Segunda-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1982 - 29

SOCILAR - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Matriz/Agência em: RUA SANTO ANTONIO, 191-A

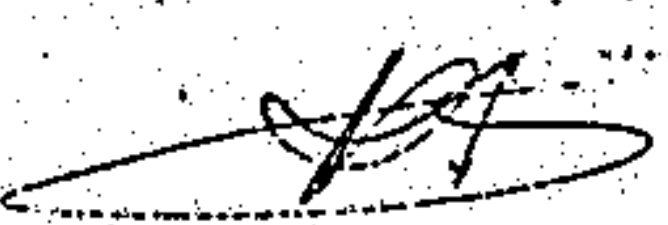
Carta-Patente nº: A-67/2443 C.G.C. nº: 04.926.325/0001-50

BALANÇO PATRIMONIAL Em 31 / 12 / 81

ATIVO		PASSIVO			
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR			
CIRCULANTE	4.505.503,88	12.556.219,36	CIRCULANTE	332.989,24	453.685,35
Disponibilidades	4.407.503,88	12.556.219,36	Empréstimos em Moeda Nacional	-	-
Caixa e Bancos Conta Movimento	421.886,38	12.556.219,36	Banco Central Assistência Financeira	159.661,74	453.685,35
Letras do Tesouro Nacional	3.985.617,50	-	Recursos Transitórios	173.327,50	-
Títulos e Valores Mobiliários	-	-	Outros Recursos	-	-
(-) Provisão para Oscilação de Títulos	(-)	(-)	Débitos Departamentais e com Sociedades Ligadas EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	-
Rendas a Receber	-	-	Empréstimos em Moeda Nacional	-	-
Aplicações Vinculadas	-	-	Banco Central - Assistência Financeira	-	-
Créditos Departamentais e com Sociedades Ligadas	-	-	Outros Recursos a Longo Prazo	-	-
Despesas Antecipadas	98.000,00	-	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	-	-
Outros Créditos	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.158.480,24	12.154.574,01
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	327.600,00	52.040,00	Capital Social	10.000.000,00	10.000.000,00
Títulos e Valores Mobiliários	-	-	De Domiciliados no País	-	-
(-) Provisão para Oscilação de Títulos do Realizável	(-)	(-)	De Domiciliados no Exterior	-	-
Bens não de Uso	-	-	Aumentos de Capital	-	-
Créditos em Liquidação	-	-	(-) Capital a Realizar	(-)	(-)
(-) Provisão para Devedores Duvidosos	(-)	(-)	Reservas	8.606.822,08	3.279.205,03
Outros Créditos a Longo Prazo	327.600,00	52.040,00	Reservas de Capital	5.903,38	4.213,09
PERMANENTE	5.658.365,60	-	Reservas de Reavaliação	523.396,16	373.534,15
Investimentos	-	-	Reservas de Lucros	-	-
Participações em Coligadas e Controladas	-	-	Lucros ou Prejuízos Acumulados	8.977.611,68	1.502.378,56
Outros Investimentos	-	-			
(-) Provisão para Perdas em Investimentos	(-)	(-)			
Imobilizado de Uso	5.658.365,60	-			
Diferido	-	-			
TOTAL DO ATIVO	10.491.469,48	12.608.259,36	TOTAL DO PASSIVO	10.491.469,48	12.608.259,36

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
MODELO DE PUBLICAÇÃO
PERÍODO DE 01/01/81 a 31/12/81

	Exercício Atual	Exercício Anterior
1. RENDAS OPERACIONAIS		
- Ajustes de Investimentos em Coligadas e Controladas	-	203.090,96
- Lucros em Operações Financeiras	216.566,06	582.315,85
- Rendas de Serviços Prestados	377.840,00	-
- Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	-	86.987,08
- Outras Rendas Operacionais	-	-
2. DESPESAS OPERACIONAIS		
- Ajustes de Investimentos em Coligadas e Controladas	-	-
- Honorários do Conselho de Administração	-	-
- Honorários do Conselho Fiscal	-	160.000,00
- Honorários da Diretoria	-	730.652,76
- Prejuízos em Operações Financeiras	3.173.190,11	730.652,76
- Outras Despesas Operacionais	(2.878.784,05)	(18.258,87)
3. LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL (1 - 2)	17.360,00	790.480,71
4. RENDAS NÃO OPERACIONAIS	-	979.213,72
5. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(4.011.084,79)	(2.363.971,48)
6. CORREÇÃO MONETÁRIA DO EXERCÍCIO	(6.872.508,84)	(2.570.963,36)
7. RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (3 + 4 - 5 + 6)	-	-
8. PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-	-
9. PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		
- Participações de Funcionários	-	-
- Participações da Diretoria	-	-
- Outras Participações e Contribuições	-	-
10. LUCRO LÍQUIDO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO (7 - 8 - 9)	6.872.508,84	2.570.963,36
Lucro de Cr\$ _____ por ação		
Prejuízo		


 Celso Alves Santa Brígida
 CONTADOR
 C.R.C. Pa. 4.400 - CPF 00059882-51

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM: 31.12.1981

MUTAÇÕES PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE REAVALIÇÃO	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL	
						Exercício Atual	Exercício Anterior
A) - SALDOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	10.000.000,00	8.606.822,08	5.903,38	523.196,46	(2.105.132,84)	21.241.254,76	7.225.537,37
1. Saldo Inicial	10.000.000,00	3.279.205,03	4.213,09	373.534,45	(1.505.378,96)	15.159.331,13	4.861.565,89
2. Correção Monetária	—	5.327.617,05	1.690,29	149.862,01	(602.754,28)	6.081.923,63	2.363.971,48
B) - MUTAÇÕES NO EXERCÍCIO	—	—	—	—	(6.872.508,84)	(6.872.508,84)	4.929.036,64
1. Aumentos de Capital	—	—	—	—	—	—	—
Com: Reservas e Lucros	—	—	—	—	—	—	—
Em Dinheiro	—	—	—	—	—	—	—
2. Outras Destinações de Reservas e Lucros	—	—	—	—	—	—	—
Dividendos Extraordinários	—	—	—	—	—	—	—
Bonificações em Dinheiro	—	—	—	—	—	—	—
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	—	—	—	—	—	—	—
4. Reversão de Reservas	—	—	—	—	—	—	—
5. Lucro Líquido/Prejuízo do Exercício	—	—	—	—	(6.872.508,84)	(6.872.508,84)	(2.570.983,36)
6. Destinação do Lucro do Exercício	—	—	—	—	—	—	—
Reserva Legal	—	—	—	—	—	—	—
Reservas Estatutárias	—	—	—	—	—	—	—
Reservas para Contingências	—	—	—	—	—	—	—
Reservas de Lucros a Realizar	—	—	—	—	—	—	—
Reservas Especiais de Lucros	—	—	—	—	—	—	—
Retenção de Lucros	—	—	—	—	—	—	—
Dividendos de C/F	—	—	—	—	—	—	—
C) SALDOS DO FIM DO EXERCÍCIO (A + B)	10.000.000,00	8.606.822,08	5.903,38	523.196,46	(4.767.376,00)	14.368.745,92	12.154.574,01
D) - MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C-A)	—	—	—	—	(6.872.508,84)	(6.872.508,84)	4.929.036,64

22/05/82 Alirio Cabral Rigoda
CONTADOR
COP - 4.400 - CPF 06956632-52

RG-PA 4.400 - CPF 06956632-52

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

DE 01/07/81 a 31/12/81

	Exercício Atual	Exercício Anterior	
A - ORIGENS DE RECURSOS			
1 - LUCRO LÍQUIDO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO AJUSTADO			
- Lucro Líquido/Prejuízo do Exercício	(6.872.508,84)	(2.570.963,36)	
- Depreciações do Exercício	118.632,76	-	
- Amortizações do Exercício	-	-	
- Provisão para Perdas em Investimentos	-	-	
- Variação em Resultados de Exercícios Futuros	4.011.084,79	2.363.971,48	
CORREÇÃO MONETÁRIA DO SEMESTRE			
Subtotal	(2.742.791,29)	(206.991,88)	
2 - RECURSOS DE ACIONISTAS/QUOTISTAS			
- Integralização de Capital	-	7.500.000,00	
- Contribuições para Reservas de Capital	-	-	
Subtotal	-	7.500.000,00	
3 - RECURSOS DE TERCEIROS			
- Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	-	-	
- Redução do Ativo Imobilizado por Alienação	-	4.882.666,21	
- Redução de Investimentos por Alienação	-	320.002,52	
- Redução do Realizável a Longo Prazo	52.040,00	21.938,48	
Subtotal	52.040,00	5.224.607,21	
Total de "A" (1 + 2 + 3)	(2.690.751,29)	12.517.615,33	
B - APLICAÇÕES DE RECURSOS			
1 - AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO	5.787.332,42	-	
2 - AUMENTO DO ATIVO DIFERIDO	-	-	
3 - AUMENTO DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	327.600,00	-	
4 - AUMENTO DE INVESTIMENTOS	-	-	
5 - DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS	-	-	
6 - REDUÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	-	
Total de "B" (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)	6.114.932,42	-	
C - AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (A - B)	(8.805.683,71)	12.517.615,33	
D - VARIÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO			
	INICIAL (1)	FINAL (2)	VARIÇÃO (3)
1 - ATIVO CIRCULANTE	12.556.219,36	4.505.503,88	(8.050.715,48)
2 - PASSIVO CIRCULANTE	453.685,35	332.989,24	(120.696,11)
3 - ATIVO CIRCULANTE (1 - 2)	12.102.534,01	4.172.514,64	(7.930.019,37)

Luís Alves Santo Lige
 COF. FADON
 C.F. nº 4.400 - CPF 000000000-0

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs. Diretores da
 Socilar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Examinamos o Balanço Patrimonial da Socilar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., levantado em 31 de dezembro de 1981 e as respectivas Demonstrações do Resultado, Origens e Aplicações de Recursos e Mutações do Patrimônio Líquido correspondente ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, e consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários às circunstâncias.

As Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1980 não foram por nós auditadas e nem por outros auditores independentes.

Em nossa opinião o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado, Origens e Aplicações de Recursos e as Mutações do Patrimônio Líquido, acima referidos, refletem a posição patrimonial e financeira da Socilar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 31 de dezembro de 1981 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela mesma data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Rio de Janeiro, RJ., 27 de abril de 1982

SÉRGIO SILVEIRA MELO
 Contador Responsável
 CRC-RJ 16149-4 "I" PA

MELO & DUTRA - AUDITORES E CONTADORES
 SOCIEDADE CIVIL
 CRC-RJ 01.4º2 "S" PA

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

NOTA 01 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com o Plano Contábil das Sociedades Distribuidoras - CODIS e legislação pertinente;
- b) O Ativo Permanente (Imobilizado de Uso) está avaliado pelo custo de aquisição acrescido pela Correção Monetária;
- c) As Depreciações do Imobilizado de Uso estão calculados pelo método linear, de acordo com as taxas máximas permitidas pela legislação vigente;
- d) As Demonstrações Financeiras reconhecem os efeitos da inflação mediante correção monetária do patrimônio líquido e do ativo permanente.

NOTA 02 - IMOBILIZADO DE USO

O imobilizado técnico da sociedade está composto da seguinte maneira:

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO HISTÓRICO CORRIGIDO	DEPRECIÇÃO ACUMULADA	VALOR RESIDUAL
Imóveis de Uso.....	2.970.581,94	45.942,19	2.924.639,75
Sistema de Comunicação	315.743,84	9.952,15	305.791,69
Instalações	965.893,29	45.493,43	920.399,86
Móveis e Utensílios	1.535.113,35	27.579,05	1.507.534,30
Total.....	5.787.332,42	128.966,82	5.658.365,60

NOTA 03 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), estando representado por 10.000 (Dez mil) cotas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma.

(T. nº 11.120, Reg. nº 3658 - Dia: 10.05.82)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A - "ARPA"

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A - "ARPA"

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados:

Data: 30 de abril de 1982, às 09:00 horas;

Local: A sede social da companhia é na Fazenda "ARPA", Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará;

Convocação: Feita por edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 20, 21 e 23 de abril de 1982 e no jornal "Província do Pará", nos dias 20, 21 e 22 de abril de 1982;

Publicações: O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras foram publicadas no "Diário Oficial do Estado do Pará" no dia 10 de março de 1982;

Presença: Os acionistas que representam a maioria do capital social com direito a voto, sendo dispensada a de administradores e auditores independentes, conforme o § 2º do artigo 134, da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976;

Mesa Diretora: Presidente: José Aparecido Ferreira; Secretário: Antônio Ribas Cunha;

Ordem do Dia: Item a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31/12/81;

Item b) Aprovação e Correção da Expressão Monetária do Capital Social;

Item c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Item d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Deliberações: A Assembléia decidiu:

1. Os acionistas declararam haver tomado conhecimento da publicação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras e aprovaram os documentos referente item a), ficando a Diretoria desonerada de responsabilidade.

2. Consignar em ata os agradecimentos à direção da empresa e a todos os colaboradores desta.

3. Aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 83.144.534,00 (oitenta e três milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros) para Cr\$ 161.229.068,00 (cento e sessenta e um milhões, duzentos e vinte e nove mil, sessenta e oito cruzeiros), mediante a incorporação dos seguintes valores: - Cr\$ 65.694.724,85 (Sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinte e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos) relativo ao saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado" e Cr\$ 12.389.809,15 (Doze milhões, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e nove cruzeiros e quinze centavos) relativo a parte do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado", sendo que a fração remanescente desta conta no valor de Cr\$ 3.843.880,83 (Três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta cruzeiros e oitenta e três centavos) deverá ser mantida para oportuno aproveitamento. Isto posto, o limite do Capital Autorizado, que é de Cr\$ 124.936.418,00 (Cento e vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros) fica aumentado para Cr\$ 244.337.586,00 (Duzentos e quarenta e quatro milhões,

trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros), utilizando-se os índices de correção monetária como determina o § 2º do artigo 168 da Lei 6404/76. Assim sendo, a redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ser a seguinte: "O capital social autorizado é de Cr\$ 244.337.586,00 (Duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros), representado por 244.337.586 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentas e oitenta e seis) de ações nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, divididos em 81.445.862 (oitenta e um milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, oitocentas e sessenta e duas) ações ordinárias que serão subscritas e integralizadas com recursos próprios do capital votante do controle acionário e 162.891.724 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentas e noventa e uma mil, setecentas e vinte e quatro) ações preferenciais. Destas, 6.447.868 (seis milhões, quatrocentas e quarenta e sete mil, oitocentas e sessenta e oito) preferenciais Classe "A" foram realizadas com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 756/69 e 156.443.856 (cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentas e quarenta e três mil, oitocentas e cinquenta e seis) preferenciais Classe "B" que serão realizadas com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74. § 1º - A subscrição, integralização, emissão e colocação de ações, pelo valor nominal, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal. § 2º - A emissão e colocação de ações será feita sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alíneas "a" e "b" do artigo 46 da Lei nº 4728/65;

4. Reeleger os membros do Conselho de Administração composto pelos seguintes: JOSÉ APPARECIDO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a rua Celso Egídio de Souza Santos nº 613 - Jardim Chapadão, portador da cédula de identidade RG. nº 2.624.172 e do CPF-MF. nº 021.987.038-15; JOÃO CARLOS MARSON, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, portador do RG. nº 4.210.292 e do CPF-MF. nº 671.770.268-00 e ANTÔNIO RIBAS CUNHA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a Av. José Bonifácio nº 2.339 - Jardim das Paineiras, portador do RG. nº 924.625 e do CPF-MF. nº 014.122.218-20;

5. Reeleger como Conselheiros Fiscais da empresa os Srs. HEINZ JUERGEN SOBOLL, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Monte Libano nº 94, portador da cédula de identidade RG. nº 11.662.130 e do CPF-MF. nº 014.526.148-49; CHAFIK REZEK ANDERY, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Maria Umbelina Couto nº 533, portador da cédula de identidade RG. nº 5.964.619 e do CPF-MF. nº 012.242.471-91 e MIGUEL ARCANGELO RUZENE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. Pio XII nº 561, portador da cédula de iden-

tidade RG. nº 3.503.072 e do CPF-MF. nº 036.762.508-34 como EFETIVOS e JOSÉ AURÉLIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Teodoro Sampaio nº 1.424, aptº 61 - 6º andar, Bloco A - Pinheiros, portador da cédula de identidade RG. nº 3.901.701 e do CPF-MF. nº 401.446.408-30; VICENTE DE MARCHI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Km 83 da Via Anhanguera - Valinhos, SP., portador da cédula de identidade RG. nº 1.019.291 e do CPF-MF. nº 020.960.218-04 e JOHN COOK LANE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Frei Antônio de Pádua nº 1591, portador da cédula de identidade RG. nº 912.922 e do CPF-MF. nº 014.288.108-20 como SUPLENTE:

Quorum das Deliberações: Todas as deliberações referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos;

Documentos arquivados na Companhia: Os documentos mencionados no item (a) da Ordem do Dia foi numerado sob doc. 1, autenticado pela mesa e arquivado na companhia, conforme exigência do artigo 130, § 1º "a", da Lei 6.404, de 15/12/1976;

Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se depois, sua leitura e assinatura dos acionistas.

Santana do Araguaia, PA., 30 de abril de 1982

JOSÉ APPARECIDO FERREIRA

Presidente da Mesa

ANTÔNIO RIBAS CUNHA

Secretário da Mesa

O ACIONISTA: - SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05 de maio de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 466-82 a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Reunidos Paraense S/A - "ARPA".

Belém, 05 de maio de 1982

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3661 - Dia: 10/05/82)

**Ementário de Jurisprudência
nºs. 16 e 17**

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

RESUMO PARA O DIÁRIO
O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO 0048/82 DE 06 DE MAIO DE 1982.

Processos n.ºs 002171/82, 002170/82, 002169/82, 002172/82, 007116/82, 007115/82 - ITERPA

Interessados: Dionísio Antônio da Silva Braga e Odete da Silva Braga

Assunto: DESIGNA o Engenheiro Agrimensor JURANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar áreas de terras, na Colônia Antiga do Prata, no Município de São Miguel do Guamá.

ORDEM DE SERVIÇO 0049/82 DE 06 DE MAIO DE 1982.

Processos n.ºs 010748/81 e 010749/81 - ITERPA
Interessados: Noemy Oyama Okajima e Maria Heloísa Silva Okajima.

Assunto: DESIGNA o Agrimensor José Eli da Costa, para demarcar áreas de terras, nas Colônias José de Alencar e Anita Garibaldi, no Município de Castanhal.

ORDEM DE SERVIÇO 0050/82 DE 06 DE MAIO DE 1982.

Processo n.º 06902/79 - ITERPA

Interessado: José dos Santos Pereira.

Assunto: Designa o Agrimensor Antônio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar área de terras, localizada no Município de Benevides, na localidade Taiassui, com aproximadamente 71.0000 (setenta e um hectares).

ORDEM DE SERVIÇO 0051/82 DE 06 DE MAIO DE 1982.

Processo n.º 004276/81 - ITERPA

Interessado: Olinto Figueiredo Alves

Assunto: Designa o Agrimensor Antônio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar área de terras, localizada no Município de Cametá, na localidade Bacuri, com aproximadamente 100.0000 (cem hectares).

Adv. RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC
(Ext. Reg. n.º 3662 - Dia 10.05.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADA:

Processo N.º Nome	Área	Município	Portaria
001118/81 - Maria da Cruz Leal	14ha00a92ca	Santo Antônio do Tauá	000155/82

Belém (PA), 05 de maio de 1982

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. n.º 3662 - Dia 10.05.82)

ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE DE JACUNDÁ - AJUJA

Resumo do Estatuto Social da Associação da Juventude de Jacundá - AJUJA, aprovada em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 14 de abril de 1982.

I - Da Denominação, Fins e Sede da Associação.

Sob a denominação de Associação da Juventude de Jacundá - AJUJA, fica constituída uma Assembléia Civil, por tempo indeterminado, com sede à Rua Santa Rosa s/n.º, cidade de Jacundá, Município de Tucuruí, Estado do Pará, tendo como finalidade principal desenvolver atividade que visam à promoção humana, o lazer e a assistência social:

II - Da administração e Representação

A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1.º e 2.º Tesoureiros; um Diretor de Promoção Humana, um Vice-Diretor de Promoção Humana; um Diretor de Esportes e Recreação e um Vice-Diretor de Esportes e Recreação, competindo

ao Presidente representar a Associação ativa ou permanente, em juízo ou fora dele e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo para isto constituir procuradores;

III - Da Reforma do Estatuto Social

O Estatuto Social poderá ser reformável no tocante à Administração no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, após parecer da Diretoria;

IV - Da Responsabilidade

Os Sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza assumidas pela Associação;

V - Da Extinção e Destino do Patrimônio

A Associação só será extinta pela sua dissolução deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, ou por determinação legal. Extinta a Associação, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens deverá ser entregue ao Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) para os seus devidos fins.

Jacundá-Pará, 15 de abril de 1982.

ALMIR CIRINO DOS SANTOS
Presidente

CARTÓRIO CONDURU
4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, M. F. T. da verdade.
Belém (PA.), 04 de maio de 1982.
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E

DOCUMENTOS
2º OFÍCIO

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que reverendo os Livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório, deles verifiquei que a associação denominada ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE DE JACUNDÁ - AJUJA, com sede na Rua Santa Rosa, S/Nº, Cidade de Jacundá, e foro na Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, adquiriu sua Personalidade Jurídica em virtude de sua inscrição feita em data de 04 de maio do corrente ano, sob os números de ordem 1.757 e 1.758 do Protocolo Livro A nº 01, registrada no Livro A nº 04 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Para esse fim referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Por ser verdade dou fé, subscrevo e assino HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT, Oficial. Belém, 04 de maio de 1982.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial
CPF 085912102-04
(Ex. Reg. nº 3642 - Dia: 10.05.82)

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

AVISO

De acordo com o estabelecido no art. 21, item III, da Portaria 3.437, de 20.12.74, comunicamos que foi inscrita uma única chapa para concorrer as eleições que serão processadas no dia 13.07.82, cuja composição e a seguinte: Diretoria: Harold Stoessel

Sadalla, Paulo Roberto Merabet, Ramiro Bentes, José Itabiricy de Souza e Silva, Francisco Cayres, José Branco da Silva e Ricardo José Lopes Batista. Suplentes: José Alfredo Carmo Caldas, Herculano Augusto de Freitas Torres, Antônio Carlos Durans, Moacir Araújo Corrêa, Fernando Augusto Reis e Silva, João Frutuoso Dantas Filho e Carlos Alberto Corrêa. Conselho Fiscal: Carlos Almicar Pinheiro, Luiz Magno Pinto Bastos e José Humberto Borges. Suplentes: Abrahão Isaac Benzecry, Carlos Filomeno Soares Rufino e José Luiz D'Avila. Delegados à FNE: Harold Stoessel Sadalla e Paulo Roberto Merabet. Suplentes: Ramiro Bentes e José Itabiricy de Souza e Silva. Outrossim, comunicamos que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de qualquer candidatura.

Belém, 10 de maio de 1982.

a) HAROLD STÖESSEL SADALLA

Presidente

(T. n. 11118 - Reg. n. 3654 - Dia 10.05.82)

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

DECRETO Nº 03/82

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, usando das atribuições previstas na Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 - Art. 64, número XV, combinado com o Art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e modificações posteriores.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, a fim de ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - Estado do Pará - Brasil, mediante Desapropriação Judicial ou por via amigável uma área de terra sem edificação e benfeitorias de propriedade do Sr. VICTOR HILÁRIO DA PAZ, localizado neste Município de Santa Izabel do Pará, na área urbana, fazendo frente para a Avenida José Amâncio, esquina com a Dr. João Pessoa, medindo pela frente 63:00 (Sessenta e tres metros), fundos contendo 73:00 (Setenta e três metros), pela lateral direita contendo 61:00 (Sessenta e um metros) e pela lateral esquerda contendo 61:00 (Sessenta e um metros), limitando-se pela frente com a Avenida José Amâncio, fundos com diversos proprietários, pela lateral direita com João Nicolau de Lima e pela lateral esquerda com a Rua Dr. João Pessoa, contendo aproximadamente uma área de 4.214m² (Quatro Mil, Duzentos e Quatorze Metros Quadrados).

A fim de possibilitar a execução do plano de construção da "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" (SEMED), nesta Cidade de Santa Izabel do Pará.

Art. 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, poderá ser feita a expropriação por acordo, devendo o proprietário apresentar o Título de Domínio com filiação trintenária e a Certidão Negativa de ônus e encargos sobre o bem expropriado, bem como o preço não ultrapasse o valor fixado no plano de avaliação.

Art. 3º - O valor da desapropriação é: Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), cujas despesas correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O presente DECRETO, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, 22 de abril de 1982.

ITAMAR FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal.
(T. Nº 11117 - Reg. Nº 3641 - Dia 10/05/82)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

AVISO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/82

A Comissão de Licitação, avisa aos interessados devidamente inscritos na Secretaria de Estado de Administração - SEAD, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 03/82, para Fornecimento de Materiais de Construção em Geral, agrupados em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral; 02 - Madeiras em Geral; 03 - Material Elétrico e Bombas; 04 - Material Cerâmico; 05 - Material de Fibrocimento; 06 - Material Hidráulico; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros em Geral.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 14 de maio do ano em curso, às 12:30 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Sala de Licitações da SEVOP.

Belém, 07 de maio de 1982

IVALDO CABRAL RAMOS

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 3635 - Dias: 10, 11 e 12/05/82)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEFA, COM DIREITO A GRATIFICAÇÃO DE QUINQUÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, CONTADO ATÉ 31.12.82.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Nº DE ORDEM	NOMES	A PARTIR DE
	%	ANOS
001	Alberto Antônio Pereira Dias,	24.03.82, 05, 05;
002	Bernadete Izolina de Moraes Rego Barroso,	01.03.82, 10, 10;
003	Maria do Céu Santana da Paixão,	24.03.82, 05, 05;
004	Eudes Amorim da Silva,	10.03.82, 10, 10;
005	João Batista Ribeiro Palhano,	

08.01.82, 10, 10; 006 - Manoel de Jesus, 01.01.82, 15, 16; 007 - Venize Conceição Ribeiro Trindade, 01.01.82, 25, 25; 008 - Antônio Amorim de Oliveira, 15.05.82, 30, 30; 009 - Antônio Rodrigues dos Santos, 01.01.82, 25, 25; 010 - Elias Monteiro Filho, 01.03.82, 25, 25; 011 - Haroldo Ferreira Parente, 01.01.82, 30, 30; 012 - Gervásio da Cunha Morgado, 01.05.82, 05, 05; 013 - Honório Lima Ribeiro, 01.03.82, 25, 25; 014 - João de Miranda Leão, 01.01.82, 30, 30; 015 - José Martins da Luz, 01.01.82, 25, 25; 016 - Jurandir Modesto Frazão, 01.03.82, 25, 25; 017 - José Miranda Cardoso, 31.03.82, 30, 30; 018 - José Antônio Ribeiro, 25.04.82, 20, 20; 019 - Mário Couto Rodrigues, 16.05.82, 25, 25; 020 - Maria de Nazaré Pena Bahia, 20.01.82, 25, 25; 021 - Maria Eunice Pereira Potyguar, 16.01.82, 15, 15; 022 - Newton Pessoa de Oliveira, 01.11.82, 35, 36; 023 - Wilson Alfredo de Lima, 01.04.82, 25, 25; 024 - Osvaldino Batista de Sena, 01.02.82, 25, 25; 025 - Orlando Mendes dos Santos, 15.02.82, 25, 25; 026 - Pedro Maurício Neto Sabado, 02.01.82, 20, 20; 027 - Renelde Conceição Pereira da Silva, 01.03.82, 20, 20; 028 - Tertuliano Souza, 05.04.82, 30, 30; 029 - Vitorio Menezes Mangliano, 27.03.82, 15, 15; 030 - Antônio Arcanjo da Costa, 16.05.82, 30, 30; 031 - Amaury Lopes de Souza, 15.04.82, 15, 15; 032 - Domingos da Conceição Lima, 01.04.82, 25, 25; 033 - Emilse da Silveira Souza, 01.04.82, 15, 15; 034 - Edna Maria Oliveira Fernandes, 01.01.82, 05, 07; 035 - Estelita da Luz Cordeiro, 24.03.82, 05, 05; 036 - Jalme Joaquim Dias, 20.04.82, 05, 08; 037 - João Borges Damasceno, 01.01.82, 25, 25; 038 - Miércio Cardoso de Alcântara, 01.01.82, 20, 21; 039 - Maria das Graças da Silva Souza, 01.01.82, 10, 13; 040 - Wagner Duarte dos Santos, 17.04.82, 10, 10; 041 - Edna das Graças Alves de Almeida, 01.04.82, 10, 10; 042 - José Ferreira Lima, 07.03.82, 15, 15; 043 - Mário Yassou Nakamura, 01.03.82, 10, 10; 044 - Maria do Socorro Dias, 01.03.82, 10, 10; 045 - Maria de Fátima Santana Pereira, 01.01.82, 05, 05; 046 - Maria Helena Peres Damasceno, 01.01.82, 05, 06; 047 - Analtides Figueira de Carvalho, 09.03.82, 20, 20; 048 - Anizio de Araújo Uchoa, 01.01.82, 30, 30; 049 - Cláudio da Conceição Gemaque, 01.01.82, 20, 20; 050 - Édio do Carmo Barbosa, 11.04.82, 10, 10; 051 - Francisca Rosineide Rego Gentil, 15.05.82, 10, 10; 052 - Ivan Caubi Bentes Monteiro, 01.01.82, 25, 25; 053 - José Duarte Carvalho, 26.05.82, 30, 30; 054 - Juvenal do Vale Tavares, 28.02.82, 20, 20; 055 - João Paulo Gonçalves Medeiros, 01.04.82, 20, 20; 056 - Onerino Gomes dos Santos, 21.02.82, 10, 10; 057 - Raimundo Almeida Gomes, 01.01.82, 10, 10; 058 - Cesarina de Brito Machado, 01.01.82, 05, 05; 059 - Constantino dos Santos Nogueira, 01.01.82, 30, 33; 060 - Francisco das Chagas Moraes Neves, 01.01.82, 10, 11; 061 - Odorico Santan Tavares, 22.02.82, 25, 25; 062 - Raimundo Gonçalves de Melo, 01.01.82, 20, 21; 063 - Wilson Camara Frazão, 01.01.82, 30, 31; 064 - Guino Cardoso Carvalho, 20.04.82, 20, 20; 065 - Francisco Pereira Teixeira, 01.01.82, 25, 26; 066 - José Loureiro Maués, 01.03.82, 10, 10; 067 - Maria Helena Ferreira Paes, 01.03.82, 10, 10; 068 - Maria Rosa Oliveira Barros, 01.01.82, 05, 06; 069 - Aldemir Fialho, 03.02.82, 30, 30.

Secretaria de Estado da Fazenda

Em 26 de abril de 1982

MARISETE ADEY COSTA E SOUZA
Chefe de Serviço de Pessoal
Matrícula 201.389-
(Ext. Reg. nº 3632 - Dia: 10/05/82)

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO de imóvel em alvenaria localizado no município de Capitão Poço, à Rua 29 de Dezembro, 1468, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e DEUSDETE DOMINGOS MOURA.

LOCADOR: Secretaria de Estado da Fazenda.
LOCATÁRIO: Deusdete Domingos Moura
OBJETO: O imóvel destinado à instalação de órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 1 (um) ano a contar 04.01.1982 a 31.12.1982.

VALOR: Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) mensais, global, Cr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa do presente contrato correrá à conta da Categoria Econômica:

17.01 Secretaria de Estado da Fazenda
03 Administração e Planejamento
08 Administração Financeira
020 Supervisão e Coordenação Superior
2.056 Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário.
3131.00 Outros Serviços e Encargos
Empenho nº 339/82
Secretaria de Estado da Fazenda, 06 de maio de 1982.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
DEUSDETE DOMINGOS MOURA
Locatário
(Ext. Reg. nº 3631 - Dia: 10/05/82)

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e CONSERVADORA AMAZÔNIA LTDA, para Segurança, Vigilância, Limpeza e Conservação do prédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

OBJETO: O contrato tem como objetivo a contratação de serviços de Segurança, Vigilância, Limpeza, Conservação e Manutenção do prédio onde estão instalados a Secretaria de Estado da Fazenda e Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF.

VALOR: Cr\$ 5.482.733,60 (Cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), em parcelas mensais de Cr\$ 685.341,70 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e um cruzeiros e setenta centavos), pelo período de 8 (oito) meses.

VIGÊNCIA. O presente contrato terá a vigência de 8 (oito) meses iniciando-se no dia 03.05.1982 e a terminar em 31.12.1982.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
17.01: Secretaria de Estado da Fazenda
03 Administração e Planejamento
08 Administração Financeira
020 Supervisão e Coordenação Superior
2.056 Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário
3132.00 Outros Serviços e Encargos
Empenho nº 350/82
Secretaria de Estado da Fazenda, 05 de maio de 1982.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
JORGE LEONY TEIXEIRA DE OLIVEIRA
P/Conservadora Amazônia Ltda.
(Ext. Reg. nº 3630 - Dia: 10/05/82)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E POLO NORTE REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO.

De um lado, como CONTRATANTE, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, com sede à Av. Governador José Malcher, 1044, CGC-MF nº 05090634/0001-04, representada por seu titular, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta Capital e, de outro lado, como CONTRATADA, POLO NORTE REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO, empresa estabelecida nesta cidade, à Av. Governador José Malcher, 459, com CGC-MF nº 04759759/0001-03, neste ato representada por seu Diretor, Sr. MANOEL ALMIRO DE CASTRO QUEIRÓS, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital; com base na Carta Convite nº 007/82, devidamente homologada e constante do processo administrativo nº 000362/82 - SEPLAN, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem objeto do presente contrato, os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de 31 (trinta e um) aparelhos e 08 (oito) mini-centrais de ar condicionado instalados e em funcionamento na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por este instrumento e nos melhores termos de direito, a CONTRATADA, na qualidade de vencedora do respectivo processo licitatório se obriga e compromete a executar os serviços de que trata a cláusula anterior, em tudo obedecendo as condições estabelecidas na Carta Convite nº 007/82-SEPLAN e Proposta POLO NORTE REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO, de 30.03.82.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de conservação preventiva serão prestados mensalmente pela CONTRATADA, que promovendo a limpeza e os necessários reparos, se irregularidades forem encontradas.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços de conservação corretiva serão realizados pela CONTRATADA toda vez que forem solicitados pela CONTRATANTE e decorrem de defeitos apresentados pelos respectivos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância certa, líquida e irrevogável de setenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 77.200,00) mensais, com vencimento para o último dia útil de cada mês do ano civil.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de todas as obrigações sociais - trabalhistas, previdenciárias e tributárias - do pessoal que utilizar na realização do serviço, o qual não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas decorrentes da substituição de peças e equipamentos danificados serão de responsabilidade integral da CONTRATANTE, que se compromete a pagá-las à CONTRATADA, após o processamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa em que importa o presente contrato, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 1901.03070212.062 - Funcionamento dos Serviços Administrativos - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA executará os respectivos trabalhos com a maior presteza e correção, se comprometendo a apresentar à CONTRATANTE, relatório mensal das atividades realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados autoridades a realizar os serviços, documento próprio de identificação que será sempre exibido por ocasião das necessárias visitas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATANTE designará seu funcionário incumbido de tratar de todos os assuntos relacionados ao presente ajuste, inclusive aqueles de interesse da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A inadimplência, por qualquer das partes, às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e, consequentemente, na Carta Convite e Proposta antes referidos, ensejará a outra dá-lo por rescindido, independente de Interpelação Judicial ou extra-judicial, incluindo-se, no caso, a repetição contumaz de transgressões ou deficiência técnica no atendimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Será também automaticamente rescindido este ajuste, se a CONTRATADA:

- a) transferir total ou parcialmente a execução dos serviços ajustados;
- b) tiver pedido de falência ou concordata contra si.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O prazo de vigência deste contrato será de oito (08) meses, contados de 1º de maio a 31 de dezembro de 1982.

E, por assim haverem pactuado, assinam as partes o presente contrato, em três (03) vias de igual

teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o Foro desta Comarca de Belém, para nele serem dirimidas quaisquer questões porventura dele resultantes.

Belém, 29 de abril de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
MANOEL ALMIRO DE CASTRO QUEIRÓS
Diretor da POLO NORTE REFRIGERAÇÃO E
COMÉRCIO

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 08 de maio de 1982.

Em testemunho, E. M. C. A. da verdade.

ELEONORA MARIA DE CASTRO ALVES

Tableiã Substituta

(Ext. Reg. nº 3643 - Dia: 10.05.82)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E SISTEL - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA..

De um lado, como CONTRATANTE, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, com sede à Avenida Governador José Malcher, 1044 - CGC-MF nº 05090634/0001-04, representada por seu titular, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta capital e, de outro lado, como CONTRATADA: SISTEL - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., empresa estabelecida nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso, 425, com CGC-MF nº 05.387.642/0001-09, neste ato representada por seu Diretor, Sr. EDMUNDO BARROS MAIA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital; com base na Carta-Convite nº 008/82, devidamente homologada e constante do processo administrativo nº 000595/82 - SEPLAN, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem objeto do presente contrato, os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de toda a central telefônica instalada e em funcionamento na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por este instrumento e nos melhores termos de direito, a CONTRATADA, na qualidade de vencedora do respectivo processo licitatório, se obriga e compromete a executar os serviços de que trata a cláusula anterior, em tudo obedecendo as condições estabelecidas na Carta-Convite nº 008/82 - SEPLAN e Proposta SISTEL, de 30.03.82.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de conservação preventiva, serão prestados mensalmente pela CONTRATADA, que testará todos os componentes do sistema telefônico, promovendo os necessários reparos, se irregularidades forem encontradas.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços de conservação corretiva serão realizados pela CONTRATADA,

toda vez que forem solicitados pela CONTRATANTE e decorram de defeitos apresentados pelos respectivos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA — Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância certa, líquida e irrevogável de Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 58.500,00) mensais, cujo pagamento antecipado, será faturado trimestralmente, com vencimento para o primeiro dia útil de cada trimestre do ano civil.

CLÁUSULA SEXTA — Caberá exclusivamente à CONTRATADA, o pagamento de todas as obrigações sociais — trabalhistas, previdenciárias e tributárias — do pessoal que utilizar na realização do serviço, o qual não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA — Todas as despesas decorrentes da substituição de peças e equipamentos danificados, serão de responsabilidade integral da CONTRATANTE, que se compromete a pagá-las à CONTRATADA, após o processamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA — A despesa em que importa o presente contrato, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 1901.03090202.063 - Coordenação Geral do Sistema Estadual de Planejamento. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA NONA — A CONTRATADA executará os respectivos trabalhos com a maior presteza e correção, se comprometendo a apresentar à CONTRATANTE, relatório mensal das atividades realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA — A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados autorizados, a realizar os serviços, documento próprio de identificação que será sempre exibido por ocasião das necessárias visitas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — A CONTRATANTE designará seu funcionário incumbido de tratar de todos os assuntos relacionados ao presente ajuste, inclusive aqueles de interesse da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — A inadimplência, por qualquer das partes, às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e, conseqüentemente, na Carta-Convite e Proposta antes referidos, ensejará à outra dá-lo por rescindido, independente de Interposição Judicial ou extra-judicial, incluindo-se, no caso, a repetição contumaz de transgressões ou deficiência técnica no atendimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA — TERCEIRA — Será também automaticamente rescindido este ajuste, se a CONTRATADA:

- a) transferir total ou parcialmente a execução dos serviços ajustados;
- b) tiver pedido de falência ou concordata contra si.

CLÁUSULA DÉCIMA — QUARTA — O prazo de vigência deste contrato será de oito (08) meses, contados de 1º de maio a 31 de dezembro de 1982.

E, por assim haverem pactuado, assinam as partes o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o Foro desta Comarca de Belém, para nele serem dirimidas quaisquer questões porventura dele resultantes.

Belém, 29 de abril de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
EDMUNDO BARROS MAIA
Diretor da SISTEL — SISTEMA DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

ass) Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas
04 (quatro)

Belém, 06 de maio de 1982.

Em testemunho

E.M.M.C.A da verdade

ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES

Tableia Substituta

(Ext. Reg. n. 3644 - Dia 10.05.82)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação a Imobiliária Maranhão Imóveis Ltda., situada à Av. Juscelino Kubitschek nº 480, no Município de Conceição do Araguaia, inscrita no C.G.C. sob o nº 05.833.397/0001-16, representada por seu titular Sr. ALBERTO MARANHÃO LIMA, brasileiro, casado, residente na cidade de Conceição do Araguaia, portador do C.I.C. Nº 002.694.411/15, proprietário do imóvel situado à Trav. Amâncio do Rêgo, s/nº, aqui designada de LOCADORA, e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por seu Diretor de Administração — ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA dá em locação para servir de residência para seus servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Trav. Amâncio do Rego, s/nº, no município de Conceição do Araguaia, pelo prazo de oito (08) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (01) de abril e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago à LOCADORA ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para a LOCADORA, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, e é o fim da locação.

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio consentimento da LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado à LOCADORA, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado — Atividade nº 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 31.32 — Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às folhas 055/056, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém-Pará, 01 de abril de 1982.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração
LOCATÁRIO
Dr. ALBERTO MARANHÃO LIMA
Sócio Diretor da MARANHÃO IMÓVEIS LTDA.
LOCADOR.

Testemunhas:
ass.) Ilegível.
ZAYDE ZILMA DE PAIVA E SILVA.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.
Belém, 20 de abril de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra indicada (01) do que dou fé.

Em testemunho J.P.N. da verdade.
Conceição do Araguaia, 13 de abril de 1982.
JACYNTHO PEREIRA NERES
Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 3651, Dia: 10.05.82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, LOURENÇA DE SOUZA RIBEIRO DA COSTA, brasileira, casada, residente à Passagem Tambés, s/nº, município de Ourém, Estado do Pará, CIC nº 029.120.742/15, proprietária do imóvel situado à Rua Lázaro Picanço, s/nº, no município de Ourém, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADORA e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração, Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o nº 816, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649, de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua Lázaro Picanço, s/nº, no município de Ourém, pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta (31) de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago à LOCADORA ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuidas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para a LOCADORA, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação.

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado a LOCADORA, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.1375.4282-074, no elemento de despesa 3132 — Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às folhas 045 e 046 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém-Pa., 22 de março de 1982.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração
LOCATÁRIO
LOURENÇA DE SOUZA RIBEIRO DA COSTA
LOCADORA

Testemunhas:
ass.) Ilegível.

ZAYDE ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 14 de abril de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

CARTÓRIO PÚBLICO DE OURÉM

Reconheço a assinatura retro assinalada²(01).
Ourém, 26 de março de 1982.

Em testemunho R.C.M. da verdade.

RAIMUNDO CORRÊA MATOS

Tabelião

(Ext. Reg. nº 3649. Dia: 10.05.82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação a Imobiliária Maranhão Imóveis LTDA., situada à Av. JUSCELINO KUBISCHEK n. 480, no Município de Conceição do Araguaia, inscrita no C.G.C sob o n. 05.833.397/0001 - 16, representada por seu titular Sr. ALBERTO MARANHÃO LIMA, brasileiro, casado, residente na Cidade de Conceição do Araguaia, portador do C.I.C. n. 002.694.411/15 proprietário do imóvel situado à Trav. Irmã Maria Otávia n. 410, aqui designada de LOCADORA, e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu Dir. de Administração - André Luiz Loureiro Valle, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a

locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égida da Lei n. 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A LOCADORA dá em locação para servir de residências para seus servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Trav. Irmã Maria Otávia n. 410, no município de Conceição do Araguaia, pelo prazo de oito (08) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de abril e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLÁUSULA SEGUNDA — O valor do aluguel mensal é de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago a LOCADORA ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA — A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA;

CLÁUSULA QUARTA — Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer onus para A LOCADORA, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA — A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA — É EXPRESSAMENTE PROÍBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA — Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA — Fica assegurado a LOCADORA, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA — Para qualquer demanda judicial ou extra-judicial as partes contratantes elegem o foro da Comarca Conceição do Araguaia Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA — A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado atividade n. 20.01.13.75.4282-074 no elemento de despesa 31.32 - Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato, foi transcrito às folhas 057/058 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução n. 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém - Pará, 01 de abril de 1982.
ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Locatário

Diretor do Departamento de Administração
Dr. ALBERTO MARANHÃO LIMA
Sócio - Diretor
Maranhão Imóveis Ltda.

Testemunhas:

Ass. Ilegíveis
ZILMA DE PAES E SILVA
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 (três) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal W. R., da verdade.
Belém, 20 de abril de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reconheço a firma supra indicada do que dou fé.

Em sinal J. P. N. da verdade.
JACINTO PEREIRA NERYS
Esc. Autorizado

Conceição do Araguaia, 13 de abril de 1982.
(Ext. Reg. n. 3651 - Dia 10.05.82)

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Locação JOÃO AIRES REGO MARANHÃO, brasileiro, casado, residente, à Av. Governador José Malcher s/nº município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CIC nº 003532132, proprietário do imóvel situado à Rua Lauro Sodré nº 2482 no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu Dir. de Administração, ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de Almojarifado da 12ª Região de Saúde da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua Lauro Sodré nº 2482, no município de Conceição do Araguaia, pelo prazo de oito (08) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (01) de abril e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual;

CLAUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLAUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLAUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue até o fim da locação;

CLAUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA.

CLAUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLAUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLAUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA., com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLAUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.4282-074 no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às folhas 051/052 e livro próprio desta Secretaria, de acordo com o Item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, 01 de abril de 1982
ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Locatária

JOÃO AIRES REGO MARANHÃO
Locador

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

a) ZAYDE-ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 20 de abril de 1982
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reconheço a firma supra indicada (1).
Que dou fé.

Em testemunha da A.P.N. da verdade
ANTÔNIA PEREIRA NERYS
Tabellã

Conceição do Araguaia, 13 de abril de 1982

(Ext. Reg. nº 3651 - Dia: 10.05.81)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação a Imobiliária Maranhão Imóveis Ltda, situada à Av. Juscelino Kubishek nº 480, no Município de Conceição do Araguaia, inscrita no CGC sob o nº 05.833.397/0001-16, representada por seu titular Sr. Alberto Maranhão Lima, brasileiro, casado, residente na Cidade de Conceição do Araguaia, portador do CIC nº 002.694.411/15 proprietário do imóvel situado à Trav. 15 de Novembro, nº 582, aqui designada de LOCADORA, e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por seu Dir. de Administração André Luiz Loureiro Valle, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima designado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649, de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A LOCADORA dá em locação para servir de residência para seus servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Trav. 15 de Novembro, nº 582, no município de Conceição do Araguaia, pelo prazo de oito (8) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (01) de abril e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982;

Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago à LOCADORA ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuidas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual;

Cláusula Terceira: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA;

Cláusula Quarta: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, com quaisquer ônus para a LOCADORA, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

Cláusula Quinta: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portan-

to, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

Cláusula Sexta: É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCADORA;

Cláusula Sétima: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

Cláusula Oitava: Fica assegurado à LOCADORA, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado ..., atividade nº 20.01.13.75.4282-074 no elemento de despesa 31.32 - Outros Serviços e Encargos;

Cláusula Décima-Primeira: O presente contrato foi transcrito às folhas 053/054 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém-Pa, 01 de abril de 1982
ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Locatário

Dr. ALBERTO MARANHÃO LIMA
Sócio-Diretor
Locador

TESTEMUNHAS:
a) Ilegível

ZAYDE ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade
Belém, 20.04.1982

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reconheço a firma supra indicada pelo que dou

fé.

Em test. A.P.N da verdade
Conceição do Araguaia, 13.04.1982

ANTONIA PEREIRA NERYS
Esc. Juramentada

(Ext. Reg. nº 3651 - Dia: 10.05.82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Moises Isaac Abdon Braun, brasileiro, casado, residente à Praça 1º de Outubro, nº 2004, município de Bragança, Estado do Pará, CÍC nº 023.236.992-53 proprietário do imóvel situado à Rua General Gurjão nº 1086, no município de Bragança, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração Dr. André Luiz Loureiro Valle, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o nº 818, de ora em diante designada LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua General Gurjão nº 1086, no município de Bragança, pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de fevereiro e a terminar no dia trinta (30) de dezembro de 1982;

Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuidas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual;

Cláusula Terceira: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

Cláusula Quarta: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

Cláusula Quinta: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

Cláusula Sexta: É expressamente proibido a LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA;

Cláusula Sétima: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.1375.4282-074, no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos;

Cláusula Décima-Primeira: O presente contrato foi transcrito às folhas em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém-Pa, 05 de abril de 1982

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração

Locatário

MOISES ISAAC ABDON BRAUN

Locador

TESTEMUNHAS:

ZAYDE ZILMA DE PAIVA E SILVA

a) ILÉGIVEL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Confere.

Bragança, 5.04.1982

Em test. O.F. da verdade

OSCIMAR FERNANDES

Tab. Subst.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade

Belém, 14.04.1982

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Subst.

(Ext. Reg. nº 3650 - Dia: 10.05.82)

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação EMILIANA TEIXEIRA HENRIQUES, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Belém, à rua Gov. José Malcher, nº 1895, inscrito no CÍC, sob o nº 003462682-49, aqui chamado LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) representada pelo Diretor do Departamento de Administração, Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital e inscrito no C.R.M. sob o nº 818, de ora em diante designada LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação de locação do imóvel situado à rua Paulo Maranhão s/nº, de propriedade do LOCADOR na cidade de Salinópolis, Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR renova a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o imóvel acima discriminado, pelo prazo de doze (12) meses, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel reajustado é de Cr\$ 12.113,00 (Doze mil, cento e treze cruzeiros), durante a vigência deste contrato, obedecidas ao disposto na cláusula do ... datado de de 198... e inscrito no Registro de Títulos e Documentos sob o nº de de 198.... e será pago ao LOCADOR ou a seu representante legal. Concordando as partes em nova prorrogação, então haverá a correção monetária, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de que trata o art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.649, de 16.05.79 que regula as locações urbanas;

CLAUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

CLAUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLAUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLAUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

CLAUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLAUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLAUSULA NOVA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLAUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos da atividade nº 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 34 a 40 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém-Pa., 14 de abril de 1982

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração
Locatário

EMILIANA TEIXEIRA HENRIQUES

Locadora

CARTORIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 (três) assinaturas, retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 14 de abril de 1982

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

CARTORIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a firma retro assinalada 01 (uma).

Belém, 14 de abril de 1982

Em testemunho (Ilegível da verdade)

a) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. nº 3647 - Dia: 10/05/82)

INTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de renovação de contrato de locação JOAQUIM FONSECA DA PAIXÃO FILHO, brasileiro, casado, domiciliado no município de Paragominas, à Rua Transamazônica nº 156, inscrito no CIC, sob o nº 069.183.012-68 aqui chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) representada pelo Diretor do Departamento de Administração, Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital e inscrito no C.R.M. nº 818, de ora em diante designada de LOCATÁRIO, ajustam e contratam a renovação de locação do imóvel situado à Rua Estado do Acre nº 89, de propriedade do LOCADOR na cidade de Paragominas Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR renova a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o imóvel acima discriminado, pelo prazo de doze (12) meses, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel reajustado é de Cr\$-19.747,00 (dezenove mil setecentos e quarenta e sete cruzeiros) durante a vigência deste contrato, obedecido ao disposto na cláusula segunda do contrato datado de 03 de agosto de 1981 e inscrito no Registro de Títulos e Documentos sob o nº de de de 1982 e será pago ao LOCADOR ou a seu representante legal. Concordando as partes em nova prorrogação, então haverá a correção monetária, observando-se a variação do valor nomi-

nal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de que trata o art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.649, de 16.05.79 que regula as locações urbanas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É Expressamente Proibido a Locatária ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embargos;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos de atividade nº 20.01.1375-4282-074, no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 043 e 044 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém-Pa., 02 de abril de 1982.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração
LOCATÁRIO
JOAQUIM FONSECA DA PAIXÃO FILHO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

MARIA CÉLIA GONÇALVES
LINDAURA DIAS DE SOUZA
CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO

Reconheço as firmas supra de Joaquim Fonseca da Paixão Filho, para Diretor de Administração do

Paragominas, 02 de abril de 1982.

Em testemunho legível da verdade.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

5º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 14 de abril de 1982.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 3646 - Dia: 10.04.82)

Pelo presente instrumento particular de renovação de contrato de locação Felix Barbosa Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Belém, à Tirav. Angustura nº 236, inscrito no CIC, sob o nº 014.592.362-20 aqui chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), representada pelo Diretor do Departamento de Administração, dr. André Luiz Loureiro Valle, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital e inscrito no CRM sob o nº 8118, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação de locação do imóvel situado à Rua Coronel Guilherme Feio nº 800, de propriedade do LOCADOR na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O LOCADOR renova a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o imóvel acima discriminado, pelo prazo de doze (12) meses, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982;

Cláusula Segunda: O valor do aluguel reajustado é de Cr\$ 17.819,00 (dezessete mil, oitocentos e dezenove cruzeiros), durante a vigência deste contrato, obedecido ao disposto na cláusula segunda do Contrato datado de ... de ... de 198... e inscrito no Registro de Títulos e Documentos sob o nº ..., de ... de ... de 198... e será pago ao LOCADOR ou a seu representante legal. Concordando as partes em nova prorrogação, então haverá a correção monetária, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de que trata o art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.649, de 16.05.79, que regula as locações urbanas;

Cláusula Terceira: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

Cláusula Quarta: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

Cláusula Quinta - A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

Cláusula Sexta: É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e exposto consentimento do LOCADOR;

Cláusula Sétima: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado atividade nº 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132 outros serviços e encargos;

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato foi transcrito às fls. 049 e 050 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na pre-

sença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém-Pa, 24 de março de 1982

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Locatário

Diretor do Departamento de Administração

FELIX BARBOSA FERREIRA

Locador

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

ZAYDE ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra assinalada.

Belém, 20.04.1982

Em test. E.M.M.C.A. da verdade

ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES

Tabeliã Substituta

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade

Belém, 20.04.1982

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 3648 - Dia: 10.05.82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2229 DE 07 DE MAIO DE 1982

Destina uma área de Terras no Município de Belém, à Secretaria de Estado de Educação.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a necessidade de destinar uma área de terra no Município de Belém, à Secretaria de Estado de Educação, a fim de nela ser construída uma unidade escolar de 1º grau;

Considerando ainda o fato do Estado do Pará, solidariamente com a Prefeitura Municipal de Belém, serem os legítimos proprietários de um lote de terra da antiga Fazenda Val-de-Cans, situada à margem direita da Baía do Guajará, na Comarca de Belém, por força do disposto na "Escritura Pública de Desapropriação de Terras da Antiga Fazenda Val-de-Cans para doação a Liga Contra a Lepra", constante das folhas 36, do livro 24, do 4º Ofício de Notas, devidamente transcrita no Registro de Imóveis do 1º e 2º Ofício desta Comarca, lavrada em julho de 1939, nos termos do Decreto nº 354, de 17 de julho de 1939, baixado pelo Senhor Prefeito Municipal de Belém, e aprovado pelo Decreto nº 3.312, de 22 de julho de 1939, baixado pelo Senhor Interventor Federal no Estado do Pará, que dispõe não poder a Liga Contra a Lepra, dar ao terreno finalidade diversa daquela a que foi destinado, sob pena de reversão da propriedade e posse, o que foi efetivamente constatado através de Laudo de Constatação apresen-

tado por técnicos do Quadro Único de Pessoal do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica destacado do lote do qual consta descrição circunstanciada na escritura de que trata os considerandos do presente Decreto, o terreno com área total de 12.279,00 m² e as seguintes medições e confrontações: faz frente principal para a rua Lameira Bittencourt, por onde mede 30,40 metros; pela lateral direita, com projeção para a passagem Betânia é constituído de três elementos, o primeiro com projeção para a rua São Bento, medindo 69,00 metros, o segundo saindo para fora do terreno, com 21,00 metros e o terceiro com projeção para a rua São Bento com 60,00 metros; pelo travessão de fundos, também com frente para a rua São Bento, por uma linha reta de 103,80 metros; finalmente pela lateral esquerda por uma linha constituída de três elementos, sendo o primeiro, com projeção para a Rua São Bento com 57,00 metros, o segundo com direção para dentro do terreno, com 09,00 metros, e o terceiro com projeção para a Rua São Bento com 73,80 metros.

Art. 2º - O terreno descrito no art. 1º supra, fica destinado a Secretaria de Estado de Educação, a fim de nele ser construído uma unidade escolar de 1º grau, através do 2º Acordo do MEC/BIRD.

Art. 3º - O presente Decreto após publicação no Diário Oficial, deverá ser registrado no competente registro de imóveis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ITALO CLAUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS:

A Dra. RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO - Juíza de Direito da Comarca de Marabá, no exercício cumulativo desta Comarca de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório respectivo, se processam os termos legais de um pedido de REGISTRO TORRENS, formulado por RAYMUNDO DURÃES, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado em São Paulo - Capital do Estado de São Paulo, tendo por objeto as glebas números oitenta e oito (88) e oitenta e nove (89), situadas na Região do Rio Campo Alegre - Município de Santana do Araguaia, encerrando uma área de oito mil e quinhentos e cinquenta e seis hectares (8.556,00,ha), com um perímetro de cinquenta e dois mil e setecentos e trinta metros, que assim se descreve: - tem início no marco 1, cravado à margem direita do Rio Campo Alegre, daí segue no rumo verdadeiro SW 04º42' e 4.900,00 metros, fazendo divisa com a gleba 76, de SOBRAÇO - Interpetro Comércio, Importação e Exportação Ltda., até o marco 2; daí deflete à direita e segue no rumo verdadeiro NW 85º18' e 900,00 metros, fazendo divisa com a gleba 77 de SOBRAÇO - Interpetro Comércio, Importação e Exportação Ltda., até o marco 7; daí, deflete à esquerda e segue como rumo verdadeiro SW 04º42' e 6.600,00 metros, fazendo divisa com as glebas 76 e 77 de SOBRAÇO - Interpetro, Comércio, Importação e Exportação Ltda., até o marco 5; daí, segue no rumo verdadeiro NW 85º18' e 6.600,00 metros, fazendo divisa com a gleba 87 de Serafim Rodrigues de Moraes, até o marco 6; - daí, deflete à direita e segue com rumo verdadeiro NE 04º42' e 6.600,00 metros, fazendo divisa com a gleba 91, de Flávio Pinho de Almeida, até o marco nº 3, - daí, segue com rumo verdadeiro 04º42' e 6.300,00 metros, fazendo divisa com a gleba 90 de Flávio Pinho de Almeida, até o marco 4; - daí, deflete à direita e segue por uma reta com rumo verdadeiro SE 74º44' e 7.630,00 metros, margeando o Rio Campo Alegre que foi levantado por secções transversais, até o marco nº 1, ponto de origem; - Esses imóveis têm a denominação de FAZENDA SANTA DOMINGA. - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado e

publicado na imprensa local por três vezes, e na Oficial por uma vez. - Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, pelo Cartório do Único Ofício, aos trinta dias do mês de abril de um mil e novecentos e oitenta e dois. Eu, Antonia Pereira Neres - Escrivã, fiz datilografar, conferi, e subscrevi.

Dra. RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO
Juíza de Direito, no exercício cumulativo
(T. Nº 11116. - Reg. Nº 3638 - Dia 10/05/82)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível resp. p/ 11ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processa uma Ação Executiva Hipotecária requerida por SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, Agente Integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, contra DOMINGOS DE PASCHOA SIQUEIRA DE CASTRO e ICILDA LEONE RAMOS DE CASTRO, brasileiros, casados, ele militar, ela do lar, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com base na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, e por este meio cita os executados Domingos de Paschoa Siqueira de Castro e sua mulher Icilda Leone Ramos de Castro, acima identificados, para que paguem no prazo de 24 horas, o valor da prestação, no total de noventa e cinco mil, setecentos e quatorze cruzeiros e três centavos (Cr\$ 95.714,03) e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os acessórios ou depositem o valor do saldo devedor, acrescido das demais cominações legais, sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando desde logo citado para, querendo, opor embargos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado em lugar de costume conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, ass. ilegível, escrivão, datilografei e subscrevi.

ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara resp. p/ 11ª Vara
(Ext. Reg. nº 3657. Dia: 10.05.82)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, resp. p/ 11ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que, o presente edital com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processa uma Ação Executiva Hipotecária requerida por **SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A**, Agente Integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, contra **JOÃO CASTRO MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, técnico em agropecuária, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com base na Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971, e por este meio cita o executado João Castro Monteiro, acima identificado, para que pague no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, no total de cento e seis mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 106.348,68) e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios ou depositem o valor total do saldo devedor, acrescidas das demais cominações legais, sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando desde logo citado para, querendo, opor embargos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedir o presente edital que será publicado e afixado em lugar de costume conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (ass.) Illegível, escrevão, datilografei e subcrevi.

ROMÃO AMOÊDO NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara resp. p/ 11ª Var
(Ext. Reg. nº 3656. Dia: 10.05.82)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Miguel Salame da Silva, Elpidio Alves dos Santos, Consuelo Rodrigues Barata, Achiles José Cordeiro, Raimundo Rodrigues Moraes, Luiz Otávio Teixeira da Costa, (Emitentes), Cordulo Mário de Medeiros, José Rufino Sobrinho, Edson de Jesus Oliveira Guimarães, Clóvis Melo Filho, José Sávio Santos Ferreira (Avalistas), Abraham Jacob Serruya, Acel - Amazônia Coml. Extintores Ltda., Maia Com. Ltda., C. M. Machado, Ocir Damasceno B. Pinheiro, F.B. Amaral, José Ribamar de Oliveira, Humberto Antônio de Moraes Pereira, Juarez Joaquim Ruas, Geraldino Dordenoni, Rodobélém Transp. Ltda., Constr. Civil e Cind. S/A - Concisa, João C. Domingues, Promix - Produtora de Minérios do Xingú S/A, Albertina Campos Barreto, J. E. Pereira Com. Ltda., que foram apresentadas em meu Cartório a Rua 28 de Setembro, 276 da parte de Finasa S/A, Fininvest S/A, Banco do Brasil S/A, Sul

Brasileiro Créd. Financ. Inv., Banco Mercantil do Brasil S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Sharp S/A, Banco Mercantil de São Paulo S/A, Creações Agrilúcia Ltda., Banco do Estado do Pará S/A, Colonial Veículos, Banco da Amazônia, S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Sudameris do Brasil S/A, Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, oito (08) notas promissórias, um (01) contrato Cheque Especial e dezenove (19) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-15.664,00 saldo/22.890,00/23.664,00/50.000,00/ 7.539,00/8.000,00 69.928,32 - saldo/235.080,00 saldo/ 17.482,08 saldo/59.973,78 - saldo/ Cr\$-12.300,00/ 167.622,09/52.866,00/8.696,00/21.276,00/414.945,00/ ... 10.500,82/36.000,00/1.600,00/9.200,00/1.897,35/..... 150.000,00/180.000,00/137.123,00/411.250,00/..... 25.686,00/3.200,00/22.500,00/ vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Finasa, Fininvest S/A, Banco do Brasil S/A, Sul Brasileiro Créd. Financ. Inv., Banco Mercantil do Brasil S/A, Casa dos Pneus, Colgate Palmolive Ltda., Distr. Bras. de Alumínio Ltda., Sharp S/A, Francisco Colares S/A, Q. Refresco S/A, Creações Agrilúcia Ltda., Mecan - Maq. Veículos Ltda., Colonial Veículos, Adriano Santos - Prod. Veterinários, Exprim - Expresso Amazônico Ltda., Joaquim Fonseca Naveg. Ind. Com. Multipesca S/A, Fontenele - Agência de Turismo Ltda., Cifema, Reunidas da Amazônia S/A, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o Contrato de Cheque Especial, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa., 07 de maio de 1982.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. n. 3653 - Dia 10.05.82)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Índice do RTJ, 83 a 90

A INCRÍVEL HISTÓRIA DO PAÍS QUE ACREDITOU.

No ano passado, o Brasil enfrentou alguns dos piores problemas que podem atingir a economia de um país ao mesmo tempo. A inflação parecia fora de controle. A ameaça de estrangulamento nas contas externas parecia inevitável. O setor industrial conhecia a enorme dificuldade em manter o emprego de milhões de brasileiros. O comércio internacional não evoluiu e colocava muitas restrições aos países em desenvolvimento. E ainda havia uma expectativa de novo fracasso das safras nordestinas pela persistência da seca. Um ano depois, as soluções foram aparecendo. Durante este tempo, cada brasileiro provou que dentro dele há uma semente de confiança no seu próprio futuro. E muita vontade para superar os momentos difíceis. Você trabalhou mais, poupou tudo o que foi possível na vida de cada dia e ajudou o Brasil a encontrar a saída. A inflação perdeu a velocidade. Ela começou a declinar e já ninguém duvida que vai cair ainda mais. O crescimento da dívida externa foi cortado. Este ano vai ser mais fácil amortizá-la. A indústria já vê os primeiros sinais de reanimação. Ninguém mais fala em demitir os trabalhadores. As exportações industriais derrubaram as barreiras no exterior e transformaram um déficit de 2,9 bilhões de dólares em um saldo positivo de 1 bilhão e 200 milhões de dólares. O avanço da agricultura no Sul do país, na Região Central e na nova fronteira do extremo Oeste afastou de vez o fantasma da escassez de alimentos e agora pode abastecer inclusive o Nordeste. Você foi muito importante nesta conquista. Vencemos o desafio. A sua confiança abriu espaço para o Brasil voltar a crescer.



O BRASIL ENCONTROU A SAÍDA. VAMOS TODOS CRESCER.





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.750

Belém - Segunda-feira, 10 de maio de 1982

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE ABRIL DE 1982 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 121/82 EMBARGOS DE TERCEIROS
Emb.: - Tereza Yuriko Taketa Morikawa
Adv.: - Álvaro César de Carvalho
Emb.: - Shizuo Tsuruta
Adv.: - Loris de Oliveira Neves
Desp.: - Diga a autora.

2ª VARA

Petição de: - Leonilde da Costa Vidal Braga, por seu advogado dr. Abel Guimarães, declarando que recebeu das firmas Fernando & Teixeira e Posto Sacramento Ltda., os valores correspondentes aos haveres do seu marido naquelas firmas, sr. Fernando Ferreira Braga.

Desp.: - N.A. como requer.
Proc. nº 431/78 REIVINDICATÓRIA
Aut.: - Osmar Pinheiro de Souza e outros
Adv.: - Fernando da Silva Gonçalves
Réus: - Vera Lúcia Ferreira Corrêa de Melo e s/ marido
Adv.: - Sérgio F. do Couto
Desp.: - Sobre a conta de fls. 193, manifestem-se os acionados, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 476/81 EXECUÇÃO
Ex.: - Paramaq - Equipamentos de Escritório Ltda.

Adv.: - Loris Vilas Boas
Ex.: - Belprint Auto Adesivos Ltda.
Adv.: - Aylton Pinheiro

Desp.: - Defiro o pedido retro, expedindo-se, nos termos pedidos, o competente ofício.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

RESOLUÇÃO

Do Tribunal Regional Eleitoral

Proc. nº 558/81 DESPEJO
Aut.: - Reinaldo Melo Rodrigues
Adva.: - Maria Eliza C. de S. Rodrigues
Réus: - Felipe Marcionilo Lopes da Silva e outro
Adv.: - Adalberto A. de Souza
Desp.: - Para o pagamento, proposto pelo réu Felipe Marcionilo Lopes da Silva, em a manifestação de fls. 19, em termos de purgação de mora, estando correta à conta de fls. 22, designo o dia 12 do mês de maio entrante, às 11,00hs., em Cartório. Autorizo o senhor Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelas legais, ao locado Reinaldo Melo Rodrigues, o qual deverá recebê-la, sob pena de depósito.

Proc. nº 337/80 EXECUÇÃO
Ex.: - Marcos Marcelino & Cia. Ltda.
Adv.: - Elias P. de Almeida
Ex.: - Creso Demétrio dos Santos - Eng. e Construções
Adv.: - Pedro Daltro Cunha
Desp.: - Para o pagamento, proposto pela devedora, em a manifestação de fls. 39, designo o dia 10 do mês de maio entrante, até às 11,00 hs., em cartório, podendo ser formalizado o depósito da importância devida, em data anterior. Feito o pagamento e formalizada, por termo a ser lavrado nos autos, a quitação, venham-me conclusos os autos para a sentença.

5ª VARA

Proc. nº 328/81 RENOVATÓRIA
Aut.: - Luiz Alves da Silva
Adv.: - Artemis L. da Silva
Ré: - Sociedade Civil "Lar de Maria"
Adva.: - Maria das Graças Ferreira Martins
Desp.: - Designo o dia 02/06/82, às 11 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes.

7ª VARA

Proc. nº 136/79 ORDINÁRIA
Aut.: - José Macias Frade
Adv.: - Simão Salim
Réu: - Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.
Adv.: - Luis Roberto Meira
Litisconsorte: - Banco Comércio e Ind. de S. Paulo S/A.
Adv.: - Fernando da Silva Gonçalves
Desp.: - Remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 03/09/82, às 10 hs.

Petição de: - Cecília de Pina Soares, por seu advogado dr. Antonio Oscar C. Moreira, requerendo imissão de posse na ação de despejo que move contra Premier Relax Ltda.

Desp.: - N.A. Cls.

8ª VARA

Petição de: - Jefferson Júpiter Sena Lopes, por seu advogado dr. Jacob José da Silva, expondo e requerendo cancelamento da pensão alimentícia em favor de suas filhas, Ednéia Maria da Silva Lopes e Edna Maria da Silva Lopes.

Desp.: - N.A. Cls.

9ª VARA

Proc. nº 497/79 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut.: - Oswaldo Costa e s/ mulher

Adv.: - Cláudio A. M. das Neves
 Ré: - Altamira Nascimento Maia
 Adv.: - Lourival Neves dos Santos
 Desp.: - Renovem-se para o dia 14 de junho, às 10 hs.

RELAÇÃO DAS AÇÕES SORTEADAS E DISTRIBUÍDAS
 EM 27 DE ABRIL DE 1982
 AÇÕES - REQUERENTE - REQUERIDO - VARA OF.
 Execução - Importadora de Ferragens S/A. - Orlandino Queiroz

dos Santos - 1ª 3º;
 Execução - Importadora de Ferragens S/A. - José Maria de Jesus Serra - 7ª 9º;
 Execução - Importadora de Ferragens S/A. - João Eloy de Queiroz Coutinho - 3ª 7º;
 Execução - Sharp Financeira S/A. - Raimundo Maués Furtado - 8ª 1º;
 Execução - Sharp Financeira S/A. - Gilberto de Nazaré M. Moreira - 2ª 6º;
 Execução - Miguel Lobato de Vilhena - Paulo Soares dos Reis - 4ª 6º;
 Execução - Consultoria Eng. Tec. Ltda. - Urbe Arquitetura e Elet. Ltda. - 9ª 2º;
 Execução - Pepi Luminotécnica Ltda. - Anésio Ferreira Marinho - 11ª - 2º;
 Execução - Pepi Luminotécnica Ltda. - Reunidas S/A. - Ind. Comércio - 10ª 3º;
 Execução - Banco do Brasil S/A. - Edison Vieira Pedrinha - 11ª 4º;
 Execução - C. Shell - Deoclides Alberto - 4ª 8º;
 Execução - Pepi Luminotécnica Ltda. - Estância Terra Firme Ltda. - 1ª 5º;
 Execução - Pepi Luminotécnica Ltda. - Furtado Com. Ind. Navegação Ltda. - 2ª 4º;
 Execução - Ma. da Conceição Rocha Sarmento - Luciléa Carvalho Caetano - 5ª 7º;
 Execução - Norte Hotelaria S/A. - Jair Raminho - 6ª 8º;
 Ordinária - Odete Cunha Lobato Benchimol - Cia. de Naveg. da Amazônia e Pires da Costa & Cia. - 4ª Sampaio;
 C/Precatória - Juízo da C. de Capanema (Socilar) - Orlando Cruz da Silva - 9ª 4º;
 C/Precatória - Juízo do Rio de Janeiro (Celina Ramos Pontes) - Av. dos Bens deixados por Maria Magdalena Guimarães Pontes - 10ª 5º;
 Inventário - Heráclito de Almeida Cavalcante - Maria Almeida Cavalcante - 6ª 9º;
 B/Apreensão - Ford Financeira S/A. - Ladilson & S. Moura Transp. Ltda. - 1ª 2º;
 Sumaríssimo - Eurico Martins de Castro - Benedita Gonçalves da Costa;
 Sumaríssimo - Ronaldo Almeida C. dos Santos - Editora Abril Cultura - 5ª 5º;
 Falência - Materiais de Const. Almeida Ltda. - Albenco Eng. Com. Ltda. - 9ª 4º;
 Falência - Sommer S/A. - Construtora Simel Ltda. - 10ª 5º;
 Falência - Mat. de Const. Almeida Ltda. - Albenco Eng. e Com. Ltda. - 9ª 4º;
 Alimentos - Catarina Novaes da Anunciação - Antonio Rodrigues da Anunciação AJ. - 9ª 3º;
 Alimentos - Clarice Costa da Silva - Manoel Paixão da Silva AJ.;
 Alimentos - Ma. do Socorro Pinheiro Cohen - Gentil de Jesus dos S. Cohen AJ. - 9ª 3º;
 Alimentos - Antonia Cleide S. da Silva - Francisco Ferreira da Costa AJ. - 7ª 1º;
 Alimentos - Clarice Costa da Silva - Manoel Paixão da Silva AJ.;
 B/Menor - Ma. de Jesus dos Santos Menezes - Carlos Pinheiro de Menezes AJ. - 9ª 3º;
 Homologação - Ma. das Graças Pessoa Lama - Cosme Nazareno Mendes Lama - AJ. - 8ª 2º;
 Homologação - Ma. das Dores Lopes Baia - Pedro Corrêa Barata - AJ. - 7ª 1º;
 S/Judicial - Antonio Pereira da Silva - Telma de Amorim Silva AJ. - 9ª 1º;
 S/Judicial - Francisco Figueiredo Gaspar - Benedita de Souza Gaspar AJ. - 7ª 2º;
 S/Judicial - Ma. de Nazaré C. Monteiro - Francisco da Silva Monteiro - 8ª 4º;
 Protesto - Finasa Crédito - Fernando Américo Medeiros Brasil - 8ª 3º;
 Despejo - Edilson Moura Barroso - José Itamar dos Santos - 9ª 2º;
 Belém, 27 de abril de 1982
 WADOMIRA CORRÊA DE MIRANDA

RESENHA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1982
 CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

1ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Honorina da Conceição Raiol
 Adva.: Wiloana Chaves Wariss
 Ré: Antônia Santana Costa
 Desp.: - Não tendo a autora provado suficientemente às suas alegações, indefiro o pedido de reintegração liminar. Cite-se a ré para contestar, querendo, no prazo legal. Belém, 12.04.82. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Vitalina Amaral Rezende
 Adva.: - Violante Moreira
 Réu: - Raimundo Alves Rezende
 Desp.: - Para a justificação dos fatos alegados na inicial, proceda-se à audiência no dia 18.05.82, às 11 hs., devendo a autora arrolar testemunhas no prazo legal. Belém, 22.04.82. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aut.: - Miguel Coelho Matni
 Adva.: - Joselisa Corte Kauffman
 Réu: Salvador Amado Rodrigues
 Adv.: - Pedro Moura Palha
 Desp.: - Remarco para o dia 13.05.82, às 11 hs., devendo o oficial de Justiça intimar, dentro do prazo legal, as partes e seus representantes, bem como as testemunhas. Belém, 22.04.82. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Aut.: Cécera Cavalcante Saraiva
 Adv.: Francisco Caetano Miléo
 Réu: Vicente Gonçalves
 Adv.: Miguel Vilhena
 Desp.: - Cumpra-se o pedido de fls. 26, final, oficiando-se à CELPA e COSANPA, solicitando as informações, após-as respondidas, voltem-me os autos conclusos para as providências do saneador. Belém, 22.04.82. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Aut.: Gregório dos Santos Pureza
 Adva.: Darcy Lameira Ramos
 Ré: Carmélia Moreira Rodrigues
 Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva
 Desp.: Cite-se a ré para efetuar o pagamento, sob pena de lhe serem aplicadas as cominações legais. Belém, 22.04.82. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

Aut.: Joana Pantoja Oliveira
 Adva.: Joselisa Corte Kauffman
 Ré: Maria Cristina Dias dos Santos
 Adv.: Manoel Freire Menezes
 Desp.: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas, designando o dia 21 de maio, às 10:00 hs., para audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 13.04.82. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invnte.: Joana Fernandes Souza
 Adv.: Edson Couto
 Invdo.: Mário Martins de Souza
 Desp.: Digam os interessados. Belém, 13.04.82. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Adélia Abdon dos Santos
 Adva.: Neide Pereira Teixeira
 Ré: Juraci Vaz Fonseca
 Adva.: Walnice Rodrigues Miranda Scerni
 Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 31 de maio, às 10:00 hs., observadas as formalidades legais. Int. Belém, 16.04.82. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Aut.: Iolete de Jesus Valente
 Adva.: Avelina Hesketh
 Réu: Otacilio Lima Moura
 Desp.: Cite-se. Belém, 16.04.82. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Aut.: José dos Santos Almeida
 Adva.: Avelina Hesketh
 Ré: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB
 Adv.: Wady Dahas Rossy

Desp.: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas, designando o dia 27 do mês vindouro, às 10:00 hs., observadas as formalidades legais. Int. Belém, 26.04.82. (a) Maria Cédilia Pereira, 2ª Pretora do Cível.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 27 DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1982.

Ação de Investigação de Paternidade cumulada com petição de herança. Autor: Marcelo de Carvalho Mota, rep. por sua genitora. (Adv.) Ana Maria Crispino Gomes. Ré: Herança de Walter de Oliveira Motta. (Adv.) Frederico Coelho de Souza. Despacho: R. hoje. Manifeste-se o requerido, sobre o documento de fls. 77 no prazo de cinco (5) dias. Belém, 19.04.1982. Maria Helena Couceiro Simões - respondendo pela 7ª Vara Cível.

Ação Ordinária de Meação ou partilha por dissolução de concubinato. Requerente: Norma Monteiro de Oliveira. (Adv.) José Cabral. Requerido: Espólio de Francisco José Brito. (Adv.) Ademar Kato. Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 28 de maio, 10 h. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível desta Capital.

Ação de Investigação de Paternidade. Requerente: Ana Soares de Moraes. (Adv.) Américo Lins da Silva Leal. Réu: Manoel da Cunha. Despacho: Remarco a audiência para o dia 16 de agosto, às 10 h. Intime-se. Em 27/04/82. Clímenie Bernadete de Araújo Pontes. Juíza de Direito da 8ª Vara da Família desta Capital.

Ação de Investigação de Paternidade. Autora: Domingas Veloso da Rocha. (Adv.) Américo Lins da Silva Leal. Réu: Alfredo Calção de Pinho. (Adv.) Dorival Pereira. Despacho: Remarco a audiência para o dia 25 de agosto, às 10:00 h. Intime-se. Em 27.04.82. Clímenie Bernadete de Araújo Pontes. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital.

Ação Ordinária de Anulação de Escritura Pública. Requerente: Abidon Brahim Mufarrej e outros. (Adv.) Christovam Colombo Gonçalves. Requerido: J. M. Dos Santos & Filho. (Adv.) Milton F. Chagas. Despacho sentença de conclusão seguinte: Assim diante destas razões, chamo o processo à ordem, e o anulo, a partir das fls. 68, inclusive, excluindo da nulidade o despacho de fls. 119 e o termo de compromisso de fls. 120, intimados, por mandado, todos os nomeados no Termo de Ratificação de fls. 71, nas suas próprias pessoas, no de seus representantes legais, ou Curador, e também o doutor representante do Ministério Público. Belém, 26 de abril de 1982. Dr. Jaime dos Santos Rocha. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Em tempo: Ação Sustação de Protesto. Requerente: Redenção - Indústria e Comércio Ltda. (Adv.) Rosomiro Arrais. Sentença de conclusão seguinte: Assim sendo, por tudo o que foi visto e avaliado, e considerando o silêncio da ré após devidamente citada para responder aos termos da ação ora proposta, julgo procedente a Ação Declaratória Negativa, e declaro por sentença a inexistência de qualquer relação jurídica entre Redenção - Indústria e Comércio Ltda. e Eurotern Indústria e Comércio de Equipamentos Técnicos Ltda., assim como mantenho definitivamente a Sustação de Protesto. Concedo a ré nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) tendo em vista não ter sido dado valor à causa. P.R.I. Belém, 14 de abril de 1982. Dr. Humberto de Castro - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital.

EDMILTON SAMPAIO
Escrivão

RESENHA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1982 CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo nº 615-22-81 (apenso) - Autos Cíveis de Embargos do Devedor.

Embargante: Claumir Alves Fé da Cruz - (Adv. Teodomiro Cantuária).

Embargada: Belauto Administradora Ltda. - (Adv. A. Roberto Klautau de Araújo).

Sentença: "R.H. Vistos e analisados os presentes autos de Ação de Embargos do Devedor, em que é embargante Claumir Alves Fé da Cruz, e requerida Belauto Administradora Limitada, ambas já devidamente qualificadas. Tendo em vista a repetição de despacho exarado por este Juízo, isso feito as fls. 7 Vº e 12 dos

autos, o qual ordenava que as partes interessadas apresentassem as "provas" se desejassem produzir, é de ser chamado o presente processo à ordem, para tornar sem efeito o de fls. 12, tendo sido portanto o primeiro, em decorrência a ordenação processual legal. Como se pode ver, é discutido quem deve pagar o débito, portanto, a qualidade de "pagador", apesar da embargada exequente, em sua Ação de Execução, já mencionar o embargante, como executado, isso por ser avalista do verdadeiro devedor, Jonas Viana de Santana, e por incrível que possa ser, às fls. 8 e 9 dos autos, desta ação, pede providências para que possa tramitar normal e legitimamente, que a nosso ver, nada resultará de positivo, em benefício do processo, ou mesmo de alguém. Pelo que se conclui, que em dedução analítica ao pedido da embargada-exequente, teria de ser extinto o processo por "se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo", e, "não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, e legitimidade das partes e o interesse processual", tudo de conformidade com o artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; o que não é aceito por este Juízo. Tanto assim, deve prosperar o presente processo, dando-lhe prosseguimento ao mesmo, por serem irrelevantes os pedidos da embargada-exequente, feitos às fls. 8 e 9 dos autos, mais precisamente às fls. 9, alínea "b" - "c" - "e", por ser assunto, que deve ser apreciado após o julgamento da presente Ação de Embargos do Devedor. Saneado o presente processo, designo o dia 30.06.1982, às 10.00 horas para a realização da audiência, cientes as partes. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 14 de abril de 1982. a) - Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comércio - Interditos e Ausentes".

8ª VARA

Processo nº 549-04-81 - Ação de Procedimento Sumaríssimo.

Requerente: James Lionel Burnett - (Adv. Wilson Dahás Jorge).

Requerido: Jodalpe Garcia Barbosa - (Adv. Hayilton Reis).

Despacho: "Deposite no prazo de quarenta e oito horas o valor mencionado acrescido das despesas processuais. Intimem-se os interessados".

RESENHA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1982 CARTÓRIO PEPES

8ª VARA

Processo nº 4301-81 - Autos Cíveis de Ação Sumaríssima. Autor: Afonso Domingos de Barros - (Adv. José Torquato A. Alencar).

Ré: Maria Terezinha Carmuça de Menezes Chacon - (Adv....)

Sentença: "Vistos, etc... JULGO procedente a ação e condeno a R. no pagamento do valor de Cr\$ 98.805,66, orçamento apresentado pela Tágide, acrescidos da correção monetária a partir da propositura da ação, de acordo com a Súmula 562 do STF, e Lei nº 6899/81, custas e honorários que arbitro em 15% sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 23 de abril de 1982. a) - Clímenie Bernadete de Araújo Pontes. Juíza da 8ª Vara".

10ª VARA

Processo nº 194-12-82 - (Apenso) - Embargos a Execução.

Embargante: Gráfica Falangola Editora Ltda. - (Adv. Antônio Jorge Abelém).

Embargada: Lupino Comércio e Indústria S/A. - (Adv. Carmen Elizabeth Aragão Addário).

Despacho: "Rh. Manifeste-se a embargada".

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1982

Juízo da 2ª Vara - Inventário.

Requerente: Álvaro Moacyr Ribeiro - Adv. Carlos Hachen Chaves.

Requerida: Carolina Bastos Ribeiro.

Despacho: Seja o imóvel descrito no termo de fls. 22 e verso avaliado.

Juízo da 4ª Vara - EXECUÇÃO.

Requerente: Com. de Máquinas - COBRÁS - Adv. Carlos Balbino Potiguar.

Requerida: Maria Célia de J. Mesquita.

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO.

Requerente: Hospital dos Acidentados - Adv. Djalma Chaves

Requerido: João Edson Ferreira Sarraf - Adv. Rubens Mota.

Despacho: Proceda-se a penhora em bens do devedor.
Juízo da 7ª Vara
Requerente: Antônio Valinoto Neto, nos autos da Ação de Embargos à execução que lhe move VIVENDA - Ass. Poupança e Empréstimo, dizendo que a impugnação oferecida pela Embargada não pode prosperar - Adv. Rosomiro Arrais.

Despacho: N. A. Conclusos.
Juízo da 9ª Vara - Anulação de Casamento
Requerente: Bernardo S. Lopes - Adv. Laurênio M. da Rocha.

Requerida: Sebastiana C. Santana - Adv. Ademar Kato.
Despacho da Curadora: Requerendo o prosseguimento do feito com o conseqüente oferecimento de razões finais.

DESPEJO
Requerente: Antônio Ramos - Adv. Aluísio Meira.
Requerida: Imatel - Instalações - A. Iv. Roberto Carvalho.
Despacho: Designo o dia 06 de maio, 11 hs. para pagamento. Arbitro os honorários em 10% sobre o débito.

Juízo da 3ª Vara - EXECUÇÃO.
Requerente: Gabi Comércio - Adv. Glairson Figueiredo.
Requerido: Auto Serviço Santo Antônio.
Despacho: Cite-se.
EXECUÇÃO.

Requerente: SPP Nemo S/A - Adv. Rosomiro Arrais.
Requerida: Gráfica Lucy Ltda.
Despacho: Cite-se.

Juízo da 5ª Vara - SUMARÍSSIMA.
Requerente: Paulo Roberto O. Santos - Adv. Aurélio C. do Carmo.

Requerida: Heloisa Helena Cezar Santos P. de Paiva Menezes.

Despacho: Designo o dia 26.05.82, 11:00 hs. para audiência. Cite-se o requerido para apresentar provas, e para comparecer a audiência acima designada.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
Escrivão: TRINDADE FILHO
RESENHA DE 27-ABRIL-82

Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva - Juiz da 2ª Vara Cível.
Proc. nº 6401 - Inventário.
Inventariante - Pureza Pinto dos Santos - (Adva. Dra. Jane Souza de Araújo).

Inventariada: Margarida Luiza Jaeger Cascaes.
Desp. - R. Hoje. Nomeio a requerente Pureza Pinto dos Santos inventariante dos bens deixados pela falecida Margarida Luiza Jaeger Cascaes, devendo ela, em Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho, prestar o necessário compromisso legal.

Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza - Juíza da 5ª Vara Cível.

Proc. nº 5785 - Nunciação de Obra Nova.
Requerente - Prefeitura Municipal de Belém - Adv. Dr. José Ferreira Chaves.

Requerido - Antônio Ramos - Adv. Dr. José de Freitas Leite.
Desp. - Em provas.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão - Juíza da 10ª Vara Cível.
Proc. nº 6003 - Executiva Hipotecária.

Exequente - Socilar Crédito Imobiliário S/A. - Adva. Dra. Mra. da Glória Maroja.

Executados - Eguimar Rodrigues Carvalho e s/mulher - Adv. Dr.

Desp. - Proceda-se à penhora.
Proc. nº 6331 - Executiva Hipotecária.

Exequente - Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Wilton Nery.

Executados - Edilson José Silva de Souza e s/mulher.

Desp. - Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do autor. Prossiga-se a execução.

JOAQUIM MATIAS FELIPE
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Resenha do dia 27.04.82

EMBARGOS PRIMEIRA VARA
Embargante: Angela Moro Schuster (Adva. Helena Pingarinho).

Embargada: Cobras - Com. de Máquinas e Motores do Brasil S.A. (Adv. Carlos Balbino).

Despacho: À conta. Em 27.04.82. (a) Romão Amoedo Neto.

EXECUÇÃO
Autor: Banco do Brasil S.A. (Adv. Célio Simões de Souza).

Ré: Coop. Mista de Pesca Norte Brasileira Ltda. e outros.
Despacho no requerimento do Autor: N. A. Sim. Em.

27.04.82. (a) Romão Amoedo Neto.
Precatória devolvida da Vigia devidamente cumprida.

EXECUÇÃO TERCEIRA VARA
Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Wilton Nery).

Réus: Nardino Edir Almeida Viana e sua mulher.
Despacho: Como requer. Em 27.04.82. (a) Clímenie Pontes, resp. pela 3ª Vara.

INVENTARIO QUINTA VARA
Inventariante: Raimunda Silva Moreira (Adv. Joaquim Vasconcelos).

Requerido: Francisco Augusto Moreira.
Despacho: Junte-se aos autos. Em, 27.04.82. (a) Maria de

Nazaré Brabo de Souza.
EXECUÇÃO

Autora: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário (Adv. Gerson Souza).

Réus: Francisco Réis e Silva e Eneida Simões e Silva.
Despacho: Publiquem-se editais, devendo o sr. escrivão designar dia e hora, obedecidas as formalidades legais. Em,

27.04.82. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

EXECUÇÃO
Autor: João Rdrigues da Cruz Pereira (Adva. Tereza Goes)

Réu: Orlando Pereira da Silva (Adv. José Maria Pereira da Silva).

Despacho: Diga o exequente. Após, conclusos. Em 27.04.82.

(a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

REINTEGRAÇÃO SEXTA VARA
Requerente: Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo (Adv. Jairo do Carmo).

Requerido: Angelino da Silva Oliva (Advs. Juracy Tavares e Nauto Justiniano).

Despacho na apelação do Autor: N. A. Conclusos. Em

27.04.82. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

INVENTARIO SÉTIMA VARA
Inventariante: Baltazar Alves da Silva (Adv. Raimundo Costa).

Inventariado: Baltazar Alves dos Santos.
Despacho: Manifestem-se os interessados sobre o pedido

de fls. 26. Em, 27.04.82. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 7ª Vara.

SEPARAÇÃO
Requerentes: Paulo Roberto Amanajás da Costa e Maria

Manuela Gomes da Costa (Adv. Pedro Crispino).

Despacho: Contados. Em 26.04.82. (a) Maria Helena Couceiro Simões, Resp. pela 7ª Vara.

CONSIGNAÇÃO NONA VARA
Autor: Jaime do Amorim Vasques (Adv. Felício Pontes).

Requerido: Domingos Paiva Pinto (Adv. Edith Lobo).

Despacho: Diga o autor. Em, 27.04.82. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 27-04-82

3ª Vara - Proc. nº 206/82 - DESPEJO
Aut.: José Maria Tabaranã da Costa.

Adv.: Antônio Villar Pantoja.
Réu: Abdias Costa da Conceição.

Desp.: Cite-se. Belém, 27.04.82. (a) Clímenie Bernardette de Araújo Pontes.

4ª Vara - Proc. nº 219/82 - EXECUÇÃO
Aut.: Transportes Glória S/A.

Adv.: Laércio Martins de Andrade.
Réu: João L. A. Machado.

Desp.: Cite-se na forma da Lei. Belém, 27.04.82. (a) Humberto de Castro.

6ª Vara - Proc. nº 214/82 - EXECUÇÃO.
Aut.: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Jamil Moreno Sales.
Réu: Blocon - Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia e outros.

Desp.: Citem-se. Belém, 26.04.82. (a) Maria Helena Couceiro Simões. Resp. p/7ª Vara.
 8ª Vara - Proc. nº 016/82 - DESPEJO
 Aut.: Natália Nonato Vicini.
 Adv.: Maria Adélia Mercês Oliveira.
 Ré: Maria de Jesus Cavallero Miranda.
 Adv.: Wilson Urubatan da Silva Magalhães.
 Desp.: Expeça-se o mandado de imissão de posse que ora defiro. Em, 27.04.82. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.
 9ª Vara EXECUÇÃO
 Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
 Adv.: Milton Nobre.
 Réus: José Maria Cavallero d'Oliveira e esposa.
 Desp.: Vistos, etc. Adjudico à exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A. o imóvel hipotecado, objeto desta ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados JOSÉ MARIA CARVALHO D'OLIVEIRA e LIA MASCARENHAS D'OLIVEIRA exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. Custas de Lei. I. Belém, 22.04.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.
 (Ext. Reg. nº 3633).

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 1982 -
 QUARTA-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
 BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMÍLCAR CÂMARA LEÃO
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA SUMARISSIMA

Proc. nº 510/80

Aut.: Orlando de Melo e Silva.

Adv.: Em causa própria.

Ré: Impar - Ind. Madeireira Paraense e Agropecuária Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais.

DESP.: Renovem-se as providências para o dia 3/6/1982, às 11 hs.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Cinema de Arte do Pará Ltda., por seu advogado Dr. Carlos Ferro, requerendo depósito do mês de abril último, na ação de consignação em pagamento que move contra ECCAD.

DESP.: N. A. Como requer.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Marcelino Antônio da Silva, por seu advogado Dr. Ary Jansen Branco, especificando provas na ação de despejo que lhe move Sofia Reis Marinelli.

OBS.: Entregue em Cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Espólio de José Maria Dejard de Mendonça, por seu advogado Dr. Paulo R. V. P. Carneiro, apresentando suas declarações finais, nos autos de Inventário.

OBS.: Entregue em Cartório s/despacho.

4ª VARA

Proc. nº 351/80 — DESPEJO

Aut.: Osmar Dias Vieira.

Adv.: José Antônio Coelho.

Ré: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A.

Adv.: Júlio de Alencar.

DESP.: Arquive-se.

Proc. nº 376/79 — SUMARISSIMA.

Aut.: Benemerita Soc. Portuguesa Beneficente do Pará.

Adv.: Orlando A. Fonseca.

Ré: Brasmaq - Imp. de Maq. e Equipamentos Ltda.

Adv.: José Maria do Nascimento.

DESP.: Defiro o pedido de fls. 45, determinando que seja ampliada a penhora em bens do réu para responder pelo pedido da inicial, já que a penhora e avaliação do bem de fls. 40 e 44 são insuficientes.

Proc. nº 121/81 — ARROLAMENTO.

Inv.: Alzira Moreira Lobato.

Adv.: Octávio Ribeiro Guilhon

Inv.: Hélio Dacier Lobato.

DESP.: A inventariante para prestar as últimas declarações, digo, citem-se a Receita Federal.

6ª VARA

Proc. nº 189/82 — EXECUÇÃO.

Ex.: Bank Of London & South America Limited.

Adv.: Paulo de T. Dias Klautau.

Ex.: Mário Tocantins Lobato e outro.

Adv.: Ruy Villar Sampaio.

DESP.: Em vista do exequente não ter aceito, devolvo-lhe o direito de indicação de bem.

Proc. nº 220/82 — EXECUÇÃO.

Ex.: Levindo Pureza de Castro.

Adv.: Celso B. Freire.

Ex.: Antônio José Dias Ferreira e outro.

DESP.: Cite-se.

Petição de: Loar Indústria Aeronáutica Ltda., por sua advogada Dra. Vera Calandrine, requerendo desentranhamento dos títulos pagos na ação de Execução que moveu contra Aerobel Aerotaxi Ltda.

DESP.: N. A. Cis.

PETIÇÃO DE: Manuel de Jesus Barata Lopes, por seu advogado Dr. Vicente F. Salés, apresentando apelação na ação de despejo que lhe move Elvira Soares da Silva.

DESP.: N. A. Cis.

Proc. nº 314/79 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Aut.: Ametista de Souza Lopes e seu marido.

Adv.: Fernando Otávio Mercês.

Réus: Daniel Moreira Brandão e s/mulher.

Adv.: João B. de Lacerda Ferreira.

DESP.: Recebo a apelação nos seus efeitos legais, porém determino o desentranhamento dos documentos anexados, após o que dê-se vista ao apelado.

Proc. nº 647/80 — REVISIONAL.

Aut.: Maria Ester Cunha Noronha.

Adv.: Luiz Cesar Tavares Bibas.

Ré: Maria Alves Tegado.

Adv.: Luiz Guedes Sampaio.

DESP.: Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vistas ao apelado. Retire-se o documento de fls. 53.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário, por seu advogado Dr. Gerson O. Souza, requerendo apuração do saldo devedor na ação executiva hipotecária que move contra Raimundo Pereira Lima.

DESP.: N. A. Cis.

Proc. nº 195/80 — DESPEJO.

Aut.: Maria dos Santos Amaral.

Adv.: Pedro Lima.

Ré: Dulcinéa Santiago da Penha.

Adv.: Pedro Nery.

DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 27.08.1982, às 10:00 horas.

Proc. nº 124/81 — BUSCA E APREENSÃO.

Aut.: Hotel do Uirapuru Ltda.

Adv.: Edmar de Souza Pereira.

Ré: R. Wariss Empreendimentos.

Adv.: Ophir F. Cavalcante.

DESP.: Cumpra-se o despacho de fls. 108.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário, por seu advogado Dr. Gerson O. Souza, requerendo apuração do saldo devedor na ação executiva hipotecária que move contra Carlos Alberto P. da Silva.

DESP.: N. A. Cis.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. por seu advogado Dr. Wilton Nery, requerendo apuração do saldo devedor na ação executiva hipotecária que move contra Iber de Paula Reis e s/mulher.

DESP.: N. A. Como requer.

Proc. nº 98/82 — EXECUÇÃO.

Ex.: José Divaldo de Figueiredo Almeida.

Adv.: Milton F. Chagas.

Ex.: José Maria Martins de Lima.

Adv.: Madeleine Jaime Gomes.

DESP.: Fale o exequente sobre o pagamento de parte da dívida.

PETIÇÃO DE: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário, por seu advogado Dr. Gerson O. Souza, requerendo atualização do saldo devedor na ação executiva hipotecária que move contra Lucimar Alves Pinheiro.

DESP.: N. A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Maria Aurora Lindozó Brandão, por seu advogado Dr. Reynaldo A. da Silveira, requerendo desistência da ação de Separação judicial requerida contra Alcir Tadeu de Oliveira Brandão.

DESP.: N. A. Cis.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Ildu Lopes, advogado requerendo juntada de procuração que lhe foi outorgada por Mineração Pedra Preta Ltda. na ação de reintegração de posse movida contra Eros Viana Passos, através substabelecimento de Edmundo Santiago Chagas.

DESP.: J. aos autos.

Proc. nº 369/79 — SEPARAÇÃO JUDICIAL.

Aut.: Maria José Alves Monteiro.

Adv.: Alberico Pimentel Filho.

Réu: Clemir de Nazarh Monteiro.

DESP.: Oficie-se novamente ao D.N.Ô.S., nos termos da promoção do M.P.

RELAÇÃO DAS AÇÕES SORTEADAS E DISTRIBUIDAS EM 05 DE MAIO DE 1982

AÇÕES REQUERENTE REQUERIDO VARA OF.

B/Apreensão - Importadora de Ferragens S/A - Maria Felipa de Oliveira Mesquita - 9ª 1ª; B/Apreensão - Tágide Administradora Ltda - Conasa Com. Naveg. Santos Ltda - 8ª 9ª; C/Precatória - Juízo da C. de Sobradinho Dist. Federal (Sandra Maria M. Pacheco) - Carlos Gomes Pacheco - 9ª 5ª; C/Precatória - Juízo do Rio de Janeiro (Sheyla Suely Mendes de Matos) - Joaquim de Matos Filho AJ. - 7ª 3ª; C/Precatória - Juízo da C. de Cuiabá (Zuila de Albuquerque - Regildo Hilário de Menezes - 7ª Sâmp.; C/Precatória - Juízo da C. Recife (Julietta Maria de Freitas - Valdomiro Batista da Silva Araújo AJ. - 8ª 1ª; C/Precatória - Juízo da C. de Santos Izabel - (Rudolf Edmundo Muller) Carmen Lúcia Monteiro Faria - 8ª 6ª; S/Judicial - Ivaldo Lima de Faria - Deldy Pamplona dos Santos - 8ª 9ª; S/Judicial - Lúcia Maria das Dores Ribeiro de Souza - Farésio Moura de Sousa AJ. - 9ª 3ª; C/Precatória - Juízo do Rio de Janeiro - (Agissé da Silva - Elza Azevedo Bahia) - 9ª 7ª; Divórcio - Lucimar Monte da Silva - Antonio Leandro da Silva AJ. - 9ª 1ª; Notificação - Maria de Nazaré Neves dos Santos - Nicolas Tsontahis - 4ª 8ª; Homologação - Antonio Rodrigues Barbosa - Maria Enequina Marques Barbosa AJ. - 7ª 1ª; Homologação - Edilson Cirilo de Andrade - Marinalda Alves de Andrade - 8ª Sâmp.; Homologação - Wilson Lameirão - Algarina Dias Lamarão - 9ª Sâmp.; Homologação - Manoel Araújo da Silva - Benedita Alves da Silva - 7ª Sâmp.; Paternidade - Luciana do Socorro M. Gomes - Francisco Dias da Silva AJ. - 7ª 1ª; Alimentos - Barbosa Moreira Mota - Sebastião Pinheiro Mota AJ. - 8ª 2ª; Alimentos - Luiz Carlos e Marlene da Silva Rep. s/mãe. - Raimundo Edivaldo da Silva AJ. - 9ª 3ª; Execução - Banco da Amazônia S/A. (Basa) - Manoel da Silveira Filho e outros - 11a. 7ª; Execução - I.N. Crespim Máq. Motores Ltda - Francisco Ianizzi - 9ª 1ª; Execução - Banco Bandeirantes S/A - José Ferreira da Silva - 2ª 9ª; Execução - Geraldo Porfiro Damasceno - Maria do Perpétuo Socorro Feijó da Silva - 3ª 1ª; Execução - N. C. Ferreira Neves - Artigo Ind. Com. de Refrigeração Ltda - 10a. 6ª; Execução - N. C. Ferreira Neves - Benedita Pinheiro Araújo - 8ª 5ª; Execução - Bela Vista S/A. P. Alimentos - Dist. Feira dos Caramelos Ltda - 1ª 8ª; Execução - Juracy Almir da Silva - Clarisse dos Santos Castro 7ª 4ª; Execução - Belmar Imp. e Com. Ltda - Artigo Ind. e Com. Ltda - 5ª 2ª; Execução - Everaldo Brasil Torres - Inaldo Baia - 6ª 3ª; Inventário - Leonor Zamith Braga Teixeira - Antonio Lopes Braga - 8ª 2ª; Despejo - Henrique Vieira - Rosivaldo Trindade Costa - 3ª 9ª; Consignação - Navema Com. Navegação Ltda - Levindo Pureza de Castro - 6ª 9ª; Sumaríssimo - Osmar Alves de Oliveira - Jaime dos Santos Martins - 11a. 2ª; B/Menor - João Alfredo Filho - Marcelo Miranda Neto AJ. - 8ª 2ª; Divórcio - João Maria de Mesquita Rocha - Darcilene Brito Rocha AJ. - 7ª 2ª.

Belém, 05 de Maio de 1982.

VILMA SICRIN DE CARVALHO
Distribuidora do Juízo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA 1ª CÍVEL

Resenha do Cartório "Rhossard" 2ª Cível privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes Dr. Romão Amorim Neto, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível, privativo de Órfãos.

1ª Vara - TUTELA - Requerente - Raimundo Maria Pereira dos Santos, Despacho "N. A. Sim" Advogado G. José Lobato Maia.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Augusto Ebrema de Bastos Meira - Requerimento de Maria de Lourdes Freitas de Meira - Despacho "N. A. Sim" Advogado dr. Luiz Roberto Meira.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Sabino Alves Teixeira - Despacho "N. A. Digam e Ministério Público e a Fazenda Estadual" Advogado Dr. Paulo Sérgio Hugo Hermes.

1ª Vara - INVENTÁRIO - José Tomaz Cabral Maroja - Despacho "Defiro o pedido" Advogado dr. Ronaldo Barata.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Antonio Direni e José Direni - Despacho "Nomeio a supliante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações o que feito dê-se vista aos interessados" Advogado dr. Fernando Gonçalves.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Mário Nepomuceno de Souza - Despacho "Cumpra-se a decisão de folhas 64," Advogados drs. Isomar Ferreira de Souza e Paulo Rubens Xavier de Sá.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Maria Matilde Soares Barbosa - Requerimento de Rodrigo José Barbosa Filho - Despacho "N. A. Intime-se" Advogado dr. Fernando da Silva Gonçalves.

Belém, 05 de maio de 1982.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
RESENHA DO DIA 05.05.82

JUÍZO DA 1a. VARA

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Marcílio Gibson Jacques.

Adv: Wilson Dahás Jorge Filho

Requerido: Porfírio Trindade Pamplona e Outros

Adv: Luiz Guedes Sampaio

Despacho: Em provas.

JUÍZO DA 2a. VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credor: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A.

Adv: Ma. de Nazaré Moura Ferreira

Devedora: Célina Barata Pires

Despacho: Defiro os pedidos da credora, constantes de manifestação retro em os dois primeiros itens, determinando: Baixem os autos à Contadora do Juízo para a inclusão, na Conta de fls. 41, da Correção Monetária, considerando-se a decorrência, depois da elaboração da mesma conta, até esta data, de cinco (5) meses apesar de não ser aplicável, no caso, a regra do art. 623 do Código Civil, pois que ele se refere, especificamente, à execução para entrega da coisa, seja operado o pagamento, à credora, da importância de Cr\$-34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), depositada, no Banco do Estado do Pará (Posto de Serviço do T.J.E.), à disposição deste Juízo, expedindo-se o competente alvará para o levantamento da mesma importância, depois de formalizada a quitação, através de termo a ser lavrado, nos autos. No que diz respeito à ampliação da penhora pretendida pela credora, decidiremos depois de complementada a Conta, nos termos aqui ordenados.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Servulo Ricardo Sarmanho

Adv: Cecília dos Santos Carneiro

Requerido: Inácio Cunha Bastos

Adv: Miguel Vilhena

Despacho: Providencie o réu, no prazo de 48 horas, na autenticação do documento de fls. 19, sob pena de serem desentranhados dos autos a contestação de fls. 17/18 e os documentos de fls. 19/22.

JUÍZO DA 5a. VARA

AÇÃO SUMARISSIMA

Requerente: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Cia. de Seguros.

Adv: Eliana Socorro Santos Vasconcelos

Requerido: Hugo Célio Nunes de Miranda

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 20.05.82, às 11:00 horas, intemem-se os interessados.

JUÍZO DA 7a. VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: João Barbosa Garcia de Oliveira

Adv: Jorge Ferraz Neto

Requerida: N. Silveira - Ótica Suzi

Adv: Raphael Lucas

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 31, de vez que, pelo despacho de fls. 21, o cálculo deveria incluir os aluguéis vencidos até a data da purgação da mora, como de fato incluiu e, tal despacho foi publicado. Intemem-se, em seguida voltem-me conclusos.

JUÍZO DA 8a. VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR

Embargante: Ana Maria Dias Albuquerque

Adv: José de Siqueira Rodrigues Filho

Embargado: Distal - Distribuidora Aliança Ltda.

Adv: Loris Vilas-Bbas

Despacho: A embargante deverá se manifestar sobre o documento de fls. 29, uma vez que a ação que impetra é na qualidade de senhor e possuidor.

JUIZO DA 9ª VARA

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Francisco Gomes de Brito

Adv: Francisco Grandes Moura de Azevedo

Requerida: Raimundo Nonato de Mattos

Adv: Izabel Pereira de Lima

Despacho: Nomeio Raimundo Nonato de Matos Brito para o cargo de inventariante, devendo ser intimada a prestar compromisso.

JUIZO DA 9ª VARA

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Ma. Yolete Cordeiro Saldanha

Adv: Orlando A. Fonseca

Requerida: Ma. Irene Borges Santos Duarte

Adv: Aluísio Meira

Despacho: Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em consequência fica a autora desobrigada da renda mensal correspondente ao mês de julho de 1981, condeno a ré ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens ficados por falecimento de Dulce Fontes Chaves, em que é inventariante: Frederico Guilherme Chaves.

Adv.: Demócrito Rendeiro Noronha.

Despacho: Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o cálculo de fls. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias, para o pagamento do imposto. Oficie-se a R.F.

RESENHA DO DIA 05 DE MAIO DE 1982
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo nº 516-02-81 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Fábrica de Balas São João S/A - (Adv. Elias Pinto de Almeida)

Requerida: Santa Rosa Laticínios Estivas Ltda.

Sentença: "Vistos, etc... Assim sendo: Declaro aberta hoje às 11:00 (onze) horas a falência da firma Santa Rosa Laticínios Estivas Ltda. Fixo o termo legal da falência a partir de 30 (trinta) dias anteriores a data da distribuição do pedido. Marco o prazo de 15 (quinze) dias, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Intime-se o representante da falida para dentro de duas horas, apresentá-la em cartório, sob as penas da lei, (Art. 60 § 1º da Lei de Falência). Publique-se em edital a presente sentença no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação. Dê-se ciência desta decisão ao Representante do Ministério Público, aos Juizes de Direito desta Comarca, inclusive da Justiça Federal e do Trabalho. P.R.I. Belém, 3 de maio de 1982 - a) ROMÃO AMOEDO NETO".

1ª VARA

Processo nº 94-01-82 - AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Requerente: Restaurante Central Limitada - (Adv. Sábato Rossetti)

Requeridos: Proprietários do Edifício Central - (Adv. Octávio Augusto de Bastos Meira)

Despacho: "Sobre a contestação diga a autora".

2ª VARA

Processo nº 600/01/75 - AÇÃO POSSESSÓRIA DE SERVIDÃO

Requerente: Raimundo Alves Pereira (Adv. José Ribamar Leite de Azevedo)

Requerido: Raimundo Nascimento (Adv. Cezar Zacharias Martyres)

Despacho no requerimento do advogado do autor dr. José Ribamar L. Azevedo (renúncia de Mandato) N. A. Decorrido o prazo mencionado no artigo 45 do Código de Processo Civil, ou mesmo antes disso, providencie o interessado na regular substituição do advogado signatário da presente. Belém, 03.05.1982. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA

Processo nº (apenso) - EMBARGOS DE ARREMATÇÃO
Requerente: Parquet do Pará S/A - (Adv. Moacir Gonçalves Pamplona)

Recurso a sentença publicada no D. OF. em 19.04.82.
Despacho: "R. H. Junte-se nos autos, recebo a apelação nos seus legais efeitos, conclusos. Belém, 04.05.1982. a) Humberto de Castro resp. p/3a. Vara Cível".

3ª VARA

Processo - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Apelação à Sentença Publicada no D. Of. em 19.04.1982.

Agravante: COGECO - Cia. Geral de Exportação e Comércio e PARQUET DO PARÁ S/A - (Adv. Moacir Pamplona).

Agravada: Banco da Amazônia S/A - BASA - (Adv. Laércio de Almeida Larêdo e Haroldo G. Pinheiro da Silva).

Despacho: "R. H. Junte-se aos autos, recebo à apelação nos seus legais efeitos, conclusos. Belém, 04.05.1982. a) Humberto de Castro Juiz da 4a. Vara respondendo pela 3a. Vara.

5ª VARA

Processo nº 521-02-81 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Luiz Mendes de Fonseca - (Adv. Ary Jansen Branco)

Ré: Deusóbia Mendes de Figueiredo - (Adv. Waldemar F. Vianna)

Despacho: "Por motivo íntimo, nos termos do parágrafo único do art. 135 do C.P.C., declaro-me suspeita para continuar funcionando nos presentes autos. A nova distribuição, para posterior compensação."

7ª VARA

Processo nº 136-02-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A - (Adv. Maria da Glória Maroja)

Executados: Geraldo Satiro Lima de Andrade e sua mulher Cleonice Costa de Andrade.

Despacho: À conta para apuração do saldo devedor".

7a. VARA

Processo nº 541-7 (apenso) - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Douraid Hanze Said - (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Embargada: Natália das Flores de Oliveira Bispo - (Adv. Rosomiro Arrais)

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto julgo improcedente os Embargos e subsistente a penhora de fls. 41 vº condeno o executado no pagamento da quantia principal acrescida de juros de mora e devidamente corrigida a partir do início da vigência da Lei nº 6.889, 08.04.1981 e nos termos do Decreto nº 86.649/81 e mais, custas e despesas judiciais, ficando os honorários a serem arbitrados na Ação Executiva, na fase oportuna. Determino mais que, a importância depositada pelo embargante nos autos da Ação de Consignação em Pagamento seja levada a Crédito da dívida na ocasião oportuna. P.R.I. Belém, 29.04.82. a) Maria Helena Couceiro Simões. Resp. p/7a. Vara Cível".

7ª VARA

Processo nº 208-01-82 - AÇÃO REVISIONAL PARA REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.

Requerente: Gumercindo da Silva Costa - (Adv. Octávio A. Bastos Meira)

Requerida: Maria Cecília Sena Costa - (Adv. Evangelina B. Furtado)

Despacho: "Manifeste-se o M.P.".

7a. VARA

Processo nº 96-01-82 - AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR INESPECÍFICA

Requerente: Victor Pires Franco Filho - (adv. Miguel Carneiro)

Requerida: R. Mendonça Comércio S/A - (Adv. João Alberto C. Branco de Paiva)

Sentença: "Vistos, etc... Há conexão entre duas ou mais ações quando for comum o objeto e a causa de pedir (art. 103, do Código de Processo Civil). O dispositivo fala em Ações. Na espécie dos autos trata-se de uma medida cautelar inespecífica, para que seja assegurado ao autor o direito somente depositar a quantia que for devida e, uma ação de nulidade da Cláusula Contratual. Não há conexão. Haveria dependência deste Juízo quanto a ação principal a ser proposta pelo autor, mas, não conexão da presente Ação Cautelar com a Ação Ordinária de Nulidade de Cláusula Contratual proposta perante o Juízo da 6a. Vara Cível. Por tais motivos, indefiro o pedido de fls. 32, item 3º Intime-se. Publique-se. Belém, 29.04.82. a) Maria Helena Couceiro Simões. Resp. p/7a. Vara Cível."

7ª VARA

Processo nº 78-02-82 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Auto: Alirio dos Santos Almeida Gonçalves (Adv. Frederico C. de Souza)

Réu: José Matos Brito de Carvalho - (Adv. Artur Paulo Melo)

Despacho: "Certifique o Sr. Escrivão se o despacho de fls. 15 foi publicado".

8ª VARA
Processo nº 72-01-82 - AÇÃO SUMARÍSSIMA
Autor: Kawamura Comércio e Representações Ltda (Adv. Laurênio M. da Rocha)

Ré: Transportes Guatapará Motores e Veículos S/A.
Despacho: "Contados e preparados conclusos".

8a. VARA
Processo nº 128-01-82 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerente: Joel Coelho Maciel - (Adv. Ricardo Ferreira Nunes)

Requerida: Iêda Maria Meireles Maciel
Despacho: "Remarco a aud. para o dia 19 de maio, às 9:00 horas. Intime-se".

9a. VARA
Processo nº 226-06-82 - AÇÃO DE RESQUITE POR MÚTUO CONSENTIMENTO.

Requerentes: Fernando Araújo do Nascimento e Eliana Gabbay - (Adv. Ademar Kato e Ophir Coutinho)
Sentença: "Vistos, etc... Posto Isto. Estando preenchidos os requisitos legais, tais como o decurso de mais de 10 (dez) anos da sentença de separação e o cumprimento das obrigações, Julgo Procedente a presente ação e Decreto o Divórcio do casal FERNANDO ARAÚJO DO NASCIMENTO e ELIANA GERALDES GABBAY, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 04 de maio de 1982. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos".

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05 DE MAIO DE 1982

JUIZO DA 2ª VARA - INVENTARIO
Requerente: Léa Coelho Lamarão - Adv.: José Geraldo Paixão.

Requerido: Antonio Aionso Rebelo Lamarão.
Sentença: Defiro o pleito e adjudico à viúva inventariante, Léa Coelho Lamarão, o imóvel, sito nesta cidade, à Avenida Braz de Aguiar, nº 94, determinando, seja, depois de pagas as custas, expedida, em seu favor, a competente carta de adjudicação. P.R.I.

INDENIZAÇÃO
Requerente: Rui Marques Correa - Adv.: Esaumar Favacho Bandeira.

Requerido: Osvaldo Sacramento Soares - Adv.: Antonio Vilar Pantoja.

Despacho: Seja o perito do Juízo, intimado a prestar, em cartório, no dia 17 do mês corrente, às 10:00 horas, o necessário compromisso legal. Não dependendo do arbitramento a ser feito de exame pericial, bastando para o perito, o exame das provas que foram colhidas, no processo, é a decisão deste Juízo, admito que, mediante as cautelas legais, sejam estes autos entregues a ele, devendo o laudo ser entregue, em cartório, até o dia 17 do mês de junho vindouro.

JUIZO DA 3ª VARA - BÚSCA E APREENSÃO
Requerente: Belauto Administradora - Adv.: Augusto R. K. de Araújo.

Requerido: Raimundo Antonio Imbiriba Machado.
Despacho: Apreenda-se, depósite-se e cite-se.

Requerimento de Zher Charone Correa, nos autos de Inventário do bem deixado por Alphen Mariano Furtado Correa, requerendo alvará, para levantamento - Adv.: Adel Sleiman Banna.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 4ª VARA - USUCAPIÃO
Requerente: Antonia Ferreira - Adv.: Herberto Nunes.
Despacho: O autor deverá substituir o doc. de fls. 6 pela planta do imóvel.

JUIZO DA 8ª VARA - AGRAVO
Requerente: Cia. Hidro Elétrica do S. Francisco - Adv.: Jorge Mello.

Requerido: Impugnação do Pedido de Honorários do Perito.
Despacho: Transfira o valor depositado à título de honorários, para a Caderneta de Poupança Banpará. Remetam-se os autos à Superior Instância, com as cautelas legais.

JUIZO DA 9ª VARA - FALÊNCIA
Requerente: Materiais de Construções Almeida - Adv.: Maria S. Santiago.

Requerido: Albendo Engenharia e Comércio.
Despacho: Determino a juntada no original dos documentos de fls. 21 a 26 dos autos.

DIVÓRCIO
Requerentes: Alfredo Manoel dos Santos e Maria da Conceição Brito Santos - Adv.: João Ribeiro Lima.

Despacho: Designo o dia 18 de junho, às 09:30 horas, para serem ouvidas as testemunhas, cliente o MP.

JUIZO DA 5ª VARA - EMBARGOS
Requerente: Blocon - Ind. de Artefatos - Adv.: Maria das G. Ribeiro.

Requerido: AZPA - Azulejos do Pará - Adv.: Haroldo G. P. da Silva.

Despacho: Ao contador, após intime-se os interessados.

ORDINARIA
Requerente: Condomínio do Edifício Margareth - Adv.: Reinaldo A. Silveira.

Requerido: Mário Aparecido Martins - Adv.: José Fernandes Chaves.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 91. Intime-se os interessados, após voltem-me conclusos para a designação de audiência de Instrução e julgamento.

JUIZO DA 7ª VARA - EMBARGOS
Requerente: Antonio Vallnoto Neto - Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerida: Vivenda - Associação de Poupança - Adv.: Maria do Amparo Gonçalves.

Despacho: O Sr. Oficial de Justiça para prestar esclarecimento.

INVENTARIO
Requerente: Francisca Oliveira da Silva - Adv.: Dilermando Araújo.

Requerido: Raimundo Estevam da Silva.

Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo e as declarações finais.

EXECUÇÃO
Requerente: Bermasa - Madeiras Tropicais - Adv.: Carlos Ferro.

Requerido: Vertice Engenharia Ltda.
Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 8ª VARA
Requerimento de Antonio José dos Santos Oliveira, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, que lhes movê Cecília de Moraes Rêgo Leão, requerendo sejam anexados os autos novamente as razões apresentadas, requerendo também perícia técnica - Adv.: Reginaldo da Mota Correa de Melo.

Obs.: Recebido em cartório em 04/05/82.

EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente: Fundação Nacional do Índio - Adv.: Raimundo N. Holanda.

Requerido: Banco do Brasil - Adv.: Valentim Antunes.

Despacho: Junte-se os demais documentos necessários à apreciação da lide.

JUIZO DA 9ª VARA
Requerimento de Maria do Socorro Santos Pinto, na Ação de Divórcio em que contende com Valério da Silva Pinto, requerendo a juntada de Ar - Adv.: José Maria do Nascimento.

SEPARAÇÃO
Requerente: Izalides Salles Maciel - Adv.: Juramir Barbosa Oliveira.

Requerido: Wilson de Souza Maciel.

Despacho: Remarco para o dia 09 de agosto, às 11:00 horas.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 05 DE MAIO DE 1982

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.

Proc.: Nº 6199 - Execução e Embargos.
Exequente e Embargado: Georges Person - Indústria e Comércio Ltda. - Adv.: Dr. Antonio da Silva Medeiros.

Executado e Embargante: Jorge Simião de Lima - Adv.: Dr. Moacir M. Filho.

Desp.: A embargada para se manifestar.
Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL.

Proc.: Nº 4965 - Renovação de Contrato de Locação.
Requerente: Bar e Restaurante "Elite" - Adv.: Dr. João Oliveira Costa.

Requerido: Manoel Martins Costa - Adv.: Dr. Wilson Dahás.

Desp.: Final da Sentença ... Isto posto: A locatária, para propor esta ação, instruiu a sua inicial com os documentos necessários e exigidos pelo art. 5º do Decreto nº 24.150 e o fez tempestivamente. Apesar disso, não foi feliz, propondo o pagamento de apenas Cr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros) por mês de aluguel do imóvel, pois que, na verdade, mesmo na época da propositura da ação, em julho de 1980, essa mensalidade não estaria correspondendo ao valor locativo do imóvel, considerando-se a sua localização, as suas dimensões e o estado satisfatório de sua conservação. Comparando-se o trabalho realizado pelo perito do Juízo e pelo assistente técnico, indicado pela locatária, de conformidade com as exposições feitas em o laudo que cada um escreveu, em separado, chega-se à exata conclusão que, com muito mais equilíbrio, o locador apresentou a sua contraproposta. O perito do Juízo, utilizando-se dos recursos da chamada "engenharia de avaliação", apresentou um laudo pericial completo e absolutamente idôneo, concluindo pela estimativa de Cr\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Cruzeiros), para o novo aluguel mensal do imóvel. O laudo do assistente técnico, indicado pela locatária, também elaborado com apuro bem profissional, deixa de responder, em específico, aos quesitos, oferecidos pela locatária e pelo locador, manifestando-se ligeiramente tendencioso com relação a certos aspectos que se encontram muito bem examinados, no outro laudo. Denuncia ele um possível engano de verificação do perito do Juízo, o que, se na verdade, ocorreu, em nada altera, depreciativamente, as condições do imóvel, em razão das quais foi feita a estimativa do valor do novo aluguel em Cr\$ 27.000,00, pelo digno perito do Juízo. O arbitramento do novo aluguel feito pelo assistente técnico, no valor de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), é, evidentemente, contrário à própria que esse profissional comenta em seu laudo, razão pela qual não pode ser adotado. Pelo exposto, julgando, em parte, procedente o pleito da locatária, Maria de Nazaré Fonseca Santos, decreto a renovação de locação, constante do contrato, cuja xerocópia autenticada consta das fls. 12 destes autos, por mais cinco (05) anos, impondo as seguintes condições que devem vigorar, na prorrogação: - Contar-se-á do dia 05 de fevereiro de 1981, a prorrogação; - o aluguel mensal do imóvel fica arbitrado em Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), devendo ser pago, nessa base, da data em que teve início a locação renovada (05 de fevereiro de 1981), sujeito ele, de conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, a reajustamentos de acordo com a variação do valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional; - ficam mantidos na sua integralidade, às cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta, sétima e oitava, inclusive a parte da segunda que se refere às modalidades do pagamento dos alugueis do imóvel, do contrato renovado. Expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça do Registro de Títulos e Documentos, a quem competir o seu cumprimento, faça, no livro competente, o Registro da Prorrogação, nos termos do art. 19 e seus parágrafos 1º e 3º do Decreto nº 24.150, não se tornando necessária a expedição de mandado do Oficial de Registro Imobiliário, pois que o contrato prorrogado não estipula cláusula que torne obrigatória a sua vigência para com terceiros, no caso de alienação do prédio. Ocorrendo a situação prevista pelo art. 21 do C.P.C., deixo de impor condenação em honorários advocatícios, mandando que as partes rateiem as custas. P. R. e l.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES —
JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA, RESP. P/3ª VARA
Proc.: Nº 6308 — Despejo.
Requerente: José Ferreira Diogo — Adv.: Dr. Paulo Ernesto de Souza.

Requerido: Júlio Maurício Barbosa da Silva.
Desp.: A conta.
Dr. HUMBERTO DE CASTRO. — JUIZ DE DIREITO
DA 4ª VARA CIVEL.
Proc.: Nº 5713 — Executiva Hipotecária.
Exequente: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em
Liquidação Extra-Judicial — Adv.: Dr. João Maroja — Dr. Gérson de O. Souza.

Executado: Elói Lucena Coelho.
Desp.: Defiro o pedido de fls.; expeça-se o competente mandado, na forma do pedido.
Proc.: Nº 4400 — Inventário.
Inventariante: João Fajás Barros — Adv.: Dr. Edilson Assunção.
Inventariada: Maria Souza Barros.
Desp.: Defiro o pedido da F. P., à nova avaliação.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
— JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL
Proc.: Nº 4621 — Desapropriação Consensual.
Requerente: Governo do Estado do Pará, através do ITERPA
— Adv.: Dr. José Tomás Maroja.

Requerido: Morimi Shiosaki — Adva.: Dra. Ana Laura Nunes dos Santos.

Desp.: Nomeio perito deste Juízo, Dr. Rubens C. dos Santos, residente na Rua dos Mundurucus, nº 4271, que deverá prestar compromisso na forma da Lei, no dia 18 de maio, às 11:00 horas e proceder a perícia no dia 20 as mesmas horas. Intime-se as partes para apresentarem os quesitos e indicarem assistente se quiserem.

Proc.: Nº 4618 — Desapropriação Consensual.
Requerente: Governo do Estado do Pará, através do ITERPA
— Adv.: Dr. José Tomás Maroja.

Requerido: Aluizio Kawamoto — Adva.: Dra. Ana Laura Nunes dos Santos.

Desp.: Designo perito deste Juízo, o Dr. José Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso no dia 19 de maio, às 11:00 horas, a realizar a perícia dia 21, às mesmas horas. Intime-se as partes para apresentarem os quesitos e indicarem assistentes.

Proc.: Nº 5757-B — Exceção de Incompetência de Juízo.
Requerente: Junta Comercial do Estado do Pará — Adv.: Dr. Flávio Maroja.

Requerido: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível.
Desp.: Ao preparo.

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES — JUIZA
DE DIREITO, RESP. P/7ª VARA CIVEL

Proc.: Nº 6303 — Separação Judicial.
Requerentes: Andrew John Koessler e Dulcineia de Souza

Koessler — Adva.: Dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza.
Desp.: A conta.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES —
JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL

Proc.: Nº 5777 — Execução.
Exequente: Ana Lúcia Oliveira de Miranda — Adv.: Dr. Rosomiro Arrais.

Executado: Antonio José de F. Sampaio.
Desp.: Fale o exequente.

Dra. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
— JUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA CIVEL

Proc.: Nº 5930 — Execução.
Exequente: Congregação das Filhas da Imaculada Conceição

— Adv.: Dr. Rosomiro Arrais.
Executados: Wilson Pantoja, Paulo Roberto Dantas de Oliveira

e Regina Coeli Carvalho de Oliveira — Adv.: Dr. Antonio Vilar Pantoja.

Desp.: A conta, arbitrando em 10% (dez por cento) sobre o débito, os honorários do advogado da exequente. Devem ser incluídas custas processuais e correção monetária.

Proc.: Nº 6148 — Imissão de Posse.
Requerente: Oláide da Silva Monteiro — Adv.: Dr. Benedito Brito.

Requerido: Roberto Queiroz Leão — Adv.: Próprio.

Desp.: Diga a parte contrária sobre documentos.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTORIO DO SETIMO OFICIO

RESENHA DO DIA 05.05.82

SUMARISSIMA

TERCEIRA VARA

Autor: Antonio Marques Pereira (Adv.: Vasco Borborema).
Réu: João Silveira Braga.

Despacho: Chamo à ordem os presentes autos, para tornar sem efeito a audiência realizada às fls., uma vez que a citação não cumpriu as prescrições legais, conseqüentemente não se efetivou. Remarco a audiência para o dia 02 de junho, às 11:00 horas, devendo comparecer ao ato os interessados. Cite-se o suplicado. Em, 03.05.82. a) Clímenie Pontes, resp. p/3ª Vara.

EMBARGOS DE DEVEDOR

Autores: Carlos Lima Chamie e outros (Adva.: Vera Calandrini).

Réu: Banco Sudameris do Brasil S/A. (Adv.: Tadeu Sales).

Despacho: Diga o embargado no prazo legal. Em, 05.05.82. a) Humberto de Castro - Julz da 4ª Vara, resp. p/3ª Vara.

EXECUÇÃO

QUARTA VARA

Autor: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário em Litígio Judicial (Adv.: Gérson Souza).

Réu: Gentil Melo de Barros.

Despacho: Cite-se. Em, 05.05.82. a) Humberto de Castro.

EXECUÇÃO

SEXTA VARA

Autora: Sônia Maria Pereira Rabelo (Adv.: Wilson Dahás Jorge).

Réus: Euler Aranha Martins e Hipercoel Ltda. e Belnorte - Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Cite-se. Em, 05.05.82. a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Cláudio Ferreira Souza).

Réu: Bel Print Autoadesivos Ltda.

Despacho: Cite-se. Em, 05.05.82. a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Cláudio Ferreira de Souza).

Réu: Silva Nascimento - Comércio e Representações Ltda.

Despacho: A parte para falar sobre a avaliação. Em, 05.05.82. a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO

Autora: Nizia Anaissi Sarmento (Adv.: Arnaldo Meira).

Réus: Sebastião Carlos de Lima e Irmãos Palmeira Ltda.

Despacho: Cite-se. Em, 05.05.82. a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO

Autor: Sunshine - Export. Inç. (Adv.: Mária Gomes).

Réu: Nordiesel - Exp. e Imp. Ltda. (Adv.: João Augusto Marinho).

Despacho: Mantenho o despacho em vista de já estar provada através de perícia, que a importância devida pela CELPA à devedora é a mencionada, a qual determinamos seu depósito. Em, 05.05.82. a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Cláudio de Souza).

Réu: Raimundo Alves Pereira (Adv.: Paulo de Souza Meira).

Despacho: Faça-se o devido termo e após faça-se conclusão para homologação. Em, 05.05.81. a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO

Autor: Geraldo Medeiros Gonçalves (Adv.: Antonio Medeiros).

Réu: Raul Navegantes (Adv.: Raul Navegantes).

Despacho: Como requer. Em, 05.05.82. a) Carlos Gonçalves.

ORDINARIA

OITAVA VARA

Autor: Osiris Peixoto de Azevedo (Adv.: José Araújo de Figueiredo).

Ré: Irene Conceição Lima.

Despacho: Faça a parte contrária sobre o pedido de fls. Em, 05.05.82. a) Clímenie Pontes.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

OITAVA VARA

Requerentes: Roberto Miguel Pontes Barriga e Maria de Fátima Adrião Barriga (Adv.: Vaniza Botelho Godinho).

Sentença: "Vistos, etc.. Homologo, por sentença, para que produza todos seus efeitos de direito, o acordo de fls. 02, ratificados às fls. 09 e em consequência, decreto a separação consensual do casal, Roberto Miguel Pontes Barriga e Maria de Fátima da Silva Adrião Barriga, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. Belém, 05.05.82. a) Clímenie Araújo Pontes".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: W. C. - Ind. de Químicos e Derivados Ltda. (Adv.: Jonil Holanda).

Requerida: Cooperativa Regional de Triticola Ltda. (Adv.: Delmiro Santos).

Despacho: "Contados e preparados, conclusos. Belém, 05.05.82. a) Clímenie Araújo Pontes".

EXECUÇÃO

NONA VARA

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (Adv.: Milton Nobre).

Requeridos: João Guilherme Monteiro Alves e sua mulher.

Despacho: "À conta. Belém, 05.05.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Maria de Nazaré dos Santos Pena (Adv.: Flávio Maroja).

Requerido: Nathan Lima Barreto.

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 41 e 42. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário (Adv.: João Maroja).

Requeridos: Luiz Fernando da Silva Pinheiro e Maria das Graças Pimentel Pinheiro.

Despacho: "À conta. Belém, 05.05.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (Adv.: Milton Nobre).

Requeridos: Edson Marques e Sônia Leitão Marques.

Despacho: "À conta. Belém, 05.05.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: "HEBAL SARMANHO"

RESENHA DO DIA 05.05.82

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Ney Botelho Cantanhede Filho.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Réu: Sérgio de Souza Pinto.

Desp.: N. A. Sim. Em, 03.05.82. a) Romão Amoedo Neto.

3ª VARA - Proc. Nº 220/82.

EXECUÇÃO

Aut.: Banco Bandeirantes S/A.

Adv.: Paulo Sá.

Ré: Indústria de Arroz Guamá Ltda.

Adv.: Benedito Marques da Rocha.

Desp.: Diga a parte contrária. Belém, 05.05.82. a) Humberto de Castro, Resp. p/3ª Vara.

3ª VARA - Proc. Nº 234/82.

FALÊNCIA

Aut.: Cyanamid - Química do Brasil Ltda.

Adv.: Hélio Souza Barros.

Ré: Distribuidora de Medicamentos Santarém Ltda.

Desp.: Cite-se na forma da Lei. Belém, 05.05.82. a) Humberto de Castro, Resp. p/3ª Vara.

7ª VARA - Proc. Nº 167/82.

INVENTARIO

Inventariante: João Fernandes.

Adv.: Cécil Augusto de Bastos Meira.

Inventariada: Joaquina Batista Fernandes.

Desp.: Manifeste-se os interessados sobre a avaliação e as declarações finais. Belém, 05.05.82. a) Maria Helena Couceiro Simões, Resp. p/7ª Vara.

7ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut.: Mário Alves Cardoso.

Adv.: Ademar Kato.

Réu: Transconave - Importação e Exportação Ltda.

Adv.: Nauto Justiniano.

Desp.: Recebo o agravo, forme-se o instrumento. Intime-se o agravado para no prazo de cinco (05) dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos, querendo. Belém, 05.05.82. a) Maria Helena Couceiro Simões, Resp. p/7ª Vara.

7ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: Hermínio Ferrelira Branco.
Adv.: Antonio José do Nascimento.
Réu: Raimundo Ferreira da Silva.
Adv.: Hermenegildo Crispino.

Desp.: Contados e preparados, conclusos. Belém, 05.05.82. a) Maria Helena Coucelro Simões, Resp. p/7ª Vara.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 06 de maio de 1982.

(Ext. Reg. Nº 3634)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 075/82

EXPEDIENTE DO DIA 29.04.82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 03/82 - DELEGACIA DE POLICIA DE CAMETA.

Indiciado: Reginaldo I. Oliveira.

Despacho: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 28.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. Nº 17.097/80 DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Assunto: Certificado relativo a naturalização de Ichi Watanabe (encominha).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. José Maria da Gama Maia

Assunto: Requer Homologação de Opção nos autos do Processo Nº 21.205.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 19.080 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antonio Fernando Machado Cunha (Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena) e Ocrídes Gomes Peppes (Adv. Dr. Vandozir Santos - Paraná).

Despacho: 1. Defiro o requerimento de fl. 229, sem prejuízo da instrução criminal. 2. Sobre as preliminares arguidas na defesa de fls. 239/243, diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. 3 - Faça-se a intimação ordenada à fl. 222. Belém, Pa, em 29.04.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.465 - Reintegração de Posse

Requerente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar D. Vasconcelos)

Requeridos: Anestor Gama da Silva, Azamor Gama da Silva e Hipólito de Castro Vilhena.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno os réus nas custas processuais e nos honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Deixo de mandar expedir mandado de reintegração na posse porque os demandados abandonaram o local e desfizeram as benfeitorias que haviam construído. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 28 de abril de 1982. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO DFJ/DN/SN/Proc. Nº 21.313/80 de 16.04.82, do Departamento Federal de Justiça do Ministério da Justiça.

Assunto: Encaminha certificado relativo à naturalização de Kazuyuki Takatani.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 29.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. Dr. Moacir Moraes Filho), vem propor contra Francisco Galdino Vieira de Francisco Iannuzzi.

Despachos: Idênticos ao acima.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Assunto: Requer providências nos autos do Processo Nº 15.959.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, 29.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Nehemias Antonio Loureiro de Brito (Adv. Dr. João Batista Figueira Marques).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo Nº 19.269.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, 29.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Maria Elizabeth D'Oliveira Lauande (Adv. Dr. Carlos Machado Coimbra).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo Nº 19.915.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, 29.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Advogado Dr. Carlos Machado Coimbra.

Assunto: Requer providências nos autos do Processo Nº 19.917.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 20.590 - Ação de Reintegração de Posse

Autora: Alzira Moussalem Mutran (Adv. Dr. João de Albuquerque Nunes Neto).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Despacho: I - A decisão proferida no Processo Nº 16.677 (fls. 77/81), em atendimento ao respectivo pedido, cingiu-se à declaração de invalidade da inscrição Nº 271, lavrada em data de 23/11/71, a fls. 66 do Livro Nº 2-A, de Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Marabá em nome de Alzira Moussalem Mutran, sem que tivesse sido ordenada imissão de posse a favor da União Federal. Na presente ação visa a A. a defesa não do domínio, mas da posse em que alega ter estado investida, e na qual, depois da sentença, diz ter sido esbulhada. **In casu** não se há de discutir se a União Federal tem ou não o domínio, sabendo-se mesmo que, ao interpretar, o estatuto na segunda parte do art. 505 do Código Civil (que de algum modo é repetido no art. 9234 do Código de Processo Civil), destacou o Pretório Excelso que é "Razoável a que só admite a discussão de domínio no julgo possessório quando todos os litigantes disputem a posse com base na alegação de propriedade". (Ac. de 080666, da 1ª Turma do STF, no RE Nº 59.943-BA, Rel. Min. Evandro Lins e Silva, decisão unânime, in RTJ vol. 39, Jan/67, pág. 46), admitindo em certos casos a proteção possessória contra o proprietário, tendo mesmo sumulado que "Será deferida a posse a quem evidentemente tiver o domínio, se com base nesta for ela disputada" (Súmula Nº 487, do STF). Destarte, **in hoc specie** em tese há possibilidade de vir a ser deferida proteção possessória à A., pelo que nos termos do art. 928, **caput**, primeira parte, do CPC, mando que a demandante previamente justifique os requisitos, especificados no art. 927, ou seja, a sua posse, o esbulho praticado pela R. e sua data, bem como a perda da posse, devendo esta informar se poderá aquil apresentar as testemunhas que arrolou a fls. 21. II - Intime-se. Belém, Pa, 29.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal).

Nº 15.661 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Natanael Barbosa de Moraes (Adv. Dra. Maria da Glória Holanda Lima) e Foad Dib Tachy (Adv. Dr. Elias Salame da Silva).

Despacho: I - Renovem-se as diligências para o dia 18 de abril de 1983, primeiro desimpedido, às 8 horas, devendo a defesa de Foad Dib Tachy apresentar a testemunha Epaminondas Lassance Bouhosa de Carvalho, posto que a fls. 164 não indicou seu endereço completo. II - Diante do contido na certidão (3ª) de fls. 179-V, expeça-se Carta Precatória ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Macapá (TFA), para Inquirição de Rubens da Rocha Portal. III - Por que a fls. 181 a patrona do réu Nathanael Barbosa de Moraes afirmou haver assumido cargo dito incompatível com a advocacia, a si própria incumbia notificar seu constituinte, para nomear outro advogado, ou mesmo substabelecer o mandato, e não pretender que o Juízo efetivasse a tal notificação, o que foi feito por mera liberalida-

de. Entretanto, como a despeito do contido nas certidões retro, o aludido réu não promoveu a substituição, nomeio para servir como seu defensor *ad hoc* na audiência de que trata o item I o doutor Vanilson Ferreira Hesketh (Inscr. OAB nº v-15 - Rua 15 de Novembro - 226 - Ed. Chamé - Conj. 705/707), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente Investidura. IV - Intime-se. Belém, Pa, 29.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3604)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 076/82

EXPEDIENTE DO DIA 30/04/82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 019/82 - SCOR/SR/DPF/PA da Bela. Maria Christina Dourado Silva - Chefe do Serviço de Correções.

Assunto: SIC - Boletins de Decisões Judiciais dos indiciados José Willian Souza Lima e outros (encaminha).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 038-GP/82 do Eng. Civil João Messias dos Santos Filho

Assunto: Esclarecimento (faz) em atenção ao Of. nº 546/82
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 069/82 - DRE/CRP/SR/DPF do Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 035/82 - SR/PA (encaminha)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 0614/82 - CART/SR/DPF/PA do Bel. Aldemir Gonçalves Pereira - Delegado Presidente do Inquérito Policial nº 37/82

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 037/82 (encaminha)
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 623/82 - CART/SR/DPF/PA do Bel. Djalma Manuel Bitencourt Gautério - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Fotografias, individuais datiloscópicas, folhas de antecedentes penais da SEGUP/PA e do INI e Boletim Individual de Cláudio Abel Arouca de Souza (encaminha).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 624/82 - CART/SR/DPF/PA do Bel. Milton Souza Figueiredo - Chefe do SPO/CRP/SR/DPF/PA

Assunto: Fotografias, Individual datiloscópica, folha de antecedentes (SEGUP/PA) e Boletim Individual pertencentes ao indiciado Mário Fernandes de Souza (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 626/82 - CART/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges - Chefe do DOPS/SR/DPF/PA

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 01/82 (encaminha)
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 631/82 - CART do Bel. Wandir Leite da Silva - Coordenador Regional Policial do DPF.

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 248/81 - SR/PA (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 633/82 - CART/SR/DPF/PA do Bel. Djalma Manuel Bitencourt Gautério.

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 040/82-SR/DPF/PA (encaminha)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 634/82 - CART do Bel. Wandir Leite da Silva - Coordenador Regional Policial

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 008/82-DPF2/SN (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 635/82 - CART/SR/DPF/PA do Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Mandado de Prisão Preventiva (encaminha)
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Denúncia contra Manoel Souza Silva (encaminha)
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Octávio Ferreira)

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra a Fundação Educacional do Estado do Pará.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em 30.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Sra. Claudette Reis Prieto

Assunto: Homologação de Opção (requer)
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Atalías Macêdo Conceição

Assunto: Representação contra os cidadãos conhecidos pelos nomes de guerra Bezerra, David e Pimentel (Apresenta)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Roberval Mário Rodrigues de Lima (Adv. Dr. José da Rocha Moreira)

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra o Senhor Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Amapá

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Raimundo Damasceno Monteiro (Adv. Dr. José Maria Alencar)

Assunto: Requer juntada de Procuração aos autos do Proc. nº 18.348.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Sra. Elísia Barbosa Marçal (Adv. Dr. José Maria de Alencar)

Assunto: Requer juntada da procuração aos autos do Proc. nº 18.350.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Aymeh Aparecida Consulo Quelroz (Adv. Dra. Esamar F. Bandeira)

Assunto: Pedido de Alvará (Proc. nº 19.279)
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Empesca Norte S/A (Adv. Dr. Clímério de Mendonça Neto)

Assunto: Requer juntada de documentos aos autos do Processo nº 21.037.

Despacho: Indefiro por extemporâneo. Belém, Pa, em 30.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Assunto: Requer juntada de Editais de Citação aos autos do Proc. nº 19.006

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa em 30.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Roberval Caldas Simas)

Assunto: Solicita que seja indeferida a petição de fls. 86 e 123 (Proc. nº 4490 - 248/72)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Raimundo Ferreira Beleza (Adv. assinatura ilegível)

Assunto: Contra-razões no recurso de apelação Interposto pelo representante do Ministério Público (apresenta)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da firma Empesca Norte S/A (Adv. Dr. Clímério Machado de Mendonça Neto)

Assunto: Requer que seja determinada a sustação do Executório Fiscal (Proc. nº 21.154).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Arquivamento do Inquérito Policial nº 03/79 (requer)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

EM TEMPO:
Of. s/n do Dr. Georgenor de Sousa Franco - Do Presidente da Academia Paraense de Letras

Assunto: Convite (faz)
Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 29.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7706 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Jorge Abram Age (Ad. Dr. Raphael Lucas Filho), Thomaz de Brito Figueiredo (Adv. Dr. Stênio do Carmo), Nilton Pires da Gama (Adv. Dr. José B. P. de Sena), Antônio Carlos da Silva (Adv. Dr. Augusto B. Pereira Júnior), Edilson Cardoso dos Santos (Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio) e Leonício Alberto Pantoja (Adv. Dr. Arthur Carrepa).

Despacho: Intime-se o outorgante da procuração de fl. 204 para constituir novo advogado em face da renúncia do atual. Belém, Pa, em 30.04.1982 - a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.743 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Romeo Kowlessar e David Singh (Adv. Dr. José Alfredo da Silva Santana)

Despacho: Faça-se a intimação pessoal do defensor do acusado. Belém, Pa, em 30.04.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.064 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Raimundo Jorge do Carmo

Despacho: Defiro o pedido de fls. 64/65, em substituição ao Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, nomele o também advogado Altemar da Silva Paes, com escritório nesta cidade, à rua 13 de Maio, 469, - Ed. Mercúrio - Conj. 402 - Fone: nº 222-5855, e que servirá sob a fé de seu grau. Intime-se. Belém, Pa, em 30.04.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória Intimatória
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Piauí
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.04.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 022/82 - SPO/CRP/SR/DPF/PA de 29.04.82, do Coordenador Regional Policial da SR/DPF/PA.

Assunto: Vem atender ao Ofício nº 705, deste Juízo.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 071/82 - DELERTE/SR/DPF/PA de 29.04.82, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Pará
Assunto: Comunicação (faz), nos autos do Inquérito Policial nº 055/82-SR/PA - FLAGRANTE.

Despacho: A. À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Petição Inicial de Procedimento Ordinário que Geraldo Meira Freire Couceiro (Adv. Dr. José Acreano Brasil), vem propor contra a União Federal.

Despacho: A. Forme-se o segundo volume. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução Fiscal (Procedente de São Paulo), que a União Federal vem propor contra Cocibel - Comércio de Cimentos Belo Horizonte Ltda.

Despacho: Re-autuados, à conclusão. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Napoleão Jansen de Souza (Adv. Dr. João Jesus dos Santos) e Requerida a Universidade Federal do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial dos Advogados Drs. Luiz Otávio Bandeira Gomes e Sérgio Augusto Andrade.

Assunto: Vem impetrar Ordem de Habeas Corpus em favor de Antônio José Aguiar de Lima.

Despacho: A. Solicite-se a incontinenti prestação de informações. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Elcy Maria Soares de Almeida (Adv. Dr. Antônio Freitas Leite)

Assunto: Pedido de Liberdade Provisória mediante Fiança.
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 30.04.82, a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Pedido de Arquivamento do Inquérito Policial nº 212/81.

Despacho: Idêntico ao acima.
Carta Precatória Inquiratória em que é Deprecante o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul e Deprecado o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Assunto: Deprecação a Inquirição de Paulo Osman Barbosa.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Vem interpor Recurso de Apelação aos autos do Processo nº 20.888.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.865 - Execução Fiscal
Exqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferrelra)
Excda: Sociedade Comercial Irmãos Biolcati Ltda - XODO (Adv. Dra. Carmen Lúcia Cunha).

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.292 - Execução Fiscal
Exqte: INPS (Adva. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos)
Excdo: J. Jacob & Irmão em liquidação.

Despacho: À avallação. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.294 - Execução Fiscal
Exqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)
Excdo: J. Jacob & Irmão em liquidação

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 19.037 - Execução Fiscal
Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Excda: Neo - Administração e Participações Ltda.

Despacho: I - Nos termos da jurisprudência assente, declaro suspensa a Execução durante o prazo concedido pela Exequirente. II - Intime-se. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 19.714 - 20.586 - 20.607 - 20.609 - 20.621 - 20.724 - 20.726 - Execuções Fiscais.

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
Excdo: Cereais e Lugumes Sul - Marla de Nazaré Pinheiro Bastos - Dilermando Rodrigues Fernandes - Luiz Gonzaga Furtado Guedes - Antonio Humberto Pinheiro - Roseana dos Santos Rodrigues (Adv. em causa própria) - Oswaldo Moreira Cunha.

Despachos: Arquite-se. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.135 - Execução Fiscal
Exqte: Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAN - (Adva. Dra. Maria Helena Pereira Nicolau)

Excdo: Antônio Pinheiro da Silva.

Despacho: I - Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para ser feita a prova da existência de mandato ad judicium outorgado pela Exequirente à sua advogada (Art. 70, caput, da Lei nº 4.215, de 27/04/63; art. 36 do CPC), devendo a patrona da autarquia, no mesmo prazo, demonstrar estar inscrita no respectivo Quadro do Conselho Seccional deste Estado da OAB, ou, se for o caso, haver cumprido o estatuido no § 2º do art. 56 da prefalada Lei nº 4.215, de 27/04/63. II - Intime-se. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.797 - Execução
Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
Excdo: Fernando Lopes da Costa e Sebastião Santos Nascimento.

Despacho. Contados e preparados. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.868 - Execução
Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo V. do Carmo)
Excdo: Rodrigues Ltda e avais José Maria Ribeiro Rodrigues,

Maria José Ferreira Rodrigues, Horvii Marinho Milhomem e Benedito Melo Milhomem.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 20.953 - Execução
Exqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Marla Cecília H. Rodrigues).

Excdo: Joaquim Pacheco da Silva e avais Joaquim Pacheco da Silva e Maria da Graça Sena da Silva.

Despacho. Idêntico ao acima.

Nº 21.034 - Execução
Exqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)

Excdo: Jerônimo Valente Cerdela

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 21.030 - Execução
Exqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda).

Excdo: Luiz Vilas Boas da Silva e sua mulher Ana Maria Galvão da Silva.

Despacho: Solicite-se a devolução do mandado. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.285 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)
Réus: Francisco Walter do Espírito Santo, Clodomir Alves dos Santos, Maria Torres Granhen, Cícero Santos Araújo, Bento Hortalesa Valdeck, Oscarina Andrade dos Santos, Waldecir Bessa Ramos e Emina Oliveira da Silva.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 20 de abril de 1983, às 8 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV - Diante do contido a fls. 122, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Pretor do Termo Judiciário de Ananindeua. V - Intime-se. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.297 - Comunicação de Prisão em Flagrante
Comunche: Bel. Luiz de Oliveira Santos - Coordenador Regional Policial. SR/PA.

Presos: Adalberto Vidinho Ferreira Lopes e Antonio Dias Vieira Neto.

Despacho: Remetam-se os presentes autos e seus dois Apensos ao E. Tribunal Federal de Recursos, apensando-se também os da correspondente Ação Penal (Proc. nº 16.468). Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.208 - Carta Precatória
Deprecate: Juiz Federal no Estado do Amazonas
Deprecdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: I - Cumpra-se. II - Expeça-se Mandado para notificação dos réus residentes nesta Capital, bem como do advogado Dr. Luiz Otávio Bandeira Gomes, com referência à audiência do dia 2/6/82, às 14 horas, perante o MM. Juízo Deprecante. III - Designo a audiência do dia 22 de abril de 1983, primeiro desimpedido, às 8 horas, a fim de inquirir as testemunhas Sérgio Magarão Figueiredo, Ailton Francelinode Souza e Fernando Antônio Damasceno Garcia, devendo de tal serem notificadas as mesmas pessoas referidas no item anterior, comunicando-se ao MM. Juízo Deprecante que Roberto Felipe Araújo Porto está atualmente lotado na SR/DPF do Estado da Paraíba. IV - Aos réus que o não tem, nomeio para funcionar como defensor *ad hoc* o doutor Américo Lins da Silva Leal (Inscr. OAB nº 259, Trav. Padre Eutíquio nº 560 - Conj. 304), que servirá sob a fé, de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. V - Dê-se ciência, ao representante do Ministério Público. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.725 - Execução Fiscal
Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
Excda: Utilar Belém Ltda.
Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. e em consequência, julgo extinta a Execução. Sem custas, por ser a desistente isenta de tal onus. P.R.I. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.643 - Execução Fiscal
Exqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
Excdo: Jorge Sarmanho da Silva
Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Custas *ex-lege*. P.R.I. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.431 - Execução Fiscal
Exqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
Excdo: M. J. C. Leite de Souza
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 20.437 - Execução Fiscal
Exqte: SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina)
Excda: Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos.
Sentença: Idêntica à acima.

Nº 20.910 - Execução Fiscal
Exqte: SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira)
Excdo: Hermínio Oliveira da Silva
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 19.435 - Execução

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo V. do Carmo)
Excdo: João Selxas Aguiar.

Sentença: Vistos, etc. EX POSITIS. Considerando que a Exequente desistiu da Apelação Interposta, com fundamento no que preve o art. 267, *caput*, inc. IV, c/c art. 459, *caput*, segunda parte, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas *ex-lege*. P.R.I. Belém, Pa, 30.04.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita
Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12 horas, do dia 30 de abril de 1982.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 21.219 - Impte: Emílio Martins Parabela
Impda: Junta de Recursos da Prev. Social no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.228 - Impte: Roberval Mário Rodrigues de Lima
Impdo: Delegado Regional do Trabalho no Pará e

Amapá

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 21.216 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Fundação Educacional do Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 21.218 - Exeqte: Napoleão Jansen de Souza

Execda: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.225 - Exeqte: Claudette Reis Prieto

Excda: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS

Nº 21.215 - Autora: Justiça Pública

Réus: Valdeli Xavier de Almeida e outros (Inq. Pol. nº 137/80)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 21.220 - Autora: Justiça Pública

Réu: Manoel Souza Silva (Inq. Pol. nº 09/82)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VIII - HABEAS-CORPUS

Nº 21.227 - Impte: Bels. Luiz Otávio Bandeira Gomes e Sérgio

Agosto Andrade de Lima

Paciente: Antônio José Aguiar de Lima

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 21.217 - Exqte: Justiça Pública

Excpdo: Inquérito Policial nº 128/80

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 21.221 - Deprte: Juiz Federal da 3ª Vara do Rio Grande do

Sul

Deprdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 21.222 - Reqte: Justiça Pública

Reqdo: Inquérito Policial nº 03/79

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 21.223 - Reprte: Atalías Macêdo Concelção

Reprdos: Bezerra, David e Pimentel

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 21.224 - Reqte: Elcy Maria Soares de Almeida

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.226 - Comune: Del. Bel. Joaquim T. Veiga

Preso: Elcy Maria Soares de Almeida

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

INQUÉRITOS POLICIAIS

Nº 531 - Inquérito Policial nº 34/82 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 532 - Inquérito Policial nº 35/82 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 533 - Inquérito Policial nº 36/82 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 534 - Inquérito Policial nº 37/82 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 535 - Inquérito Policial nº 38/82 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 536 - Inquérito Policial nº 008/82 - DPF/2/SN

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 537 - Inquérito Policial nº 39/82 - SR/DPF/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 538 - Inquérito Policial nº 40/82 - SR/DPF/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 539 - Inquérito Policial nº 41/82 - SR/DPF/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

(Ext. Reg. nº 3605)

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NOTA Nº 050/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 046/82 oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, e correspondente ao Processo nº JCJ-Cap. 596/81, em que são partes Satiro Nogueira de Brito, exequente, e Departamento de Estradas de Rodagem, executado.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:
"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 7.639,46 (sete mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 04 de maio de 1982.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos cinco dias do mês de maio de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Rég. nº 1235)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS, NA SESSÃO DE HOJE, 30.04.82

Ac. nº 417/82. Proc. RO 247/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Gabi Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Glairson Dias Figueiredo). Recorrido: Paulo Sérgio Moraes de Souza (Dr. José da Rocha Moreira).

Decisão: Pôr unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Falta trabalhista só pode ser apurada no juízo trabalhista, com as provas submetidas ao salutar princípio do contraditório, sob a vigilância do juiz e das partes.

Ac. nº 418/82. Proc. RO 267/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Benedito Sanches de Oliveira (Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrido: Benedito Farias da Silva (Dr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar provada a relação de emprego e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para julgar o mérito como de direito.

EMENTA: Não tendo o empregador negado a relação de emprego, não pode o reclamante ser julgado carecedor do direito de ação.

Ac. nº 419/82. Proc. RO 257/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Manoel Luiz Santos Neto (Dr. Ricardo Ferreira Nunes). Recorrido: Stilo Comércio e Representações Ltda. (Dra. Maria Ângela Mendes Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas relativas a aviso prévio, 2/12 de gratificação de Natal, 2/12 de férias proporcionais, FGTS, repouso re-

munerado e comissões retidas, cujo quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, mantida a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada, de Cr\$ 1.469,11 sobre Cr\$... 20.000,00; valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Se a empresa admite em juízo que o empregado já recebeu uma parte das comissões, é evidente que é devedora da outra parte, devendo, portanto, ser compelida ao pagamento.

PROCESSO TRT RO Nº 115/82

RECORRENTE: - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Advogado: Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento

RECORRIDA - MARIA LUIZA FERREIRA MESQUITA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da CLT.

II - A discussão, nestes autos, girou em torno dos pedidos de indenização do tempo de serviço anterior à opção, em decorrência de morte do empregado e concessão de vantagem contratual, denominada "pensão", revogada pela empregadora com assentimento do ex-empregado, há mais de 10 anos. O Egrégio Regional, através do Acórdão nº 370/82, decidiu pela procedência das referidas parcelas. Sustenta a recorrente que essa decisão conflitou com os arestos transcritos em seu apelo, bem como violou disposições de lei.

III - A divergência jurisprudencial está demonstrada. Com efeito, o aresto transcrito às fls. 234 do arrazoado (decisão do Pleno do TST), diverge da tese do Oitavo Regional.

De igual modo, resulta caracterizado o conflito jurisprudencial, quando a recorrente enfrenta o segundo item da decisão recorrida — Prescrição do direito de ação para reclamar contra alteração contratual. Os arestos transcritos às fls. 242, oriundos deste próprio, ao apreciarem pedido idêntico ao ora discutido, decidiram de modo contrário.

Desnecessário se torna enfrentarmos a violação aos dispositivos apontados, porque já caracterizado um dos pressupostos recursais.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de maio de 1982

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1236)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a Diretriz Empreendimentos Imobiliários Ltda., residente em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-50/82, entre partes: Maria das Graças Mesquita dos Santos e Diretriz - Empreendimentos Imobiliários Ltda., reclamante e reclamada, respectivamente, da decisão prolatada por esta Junta em audiência do dia 14.04.82, às 17:50 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a presente Reclamação, para condenar a reclamada, Diretriz - Empreendimentos Imobiliários Ltda., a pagar à reclamante, Maria das Graças Mesquita dos Santos, a quantia de Cr\$ 94.400,00 de Comissões retidas em dobras, além das parcelas ilíquidas de Aviso Prévio, férias proporcionais, Gratificação de Natal proporcional, FGTS pelo código 01, Anotação da CTPS, juros de mora e correção monetária, tudo nos termos da fundamentação. Improcedente a parcela de salário-família, por falta de amparo legal. Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação e que para esse fim arbitra-se em Cr\$... 150.000.000,00, na quantia de Cr\$ 4.614,70. Notifique-se à reclamada.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Es-

tado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Eduardo Gomes, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MÁRIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA

Chefe do Setor de Processos em Geral

ALUÍZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 1238)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada T. F. Lima Transportes, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 5ª JCJ-1552/81, em que Marinaldo Soares Silva da Cruz é reclamante, para ciência de que, em 24 de março de 1982, às dezoito horas, foi proferida decisão no citado processo, cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar parcialmente procedente a presente reclamação para condenar o reclamado T. F. Lima Transportes a pagar ao reclamante Marinaldo Soares Silva da Cruz a quantia de Cr\$ 91.250,00 (noventa e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), referente às parcelas de Aviso Prévio, indenização, gratificação de Natal 79 e 80, férias ven-

cidas e proporcionais. Deve também ser efetuada a anotação de sua CTPS segundo a fundamentação e o pedido. Improcedentes as demais parcelas: Juros e Correção Monetária pela lei. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 3.444,70. O reclamado deve ser notificado desta decisão".

Fica o reclamado notificado, ainda, de que foi interposto Recurso Ordinário pelo reclamante, pelo que tem o prazo de oito (8) dias para, como recorrido, arrazoar o recurso.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Chefe da Seção de Processos em Geral, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1237)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

EDITAL N. 13/82

PROCESSO N. 49.126

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MANOEL PAULO FERREIRA DOS SANTOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL PAULO FERREIRA DOS SANTOS,

Prefeito Municipal a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 49.126, referente à p/c da PM. de GURUPÁ exercício de 1980.

Belém, 03 de maio de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidente

(G. Reg. n. 1267 - Dias 10, 14 e 20.05.82)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: **Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**

RESOLUÇÃO Nº 181

Proc. 1824/82

Homologa-se o resultado da Consulta Popular realizada nos distritos de Redenção, Xinguara e Rio Maria, para serem transformados em Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado, através os decretos nºs 01, 02 e 03, de 23.03.82, autorizou a realização de plebiscito em Redenção, Xinguara e Rio Maria, respectivamente, distritos do Município de Conceição do Araguaia, para auscultar a opinião do eleitorado quanto a transformação dos mencionados distritos em Municípios.

Satisfeitas as exigências legais, esta Corte, através das Resoluções nºs 178 e 179, de 06 e 07.04.82, respectivamente, fixou data e baixou as instruções para efetivação da Consulta Popular.

Realizados os plebiscitos, o Dr. Juiz de Direito da 24ª Zona, que os presidiu, encaminhou a esta Corte toda a documentação pertinente, cujo processo nos coube por distribuição.

Examinada a documentação, constatou-se a plena regularidade da apuração, assim como da realização das Consultas, estas, aliás, acompanhadas "in-loco" pelo Ddor. Stéleo Menezes, membro deste Colegiado, cujos resultados, exarados nos Mapas Totalizadores e na Ata Final de Apuração acusou:

Redenção: Compareceram 3.855 eleitores, com o seguinte resultado: Sim, 3.774; Não, 26; Brancos, 37; nulos, 18.

Xinguara: Compareceram 2.243 eleitores, com o seguinte resultado: Sim, 2.016; Não 132; Brancos; 79; nulos, 16.

Rio Maria: Compareceram 1.703 eleitores, com o seguinte resultado: Sim, 1.638; Não, 07; Brancos, 44; nulos, 14.

O Dr. Procurador Regional, em parecer oral, manifestou-se pela homologação do resultado final, visto não ter havido qualquer impugnação ou recurso.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, homologar o resultado final dos plebiscitos realizados nos distritos de Redenção, Xinguara e Rio Maria, para que produzam os efeitos de direito, ordenando encaminhamento do expediente necessário à Assembléia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, 06 de maio de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM - Presidente

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Relatora

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

LEONAM GONDIM DA CRUZ

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE -

Proc. Reg.

(G. Reg. nº 1265 - Dia: 10.05.82)